



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Solicitação 4165/2021

Indicação de Recursos Orçamentários

Equipário

Página:1

Solicitação			
Número	Tipo	Emitido em	Quantidade de itens
4165	Contratação de Serviço	17/11/2021	2
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
1070573	SOLANGE SILVA DOS SANTOS FIDELIS	14388/2021	
Local			
Código	Nome		
346	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Órgão		Pagamento	
	Nome	Forma	
16	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROTEÇÃO À FAMÍLIA	À vista	
Entrega		Prazo	
Local			
		0 Dias	

Descrição:

Dispensa de Chamamento Público para firmar Termo de Fomento com Organização da Sociedade Civil - OSC sem fins lucrativos por período de 24 (vinte e quatro) meses, para os anos de 2022 a 2023, objetivando a execução de Serviços da Política de Assistência Social.

OSC: APA ASSOCIAÇÃO PROMOCIONAL E ASSISTENCIAL DE TOLEDO, CNPJ Nº 78.115.870/0001-01.

SERVIÇO: Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas.

Gestor da Parceria: Rosiany Favareto - Assistente Social

Demais informações no Termo de Referência.

Justificativa:

A Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) Nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, define o Serviço de Acolhimento Institucional como um Serviço de Proteção Especial de Alta Complexidade e tem como foco o acolhimento para pessoas idosas com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência. A natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares. É previsto para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos. Idosos com deficiência devem ser incluídos nesse serviço, de modo a prevenir práticas segregacionistas e o isolamento desse segmento.

Os objetivos gerais do Serviço de Acolhimento Institucional são:

Acolher e garantir proteção integral;

Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;

Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;

Possibilitar a convivência comunitária;

Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;

Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;

Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público.

E, por objetivos específicos do Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas temos: Incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária;

Desenvolver condições para a independência e o auto-cuidado;

Promover o acesso a renda;

Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência.

Impacto Social esperado:

Contribuir para:

Redução das violações dos direitos socioassistenciais, seus agravamentos ou reincidência;

Redução da presença de pessoas em situação de rua e de abandono;

Indivíduos e famílias protegidas;



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Solicitação 4165/2021

Indicação de Recursos Orçamentários

Equilíbrio

Página 2

Construção da autonomia;
Indivíduos e famílias incluídas em serviços e com acesso a oportunidades;
Rompimento do ciclo da violência doméstica e familiar.

Diante das informações prestadas sobre a organização e o que se espera da execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), apresentam-se as seguintes considerações:

Considerando a Lei N° 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS - que dispõe sobre a organização desta política pública e que:

-define a Assistência Social como direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que prevê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas;
-compreende como Serviços Socioassistenciais as atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observando os objetivos, princípios e diretrizes da política;

-propõe um conjunto integrado de ações e iniciativas do governo e da sociedade civil para garantir proteção social para quem dela necessitar;

-Considerando o último Censo realizado pelo IBGE no ano de 2010 o município de Toledo possui 119.311 habitantes, 11.975 são pessoas idosas, ou seja, tem 60 anos ou mais, representando um total de 10,03% da população do município. Do total de 11.975 idosos, 5.347 são homens e 6.628 são mulheres, a população feminina é 10% maior do que a masculina. No gráfico 1, podemos observar a distribuição de homens e mulheres acima de 60 anos por faixas etárias. (Conforme Gráfico 1: Idosos por faixa etária - CENSO 2010)

No ano de 2000, a expectativa de vida de um homem ao nascer em Toledo era de 66,45 anos, em 2010 esse índice foi para 70,46 anos e, em 2018, ficou em 70,31 anos. Já as mulheres tinham uma expectativa de vida ao nascer em 2000 de 74,22 anos, passou para 77,23 anos em 2010 e subiu para 78,71 anos em 2018. Com isso, a média da expectativa de vida da população toledana era de 70,09 anos em 2000, 73,76 anos em 2010 e 74,33 anos em 2018, segundo dados publicados no Boletim de Conjuntura Econômica do Município de Toledo, março de 2021.

Levando em consideração a expectativa de vida, identificamos um total de 4.557 idosos com Cadastro Único no município de Toledo conforme apresentado abaixo no gráfico 2, e deste total 1.012 idosos declararam residir sozinhos representando 22% dos idosos com Cadastro Único.

Visualizamos também, que o maior número de idosos é do sexo feminino, tanto no gráfico 2 como no gráfico 3, fica evidenciado o maior número de mulheres. (Conforme Gráfico 2: idosos com Cadastro Único em Toledo, Gráfico 3: idosos com Cadastro Único divididos por sexo e CRAS e Gráfico 4: Composição familiar de idosos com Cadastro Único).

Em relação a Proteção Social Especial, para o atendimento de situações de violência o município possui duas unidades de CREAS que executam o PAEFI e o PEDIF, nestes serviços estão inseridas famílias e indivíduos que vivenciam violações de direitos por ocorrência de: violência física, psicológica e negligência, violência sexual, abuso e/ou exploração sexual, tráfico de pessoas, situação de rua e mendicância, abandono, discriminação em decorrência da orientação sexual e/ou raça/etnia, e outras formas de violação de direitos decorrentes de discriminações/submissões a situações que provocam danos e agravos a sua condição de vida e os impedem de usufruir autonomia e bem estar.

No ano de 2020, foram atendidos 159 idosos em situação de violência, conforme apresentado pelo gráfico abaixo. (Conforme Gráfico 5: idosos atendidos pelos CREAS em 2020).

Considerando que o Município não dispõe de Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas governamental;

Considerando que a OSC APA executa o Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas de forma continuada, está inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social e credenciada junto ao órgão gestor da Política de Assistência Social no Município;

Considerando que trata-se de hipótese prevista na Lei N° 13.019/14, alterada pela Lei N° 13.204/2015, no inciso VI, do artigo 30 "A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público"

(...)

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Solicitação 4165/2021

Indicação de Recursos Orçamentários

Equipeto

Página:3

gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei N° 13.204, de 2015).

Considerando que a OSC está previamente credenciada conforme declaração do órgão gestor da Política de Assistência Social.

JUSTIFICA-SE a aquisição das metas ofertadas pela OSC Associação Promocional e Assistencial de Toledo conforme termos deste documento.

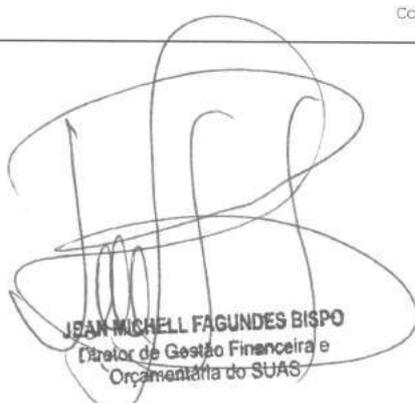
Lote

001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
16 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROTEÇÃO À FAMÍLIA					
003 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
08.241.0037-2179 COFINANCIAMENTO DE PROGRAMAS DE PSE MAC PARA IDOSOS -FMAS					
3.3.50.41.00.00 CONTRIBUIÇÕES					
3.3.50.41.15.00 DEMAIS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR PARA POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL					
16270 00000 Recursos Ordinários (Livres)					
02662	Contribuição	UN	1,00	67.019,51	67.019,51
para a execução de Serviços da Política de Assistência Social, sendo o Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas. (Despesas Correntes)					
002662	Contribuição	UN	23,00	67.019,63	1.541.451,49
para a execução de Serviços da Política de Assistência Social, sendo o Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas. (Despesas Correntes)					
4.4.50.42.00.00 AUXÍLIOS					
4.4.50.42.01.00 INSTITUIÇÕES DE CARÁTER ASSISTENCIAL					
16280 00000 Recursos Ordinários (Livres)					
002662	Contribuição	UN	2,00	89.359,50	178.719,00
para a execução de Serviços da Política de Assistência Social, sendo o Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas. (Despesas de Capital)					
Total da dotação					1.787.190,00
TOTAL					1.787.190,00
TOTAL GERAL					1.787.190,00

Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa

16.003.08.241.0037.2179		1.787.190,00
Cod 16270	Fonte 00000 G.Fonte E	1.608.471,00
Cod 16280	Fonte 00000 G.Fonte E	178.719,00


JEAN MICHELL FAGUNDES BISPO
Diretor de Gestão Financeira e
Orçamentária do SUAS


Rosiany Favareto
Diretora do Departamento
de Gestão do SUAS


Solange Silva dos Santos Fidelis
Secretária de Assistência Social
e Proteção à Família



Município de Toledo - 2021

Solicitação 4165/2021

Planilha quantitativa

Equipilano

Página:1

Lote		Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
001 Lote 001					
002662	Contribuição para a execução de Serviços da Política de Assistência Social, sendo o Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas. (Despesas Correntes)	UN	1,00	67.019,51	67.019,51
002662	Contribuição para a execução de Serviços da Política de Assistência Social, sendo o Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas. (Despesas Correntes)	UN	23,00	67.019,63	1.541.451,49
002662	Contribuição para a execução de Serviços da Política de Assistência Social, sendo o Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas. (Despesas de Capital)	UN	2,00	89.359,50	178.719,00
TOTAL POR LOTE					1.787.190,00
TOTAL GERAL					1.787.190,00



JEAN MICHELL FAGUNDES BISPO
Diretor de Gestão Financeira e
Orçamentária do SUAS



Rosiany Favareto
Diretora do Departamento
de Gestão do SUAS



Solange Silva dos Santos Fideis
Secretária de Assistência Social
e Proteção à Família

Section of the Department of
Education, State of New York

Section of the Department of
Education, State of New York

Section of the Department of
Education, State of New York



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família

TERMO DE REFERÊNCIA (Solicitação Nº 4165/2021)

1. OBJETO

Processo de dispensa de chamamento público em favor da Organização da Sociedade Civil – OSC – **Associação Promocional e Assistencial de Toledo - APA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 78.115.870/0001-01 para aquisição de metas¹ em **Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas**, conforme preconiza a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS - Nº 109, de 11 de novembro de 2009, visando o atendimento de Pessoas Idosas por requisição dos CREAS, Ministério Público ou Poder Judiciário.

2. JUSTIFICATIVA

A Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) Nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, define o Serviço de Acolhimento Institucional como um Serviço de Proteção Especial de Alta Complexidade e tem como foco o acolhimento para pessoas idosas com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência. A natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares. É previsto para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos. Idosos com deficiência devem ser incluídos nesse serviço, de modo a prevenir práticas segregacionistas e o isolamento desse segmento.

2.1. Os objetivos gerais do **Serviço de Acolhimento Institucional** são:

- a. Acolher e garantir proteção integral;
- b. Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- c. Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
- d. Possibilitar a convivência comunitária;
- e. Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;
- f. Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;
- g. Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público.

2.1.2. E, por objetivos específicos do **Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas** temos:

- a. Incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária;
- b. Desenvolver condições para a independência e o auto-cuidado;
- c. Promover o acesso a renda;
- d. Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência.

2.2. Impacto Social esperado:

Contribuir para:

- a. Redução das violações dos direitos socioassistenciais, seus agravamentos ou reincidência;

1 Entende-se por meta a unidade de vagas contratadas.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família

- b. Redução da presença de pessoas em situação de rua e de abandono;
- c. Indivíduos e famílias protegidas;
- d. Construção da autonomia;
- e. Indivíduos e famílias incluídas em serviços e com acesso a oportunidades;
- f. Rompimento do ciclo da violência doméstica e familiar.

Diante das informações prestadas sobre a organização e o que se espera da execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), apresentam-se as seguintes considerações:

- I - Considerando a Lei Nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS – que dispõe sobre a organização desta política pública e que:
- II - Considerando a Lei Nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS – que dispõe sobre a organização desta política pública;
- III - Considerando que a LOAS define a Assistência Social como direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas;
- IV - Considerando que a LOAS compreende como Serviços Socioassistenciais as atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observando os objetivos, princípios e diretrizes da política;
- V - Considerando o último Censo realizado pelo IBGE no ano de 2010:

O município de Toledo possui 119.313 habitantes, 11.975 são pessoas idosas, ou seja, tem 60 anos ou mais, representando um total de 10,03% da população do município. Do total de 11.975 idosos, 5.347 são homens e 6.628 são mulheres, a população feminina é 10% maior do que a masculina. No gráfico 1, podemos observar a distribuição de homens e mulheres acima de 60 anos por faixas etárias.

Gráfico 1: Idosos por faixa etária – CENSO 2010



FONTE: IBGE, Censo 2010 - Departamento de Vigilância Socioassistencial (2021)

TABELA 01 - POPULAÇÃO POR FAIXA ETÁRIA



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família

<i>Faixa Etária</i>	<i>Total</i>	<i>Masculino</i>	<i>Feminino</i>
0 A 4 ANOS	7.497	3.742	3.755
5 A 9 ANOS	8.156	4.129	4.027
10 A 14 ANOS	9.931	5.032	4.899
15 A 19 ANOS	10.850	5.415	5.435
20 A 24 ANOS	11.492	5.788	5.704
25 A 29 ANOS	10.746	5.353	5.393
30 A 39 ANOS	18.919	9.225	9.694
40 A 49 ANOS	17.953	8.587	9.366
50 A 59 ANOS	11.794	5.719	6.075
60 A 69 ANOS	6.717	3.070	3.647
70 ANOS OU MAIS	5.258	2.277	2.981

FONTE: IBGE, Censo 2010 - Departamento de Vigilância Socioassistencial (2021)

No ano de 2000, a expectativa de vida de um homem ao nascer em Toledo era de 66,45 anos, em 2010 esse índice foi para 70,46 anos e, em 2018, ficou em 70,31 anos. Já as mulheres tinham uma expectativa de vida ao nascer em 2000 de 74,22 anos, passou para 77,23 anos em 2010 e subiu para 78,71 anos em 2018. Com isso, a média da expectativa de vida da população toledana era de 70,09 anos em 2000, 73,76 anos em 2010 e 74,33 anos em 2018, segundo dados publicados no Boletim de Conjuntura Econômica do Município de Toledo, março de 2021.

Levando em consideração a expectativa de vida, identificamos um total de 4.557 idosos com Cadastro Único no município de Toledo conforme apresentado abaixo no gráfico 2, e deste total 1.012 idosos declararam residir sozinhos representando 22% dos idosos com Cadastro Único. Visualizamos também, que o maior número de idosos é do sexo feminino, tanto no gráfico 2 como no gráfico 3, fica evidenciado o maior número de mulheres.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

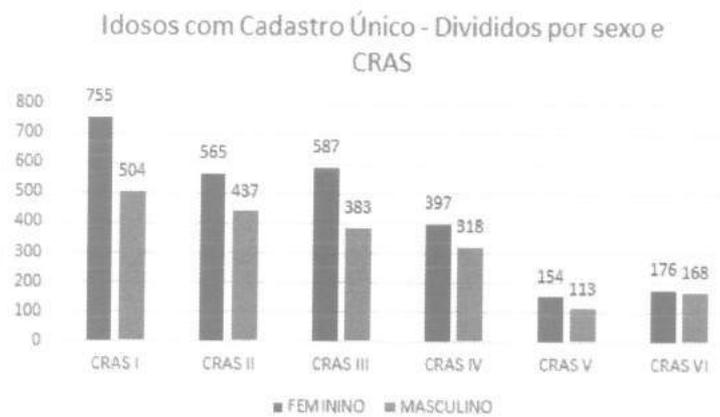
Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família

Gráfico 2: idosos com Cadastro Único em Toledo



FONTE: Base Municipal do CadÚnico julho/2021 - Departamento de Vigilância Socioassistencial

Gráfico 3: idosos com Cadastro Único divididos por sexo e CRAS



FONTE: Base Municipal do CadÚnico julho/2021 - Departamento de Vigilância Socioassistencial



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família

Gráfico 4: Composição familiar de idosos com Cadastro Único

Composição familiar dos idosos no Cad Único

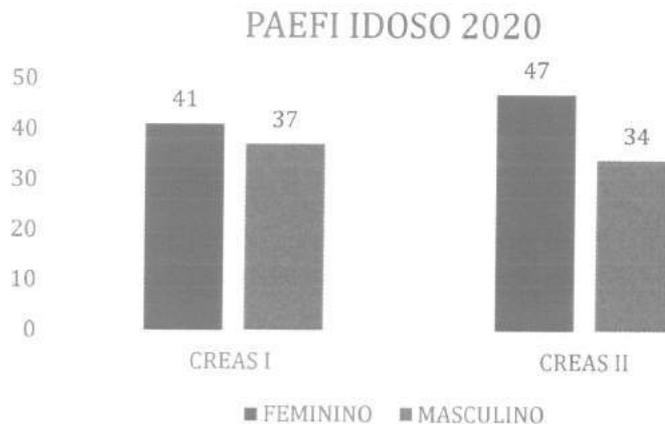


FONTE: Base Municipal do CadÚnico julho/2021 - Departamento de Vigilância Socioassistencial

Em relação a Proteção Social Especial, para o atendimento de situações de violência o município possui duas unidades de CREAS que executam o PAEFI e o PEDIF, nestes serviços estão inseridas famílias e indivíduos que vivenciam violações de direitos por ocorrência de: violência física, psicológica e negligência, violência sexual, abuso e/ou exploração sexual, tráfico de pessoas, situação de rua e mendicância, abandono, discriminação em decorrência da orientação sexual e/ou raça/etnia, e outras formas de violação de direitos decorrentes de discriminações/submissões a situações que provocam danos e agravos a sua condição de vida e os impedem de usufruir autonomia e bem estar.

No ano de 2020, foram atendidos 159 idosos em situação de violência, conforme apresentado pelo gráfico abaixo.

Gráfico 5: idosos atendidos pelos CREAS em 2020



FONTE: Plano de Ação 2021 - CREAS I e CREAS II - Departamento de Vigilância Socioassistencial

Considerando que o Município não dispõe de **Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas** governamental;

Considerando que a OSC APA executa o Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família

Idosas de forma continuada, está inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social e credenciada junto ao órgão gestor da Política de Assistência Social no Município;

JUSTIFICA-SE a aquisição das metas ofertadas pela OSC Associação Promocional e Assistencial de Toledo conforme termos deste documento.

3. DO AMPARO LEGAL

3.1. Trata-se de hipótese prevista na Lei Nº 13.019/14, alterada pela Lei Nº 13.204/2015, no inciso VI, do artigo 30 "A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público" (...)

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei Nº 13.204, de 2015).

3.2. Como credenciamento compreende-se o protocolo do cadastro de Organização da Sociedade Civil, sobre o qual a OSC receberá uma declaração do órgão gestor da Política de Assistência Social.

4. DA JUSTIFICATIVA DO VALOR

O valor de repasse à OSC se dará conforme a LEI "R" Nº 93, de 24 de novembro de 2021, que define critérios e valores do cofinanciamento municipal da Política de Assistência Social, destinado aos Serviços Socioassistenciais Tipificados Nacionalmente e de Caráter Continuado, realizados no Município de Toledo, através das entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a Rede Socioassistencial e que, define em seu artigo 4º:

O cofinanciamento dos Serviços Socioassistenciais dar-se-á de acordo com as normas estabelecidas pelo Decreto Nº 985/2016 e em suas alterações.

Parágrafo único – Os valores das metas por piso, nos termos do disposto nesta Lei, são os constantes da seguinte tabela:

Serviço Socioassistencial Tipificado	Identificação dos Pisos Municipais de cofinanciamento	Valor unitário da meta (R\$)
Acolhimento Institucional para Pessoa Idosa	Piso de Alta Complexidade Municipal para Pessoa Idosa – PACM Idoso R\$ 2.978,65 ²	

5. DAS ESPECIFICAÇÕES E VALOR DO SERVIÇO

5.1. Conforme planilha abaixo:

Código	Descrição	Qtd e	UN	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
2662	Contribuição para a execução de Serviços da Política de Assistência Social, sendo o Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas. (Despesas Correntes)	23	UN	67.019,63	1.541.451,49
2662	Contribuição para a execução de Serviços da Política de Assistência Social, sendo o Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas. (Despesas Correntes)	1	UN	67.019,51	67.019,51
2662	Contribuição para a execução de Serviços da Política de Assistência Social, sendo o Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas. (Despesas de Capital)	2	UN	89.359,50	178.719,00
Valor total – R\$ 1.787.190,00					



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família

5.2. O valor total deste Termo de Fomento será de R\$ 1.787.190,00 (um milhão, setecentos e oitenta e sete mil, cento e noventa reais), o que corresponde a 25 metas ocupadas por mês.

5.2.1 O valor do repasse mensal a título de despesas correntes será de R\$ 67.019,63 (sessenta e sete mil e dezenove reais e sessenta e três centavos), sendo a última parcela de R\$ 67.019,51 (sessenta e sete mil e dezenove reais e cinquenta e um centavos).

5.2.2 O valor do repasse anual a título de despesas de capital será de R\$ 89.359,50 (oitenta e nove mil trezentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos).

5.2.3. O Plano de Trabalho deverá ser aprovado pelo gestor da Política de Assistência Social no Município e, sempre que houver necessidade de alterações, a OSC deverá solicitar devidamente fundamentada apresentando nova proposta para aprovação, observada as condições do Decreto Municipal nº 985/2016 e suas alterações.

5.3. Considerando que o Município deve prover a reserva de vagas para o acolhimento de pessoa idosa em qualquer tempo conforme processos judiciais, e que, em contrapartida, a OSC APA precisa garantir as vagas pactuadas mesmo que não integralmente utilizadas, o Município efetuará o pagamento parcial das vagas não utilizadas tendo como referência o custo fixo de manutenção da vaga, representando 60% do valor previsto na LEI "R" Nº 93, de 24 de novembro de 2021, o que corresponde a R\$ 1.787,19 por meta/mês.

5.4. Nos primeiros 12 (doze) meses do termo de fomento o preço será fixo e, portanto, não haverá nenhum tipo de reajuste, sendo que, decorrido este prazo, o preço será reajustado pela variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE no período, conforme estabelecido na LEI "R" Nº 93, de 24 de novembro de 2021, Art. 3º.

6. DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO A SER PRESTADO NO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL:

Acolhida/Recepção; escuta; desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social; estudo Social; apoio à família na sua função protetiva; cuidados pessoais; orientação e encaminhamentos sobre/para a rede de serviços locais com resolutividade; construção de plano individual e/ou familiar de atendimento; orientação sociofamiliar; protocolos; acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados; referência e contrarreferência; elaboração de relatórios e/ou prontuários; trabalho interdisciplinar; diagnóstico socioeconômico; Informação, comunicação e defesa de direitos; orientação para acesso à documentação pessoal; atividades de convívio e de organização da vida cotidiana; inserção em projetos/programas de capacitação e preparação para o trabalho; estímulo ao convívio familiar, grupal e social; mobilização, identificação da família extensa ou ampliada; mobilização para o exercício da cidadania; articulação da rede de serviços socioassistenciais; articulação com os serviços de outras políticas públicas setoriais e de defesa de direitos; articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos; monitoramento e avaliação do serviço; organização de banco de dados e informações sobre o serviço, sobre organizações governamentais e não governamentais e sobre o Sistema de Garantia de Direitos.

A estrutura deve prover espaço para moradia, endereço de referência, condições de repouso, espaço de estar e convívio, guarda de pertences, lavagem e secagem de roupas, banho e higiene pessoal, vestuário e pertences e acessibilidade de acordo com as normas da ABNT, de modo a garantir à Pessoa Idosa:

- Ser acolhida em condições de dignidade;
- Ter sua identidade, integridade e história de vida preservadas;
- Ter acesso a espaço com padrões de qualidade quanto a: higiene, acessibilidade, habitabilidade, salubridade, segurança e conforto;
- Ter acesso à alimentação em padrões nutricionais adequados e adaptados a necessidades específicas;
- Ter acesso à ambiência acolhedora e espaços reservados à manutenção da privacidade do usuário e guarda de pertences pessoais.
- Ter endereço institucional para utilização como referência;
- Ter vivências pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentadas em princípios éticos de justiça e cidadania;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família

- Ter acesso a atividades, segundo suas necessidades, interesses e possibilidades;
- Ter acompanhamento que possibilite o desenvolvimento de habilidades de autogestão, autossustentação e independência, quando houver possibilidade;
- Ter respeitados os seus direitos de opinião e decisão;
- Ter acesso a espaços próprios e personalizados;
- Ter acesso à documentação civil;
- Obter orientações e informações sobre o serviço, direitos e como acessá-los;
- Ser ouvido e expressar necessidades, interesses e possibilidades;
- Desenvolver capacidades para autocuidados, construir projetos de vida e alcançar a autonomia, quando houver possibilidade;
- Ser preparado para o desligamento do serviço, no caso de haver o restabelecimento dos vínculos familiares;
- Avaliar o serviço.

7. DAS VEDAÇÕES

7.1. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista neste Edital de Chamamento a organização da sociedade civil que:

I – não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II – esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III – tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal na qual será celebrado o Termo de Fomento (ou Colaboração, se for o caso), estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV – tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a. for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b. for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c. a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

V – tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública municipal, por prazo não superior a dois anos;

d) declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

VI – tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;

VII – tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família

- Em qualquer das hipóteses previstas, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da Sociedade Civil ou seu dirigente.

8. DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. Documentos utilizados para comprovação da regularidade da OSC:

- a. cópia da Lei Municipal que reconhece a Entidade como de Utilidade Pública, exceto as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público instituídas na forma da Lei Federal nº 9.790/1999;
- b. certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c. certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- d. certidão Liberatória expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- e. certidão Liberatória expedida pelo Município;
- f. certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, exigível nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011;
- g. certidão Negativa de Tributos Municipais;
- h. certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- i. cópia do alvará de funcionamento;
- j. declaração da RAIS – Relação de Informações Sociais do exercício anterior;
- k. declaração da OSC de que não está em situação de mora ou de inadimplência junto a qualquer órgão ou entidade da administração pública direta, indireta, federal, estadual e municipal;
- l. cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- m. relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, contendo endereço, número de Identidade e órgão expedidor - RG, número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal – SRF, de cada um deles, telefone e e-mail para contato, cópias destes documentos e comprovante de endereço;
- n. cópia do Estatuto Social devidamente atualizado e autenticado em cartório. Que comprove que a organização da sociedade civil é regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente: i) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; ii) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- o. registro da OSC no Conselho Municipal de Assistência Social;
- p. declaração de que a organização não possui pendências relativas à prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades;
- q. declaração de que a organização não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- r. declaração do representante legal da OSC informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas;
- s. documentos que comprovem que a OSC possui no mínimo, um ano de existência com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução desses prazos por ato específico da autoridade competente para celebração da parceria na hipótese de não existir, na área de atuação, nenhuma organização que cumpra o requisito;
- t. declaração de Idoneidade;
- u. declaração de que a OSC está devidamente credenciada no Órgão Gestor da Política de Assistência Social;
- v. declaração de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- w. declaração de que possui parcerias e recursos próprios para manutenção do serviço socioassistencial;
- x. comprovação de experiência prévia e capacidade técnica e operacional da OSC serão admitidos quaisquer dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros:



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família

- relatório de atividades desenvolvidas;
 - publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;
 - registro ou inscrição em Conselhos de Direito;
 - declarações de experiência prévia emitidas por redes, OSC's, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, e membros de órgãos públicos ou universidades;
 - prêmios locais ou internacionais recebidos;
 - instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da Administração Pública, cooperação internacional, empresas ou com outras OSC's.
- y. comprovação de capacidade técnica e operacional por meio dos seguintes documentos:
- formulário de capacidade técnica - recursos humanos com atuação exclusiva no Serviço objeto deste termo;
 - formulário descritivo de equipamentos/materiais permanentes utilizados no Serviço objeto deste termo;
 - formulário descritivo da estrutura física (edificação) utilizada no Serviço objeto deste termo;
- z. Plano de Trabalho;
- aa. comprovante de conta corrente para movimentação específica, isenta de tarifa bancária, do recurso público, não sendo necessário neste momento que o saldo esteja zerado.

9. DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

9.1. O início da parceria se dará a contar de 01/01/2022.

9.2. O período de execução e de vigência desta parceria será de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data de início da execução do serviço, conforme estabelecido no artigo 52 do Decreto N° 985 e suas alterações, de 19 de outubro de 2016 que regulamenta as parcerias entre o Município de Toledo e as Organizações da Sociedade Civil.

10. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias com organizações da sociedade civil, para verificação da correta aplicação dos recursos públicos, dividida em processos bimestrais, para demonstração de resultados, que conterà elementos que permitam verificar resultados, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos, conforme estabelecido no Decreto N° 985, de 19 de outubro de 2016 e suas alterações que regulamenta as parcerias entre o Município de Toledo e as Organizações da Sociedade Civil.

10.2. A prestação de contas dos recursos previstos neste Termo deverá ser apresentada, com todos os documentos descritos no Checklist disponível na página oficial do Município de Toledo, a SMAS até o dia 30 do mês seguinte, contado a partir do último mês a que se refere o repasse, cabendo a SMAS efetuar a sua análise prévia e emitir parecer à sua aprovação, encaminhando-a ao Controle Interno para aprovação final, dentre eles destaca-se alguns principais:

a. DE RESPONSABILIDADE DA OSC:

I – capa, conforme modelo fornecido pela Unidade Gestora;

II – ofício de encaminhamento da Prestação de Contas, dirigido ao responsável da Unidade Gestora, assinado pelo presidente da organização da sociedade civil, contendo o valor, o objeto da despesa, a natureza dos recursos, o período da aplicação dos recursos, a Lei que autorizou o repasse e o número do Termo;



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família

- III – cópia do plano de trabalho e aplicação dos recursos recebidos, com a identificação da organização da sociedade civil, o objeto de despesa, data e assinatura;
- IV – Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma físico, com respectivo material comprobatório, tais como lista de presença, fotografias, vídeos ou outros suportes, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado.
- V – Declaração firmada por dirigente da Organização da Sociedade Civil beneficiada acerca do cumprimento dos objetivos previstos, quanto à aplicação dos recursos repassados;
- VI – Relatório de Execução Físico Financeiro, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, contendo um resumo detalhado da movimentação financeiro do período;
- VII – Quadro Demonstrativo das Receitas, Despesas e Relação dos Pagamentos, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, contendo a relação das despesas efetivamente realizadas e vinculadas com a execução do objeto;
- VIII – original do extrato bancário da conta específica mantida pela organização da sociedade civil beneficiada, evidenciando toda a movimentação dos valores recebidos e pagos;
- IX – original do extrato bancário de rendimentos da conta específica mantida pela organização da sociedade civil beneficiada, quando houver;
- X – cópia das transferências eletrônicas ou ordens bancárias vinculadas ao pagamento das despesas devidamente comprovadas;
- XI – original dos comprovantes da despesa, emitidos em nome da organização da sociedade civil beneficiada (nota fiscal) com os devidos termos de aceite; e
- XII – comprovante do recolhimento do DAM - Documento de Arrecadação Municipal, quando da devolução do saldo remanescente, por ventura existente;
- b. DE RESPONSABILIDADE DA UNIDADE GESTORA/SECRETARIA:
- I – relatório emitido pela Comissão de Monitoramento e Avaliação; e
- II – parecer técnico emitido pelo gestor do termo de fomento;

- Deverá a OSC, sem prejuízo do acima relacionado, aplicar/anexar às prestações de contas; no que couber, as disposições e formas elencadas na Instrução Normativa nº 001/2013- do Sistema de Controle Interno do Município de Toledo e Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e outras normas e itens constantes na Lei Federal nº 13019/2014 e suas alterações, bem como no Decreto Municipal nº 985/2016 e suas alterações e demais normas que vierem a serem editadas.

10.3. A comprovação do atendimento deverá ser apresentada ao órgão gestor da Política de Assistência Social no Município sob forma de registro compulsório no sistema informatizado disponibilizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS, de maneira concomitante à execução do Serviço.

10.4. É assegurado ao Município, através do Gestor da Parceria e aos Tribunais de Contas do Estado e da União, a qualquer tempo, o acesso aos registros dos programas e a toda documentação pertinente à Assistência Social custeada com recursos dos Fundos de Assistência Social.

11. DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1. O presente Termo poderá ser denunciado por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

11.1.1. Constitui, particularmente, motivo de rescisão a constatação de qualquer das seguintes situações:



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família

- a. descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o Serviço, especialmente quanto ao público a ser atendido e aos padrões de qualidade de atendimento;
- b. cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado;
- c. falta de apresentação da prestação de contas, na forma pactuada;
- d. falta de atualização do cadastro da Entidade junto à SMAS;
- e. falta de atualização de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

11.1.2. Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão ficam os participantes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo de vigência deste instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

- a. em caso de suspensão do presente termo, fixa-se o prazo de pré-aviso de no mínimo 120 (cento e vinte) dias, podendo as partes interessadas acordarem prazo inferior, para que o Poder Público ou Entidade congênere assumam integralmente o serviço executado, ou suspender a oferta do mesmo sem que haja prejuízo à população usuária.
- b. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública, conforme o Art. 52 da Lei Federal 13019/2014.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

- a. encaminhar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, para aprovação, o Plano de Trabalho referente ao objeto deste Termo, sempre que ocorrer qualquer modificação;
- b. responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos, os quais não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos no Plano de Trabalho, sob pena de suspensão ou rescisão do mesmo e de responsabilidade de seus dirigentes;
- c. observar fielmente o Plano de Trabalho compreendendo a aplicação dos recursos, as metas e o objeto pactuados neste Termo, bem como o cronograma de execução, aplicação e desembolso;
- d. cumprir com todas as exigências do Decreto Municipal Nº 985/2016 e suas alterações;
- e. executar diretamente as atividades pactuadas, em consonância com as diretrizes técnicas e programáticas da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e em conformidade com o Plano de Trabalho;
- f. informar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, mediante registro em sistema informatizado disponibilizado pelo órgão gestor da Política de Assistência Social no Município e por informe oficial a cada inserção ou desligamento;
- g. registrar, em sistema informatizado disponibilizado pelo órgão gestor da Política de Assistência Social no Município, além das inserções e desligamentos, também os atendimentos e atividades realizadas, de modo a permitir o acompanhamento, monitoramento, avaliação e o controle dos serviços ofertados;
- h. ressarcir à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA os recursos recebidos através deste Termo quando se comprovar a sua inadequada utilização;
- i. responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, por danos causados a terceiros e pelo pagamento de seguros em geral, eximindo a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA de todos e quaisquer ônus ou reivindicações por parte de terceiros, em juízo ou fora dele;
- j. responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos;
- k. submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, fornecendo as informações necessárias à sua execução;
- l. abrir e manter conta bancária específica, em instituição financeira oficial, vinculada a este Termo, para movimentação dos recursos a ele referentes, bem como contabilizar sua movimentação, detalhando suas aplicações;
- m. arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família

- n. propiciar aos servidores e técnicos credenciados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA todos os meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão e à fiscalização da execução do presente Termo, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Termo, bem como o cadastro dos usuários dos serviços;
- o. prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Termo;
- p. manter em arquivo, pelo prazo de dez anos, contados da aprovação pelo Município, a documentação comprobatória da aplicação dos recursos, relativa ao exercício da concessão, o cadastro dos usuários do Serviço, bem como os registros contábeis, com a identificação do Programa e do presente Termo;
- q. manter o Serviço em funcionamento ininterrupto;
- r. possuir Inscrição e manutenção de inscrição atualizada no CMAS;
- s. prestar informações à SMAS, e órgãos correspondentes do Estado e da União, dentro do prazo determinado;
- t. garantir a participação dos profissionais envolvidos no Serviço Socioassistencial, objeto deste Termo, na Conferência Municipal de Assistência Social, e em outros eventos que vierem a ser realizado pela SMAS;
- u. observar e zelar pelo cumprimento do Plano de Providências elaborado pela SMAS, elaborado conjuntamente entre SMAS e a OSC;
- v. firmar contrato de prestação de serviços com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para cada usuário inserido no serviço.
- w. A OSC deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública.

13. DAS VEDAÇÕES À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

São vedados, por conta dos recursos de que trata esse Termo de Fomento:

- a. realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
 - b. realizar despesas com profissionais que não integram as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta dos Serviços Socioassistenciais;
 - c. realizar despesas com multas de 40% sobre o saldo do FGTS quando de rescisão trabalhista, conforme Decreto Nº 985, de 19 de outubro de 2016, em seu artigo 83:
 - São vedados, por conta dos recursos das parcerias celebradas com as organizações da sociedade civil:
 - I – realizar despesas de tarifas e/ou serviços bancários, a título de administração, de gerência ou similar; (redação dada pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019)
 - II – utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria, ainda que em caráter de emergência;
 - III – realizar despesas com profissionais que não integram as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta dos serviços;
 - IV – realizar despesas ou em regimes de competências financeiras em data anterior ou posterior ao prazo de execução; (redação dada pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019)
 - V – realizar despesas de publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, servidores públicos ou dirigentes das organizações da sociedade civil;
 - VI – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e no plano de trabalho;
 - VII – realização de despesas com multas de 40% (quarenta por cento) sobre o saldo do FGTS quando de rescisão trabalhista. (dispositivo acrescido pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019)
- § 1º – É vedada a realização de pagamentos antecipados aos fornecedores de bens e prestadores de serviços com recursos da parceria.
- § 2º – É vedado o pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria.
- d. utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família

- e. realizar despesas em data anterior ou posterior à execução;
- f. realizar despesas de publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- g. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e no plano de trabalho.
- h. É vedada a realização de pagamentos antecipados aos fornecedores de bens e prestadores de serviços com recursos da parceria.
- i. É vedado o pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- a. analisar e aprovar o Plano de Trabalho referente ao Serviço e respectivo cronograma de desembolso e execução, desde que não implique na alteração do objeto deste Termo;
- b. efetuar o repasse dos recursos financeiros à medida que estes forem liberados pelo Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, conforme estabelecido no Plano de Trabalho e cronograma de desembolso;
- c. monitorar os dados da OSC através do sistema informatizado referentes ao serviço ofertado;
- d. exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto deste Termo, mediante supervisão, acompanhamento, monitoramento e avaliação das atividades inerentes ao objeto deste instrumento;
- e. assumir a execução do serviço direta ou indiretamente no caso de paralisação ou de fato que ocasione a descontinuidade dos serviços prestados pela OSC;
- f. acompanhar, supervisionar, assessorar, monitorar e avaliar tecnicamente os serviços e a execução do presente Termo, efetuando vistorias *in loco*, diretamente ou através de terceiros expressamente credenciados e/ou autorizados;
- g. fixar e dar ciência a OSC sobre procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do Serviço objeto do presente Termo;
- h. analisar e emitir pareceres sobre relatórios parciais e finais encaminhados pela OSC ;
- i. orientar a aplicação dos recursos financeiros;
- j. apreciar o Plano de Ação e Relatório Descritivo anual apresentado pela OSC;
- k. fiscalizar a execução do Serviço;
- l. prestar informações acerca dos recursos investidos na área da Assistência Social ao CMAS, ou a outras instâncias, quando solicitado;
- m. firmar contrato de prestação de serviços com a OSC para cada usuário inserido no serviço.

15. DAS CONDIÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS DOS RECURSOS FINANCEIROS

15.1. As transferências de recursos financeiros para as despesas correntes serão regulares e automáticas, em parcelas mensais ou bimestrais.

15.2. As transferências de recursos financeiros para as despesas de capital serão regulares e automáticas, em parcela anual.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta parceria correrão por conta de recursos lotados no Fundo Municipal de Assistência Social.

17. DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Conforme estabelece na Lei Nº13.019/14 em seu artigo 2º, inciso VI, o gestor é o agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família

18. DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

A SMAS e a OSC devem observar o mais alto padrão de ética durante todo o período da parceria, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:

- a. **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo ou na execução da parceria;
- b. **"prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo ou na execução da parceria;
- c. **"prática colusiva"**: esquematizar ou estabelecer acordo, visando estabelecer preços em níveis não condizentes com o objeto da parceria;
- d. **"prática coercitiva"**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação no processo ou na execução da parceria;
- e. **"prática obstrutiva"**: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos agentes públicos responsáveis pela gestão e fiscalização da parceria, bem como aos demais órgãos de controle.

Toledo, 26 de novembro de 2021.

ROSIANY FAVARETO
Assistente Social
Responsável

pela elaboração do termo de referência

JEAN MICHELL FAGUNDÉS BISPO
Diretor de Gestão Financeira
e Orçamentária do SUAS

SOLANGE SILVA DOS SANTOS FIDELIS
Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família
Portaria nº 5, de 01/01/2021

apa ok

DA DOCUMENTAÇÃO

Documentos utilizados para comprovação da regularidade da OSC:

- X1. cópia da Lei Municipal que reconhece a Entidade como de Utilidade Pública, exceto as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público instituídas na forma da Lei Federal nº 9.790/1999;
- X2. certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- X3. certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- X4. certidão Liberatória expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- X5. certidão Liberatória expedida pelo Município;
- X6. certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, exigível nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011;
- X7. certidão Negativa de Tributos Municipais;
- X8. certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- X9. cópia do alvará de funcionamento;
- X10. declaração da RAIS – Relação de Informações Sociais do exercício anterior;
- X11. declaração da OSC de que não está em situação de mora ou de inadimplência junto a qualquer órgão ou entidade da administração pública direta, indireta, federal, estadual e municipal;
- X12. cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- X13. relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, contendo endereço, número de Identidade e órgão expedidor - RG, número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal – SRF, de cada um deles, telefone e e-mail para contato, cópias destes documentos e comprovante de endereço;
- X14. cópia do Estatuto Social devidamente atualizado e autenticado em cartório. Que comprove que a organização da sociedade civil é regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente: i) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; ii) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- X15. registro da OSC no Conselho Municipal de Assistência Social;
- X16. declaração de que a organização não possui pendências relativas à prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades;
- X17. declaração de que a organização não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal; (ANEXO 01)
- X18. declaração do representante legal da OSC informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas;
- X19. documentos que comprovem que a OSC possui no mínimo, um ano de existência com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução desses prazos por ato específico da autoridade competente para celebração da parceria na hipótese de não existir, na área de atuação, nenhuma organização que cumpra o requisito;
- X20. declaração de Idoneidade (ANEXO 02);
- X21. declaração de que a OSC está devidamente credenciada no Órgão Gestor da Política de Assistência Social;
- X22. declaração de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante (ANEXO 3);
- X23. declaração de que possui parcerias e recursos próprios para manutenção do serviço socioassistencial (ANEXO 04);
- X24. comprovação de experiência prévia e capacidade técnica e operacional da OSC serão admitidos quaisquer dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros:

- relatório de atividades desenvolvidas;
- publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;
- registro ou inscrição em Conselhos de Direito;
- declarações de experiência prévia emitidas por redes, OSC's, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, e membros de órgãos públicos ou universidades;
- prêmios locais ou internacionais recebidos;
- instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da Administração Pública, cooperação internacional, empresas ou com outras OSC's.

- X 25. comprovação de capacidade técnica e operacional por meio dos seguintes documentos:
- X • formulário de capacidade técnica - recursos humanos com atuação exclusiva no Serviço objeto deste termo (ANEXO 05);
 - X • formulário descritivo de equipamentos/materiais permanentes utilizados no Serviço objeto deste termo (ANEXO 06);
 - X • formulário descritivo da estrutura física (edificação) utilizada no Serviço objeto deste termo (ANEXO 07);
26. Plano de Trabalho (ANEXO A PARTE);
- X 27. comprovante de conta corrente para movimentação específica, isenta de tarifa bancária, do recurso público, não sendo necessário neste momento que o saldo esteja zerado.



Preeitura Municipal

Município de Toledo
Estado do Paraná

LEI Nº 1.511/89

DATA: 22 de junho de 1989.

SÚMULA: Declara de utilidade pública a Associação Promocional e Assistencial de Toledo (APA).

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, em âmbito municipal, a ASSOCIAÇÃO PROMOCIONAL E ASSISTENCIAL DE TOLEDO (APA), entidade de caráter promocional e assistencial, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade e Comarca de Toledo, Estado do Paraná.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 22 de junho de 1989.

LUIZ ALBERTO DE ARAÚJO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

IVANIR ANGELO TOFFOLO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Publicada no Jornal do Oeste, nº 1101, de 28.6.89, pág. 5.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: APA ASSOCIAÇÃO PROMOCIONAL E ASSISTENCIAL DE TOLEDO
CNPJ: 78.115.870/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:25:51 do dia 18/10/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/04/2022.

Código de controle da certidão: **3254.BC81.530D.046E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 78.115.870/0001-01

Razão Social: APA ASSOCIAÇÃO PROMOCIONAL E ASSISTENCIAL DE TOLEDO

Endereço: AV JOSÉ JOÃO MURARO 1429 / JD PORTO ALEGRE / TOLEDO / PR /
85907-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/11/2021 a 08/12/2021

Certificação Número: 2021110901281873081664

Informação obtida em 26/11/2021 09:14:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

ASSOCIAÇÃO PROMOCIONAL E ASSISTÊNCIAL DE TOLEDO

CNPJ Nº: 78.115.870/0001-01

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **ASSOCIAÇÃO PROMOCIONAL E ASSISTÊNCIAL DE TOLEDO** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 21/01/2022, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle 1025.PMNZ.4819
Emitida em 22/11/2021 às 14:14:08

Dados transmitidos de forma segura.

MUNICÍPIO DE TOLEDO

CONTROLADORIA - GERAL
Estado do Paraná

CERTIDÃO LIBERATÓRIA

APA - ASSOCIACAO PROMOCIONAL E ASSISTENCIAL DE TOLEDO

78.115.870/0001-01

Finalidade da Certidão: TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

É CERTIFICADO, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO VIGENTE QUE A ENTIDADE APA - ASSOCIACAO PROMOCIONAL E ASSISTENCIAL DE TOLEDO, ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR EM RELAÇÃO À PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS ANTERIORMENTE RECEBIDOS DESTE MUNICÍPIO.

A presente certidão é válida até o dia **28/02/2022** - Fornecimento gratuito

A autenticidade da certidão DEVERÁ ser confirmada na página do município.

Informação obtida em 01/03/2021.

CONTROLADORIA - GERAL

Código controle: **RCZC4XCTX4X33MUZZ4U**

Emitida em: 01/03/2021



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: APA ASSOCIACAO PROMOCIONAL E ASSISTENCIAL DE TOLEDO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 78.115.870/0001-01

Certidão nº: 55003722/2021

Expedição: 26/11/2021, às 09:32:51

Validade: 24/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **APA ASSOCIACAO PROMOCIONAL E ASSISTENCIAL DE TOLEDO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **78.115.870/0001-01**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ

Certidão Positiva com efeito de negativa 66887/2021

IMPORTANTE:

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

Certificamos que a presente certidão está sendo expedida de forma positiva com efeito de negativa, tendo em vista a existência de créditos não vencidos.

VALIDADE: 30/12/2021

CÓD. AUTENTICAÇÃO: 9ZTMJCUFFHCZZXC8Q3EG

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: APA - ASSOCIACAO PROMOCIONAL E ASSISTENCIAL DE TOLEDO

ENDEREÇO: AVENIDA JOSE JOAO MURARO, 1890 - JD PORTO ALEGRE CEP: 85906370 Toledo - PR

INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
8775	78.115.870/0001-01	Isento	8775

CNAE / ATIVIDADES

8711-5/02 - Instituições de longa permanência para idosos

Certidão emitida gratuitamente pela internet em 30/11/2021.

Qualquer rasura invalidará este documento.

Conferir autenticidade em www.toledo.pr.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 025531211-00

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **78.115.870/0001-01**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 26/03/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
76.205.806/0001-88
RUA RAIMUNDO LEONARDI, 1586 - CENTRO - TOLEDO - PR

{8775

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO nº 8775

O Município de Toledo, conforme protocolo nº 50554/2018 de concede alvará de licença para localização a:

Nome

APA - ASSOCIACAO PROMOCIONAL E ASSISTENCIAL DE TOLEDO
CNPJ/CPF: 78.115.870/0001-01

Localização

AVENIDA JOSE JOAO MURARO, 1890 - JD PORTO ALEGRE CEP: 85906370 Toledo - PR

Atividades

8711-5/02 - Instituições de longa permanência para idosos.

ASSOCIACAO BENEFICIENTE

Horário de funcionamento: Comercial

Segunda à Sábado das 08:00 às 22:00

Emitido em

24/06/2021

Válido até

15/08/1995

Vistorias

Data	Natureza	Laudo	Validade
25/05/2021	LAUDO DA VIGILANCIA SANITARIA	785/2021	25/05/2022

Observações

- 1 - O presente alvará só tem efeito para o período e para as atividades acima especificadas, ficando sujeito à renovação anual. As demais atividades não estão licenciadas pelo Município, ainda que constem no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.
- 2 - Será exigida a renovação da licença sempre que ocorrerem mudanças de ramo de atividade, modificações nas características do estabelecimento ou transferência de local.
- 3 - Nos casos de alterações tais como: mudanças de endereço, razão social, ramo de atividade, cessação de atividades, etc., o contribuinte ou responsável deverá comunicar o fato à Administração Tributária dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

IMPORTANTE

- Evite multas, auditorias, fiscalização especial e outros aborrecimentos mantendo em dia sua situação perante o Fisco. Futuramente, você precisará de Certidões para fins de aposentadoria, auxílios, pensão, etc.
Zelee pelo seu futuro.

Alvará emitido pela internet em 24/06/2021.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Conferir autenticidade em www.toledo.pr.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEI

Estado do Paraná

LICENÇA SANITÁRIA

PROTOCOLO: 13508/2021

RAZÃO SOCIAL:

APA ASSOCIAÇÃO PROMOCIONAL E ASSISTENCIAL DE TOLEDO

NOME FANTASIA:

CNPJ/CPF: 78.115.870/0001-01

ENDEREÇO: Av. José João Muraro, 1890

ATIVIDADE: 87.11-5-02 – Instituições de longa permanência para idosos

RESPONSÁVEL TÉCNICO: Solange Maria Zimmer

DATA DE EMISSÃO: 25/05/2021

Nº 785/2021

BAIRRO: Jardim Porto Alegre

COREN/PR: 382429

VENCIMENTO: 25/05/2022

Helena Nickel
Dir. do Departamento de
Vigilância em Saúde

HELENA NICKEL

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE VIGILANCIA EM SAUDE
ESTA LICENÇA DEVERÁ SER RENOVADA ANUALMENTE, FICANDO EM CASO DE VENCIMENTO, SUJEITA A PENALIDADES PREVISADAS PELA LEGISLAÇÃO

ESTE DOCUMENTO DEVE SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO (art. 166 - Código de Saúde do Paraná)



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Departamento de Emprego e Renda

Coordenação-Geral de Cadastros, Identificação Profissional e Estudos
RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS
RECIBO DE ENTREGA DA RAIS

ANO-BASE 2020

Identificação do Estabelecimento

CREA 590571995428

Razão Social APA - ASSOC. PROM. E ASSIST. DE TOLEDO

CNPJ/CAEPF 78.115.870/0001-01

CEI/CNO Vinculado

CNAE 8711502 - INSTITUICOES DE LONGA PERMANENCIA PARA IDOSOS

Endereço AVENIDA JOSE JOAO MURARO - JJ MURARO, 1890 **Bairro** JD PORTO

Cidade/UF TOLEDO / PR **CEP** 85906-370

Declaração entregue

Data da recepção 22/04/2021 **Total de vínculos** 25

Código de Identificação do Recibo 812.0029.1175.375.46

Coordenação da RAIS.

Brasília, 04/11/2021

Declaração enviada com Certificado Digital



Associação Promocional e Assistencial de Toledo

APA – Lar dos Idosos

045 3278 5352 - apalartoledo@gmail.com

CNPJ 78.115.870/0001-01

Av. José João Muraro, 1890 – Jd. Porto Alegre – Toledo/PR

CEP 85906-370

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, na qualidade de Organização da Sociedade Civil, que a Associação Promocional e Assistencial de Toledo-APA Lar dos Idosos, não está em situação de mora ou de inadimplência junto a qualquer órgão ou entidade da administração pública direta, indireta, federal, estadual e municipal.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Toledo/PR, 26 de novembro de 2021.

Marlon Jonas Radons

Presidente

Ata 292

Aos 25 dias do mês de março de dois mil e vinte e um, às 17 horas, reuniram-se nas dependências da Associação Promocional e Assistencial de Toledo – APA Lar dos Idosos sito a Avenida José João Muraro, 1890, Jardim Porto Alegre – Toledo/PR, CNPJ: 78.115.870/0001-01, os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal da APA para a reunião ordinária. Pauta da reunião: por impossibilidade da realização presencial da Assembleia Geral Ordinária da Associação, prevista para o mês de março, conforme o Estatuto da referida entidade, Capítulo 1; Art. 11. O fato se dá em virtude do Decreto Estadual 7.122/2021 e do Decreto Municipal número 76 referentes às normas para o enfrentamento da covid-19. Assim posto, os membros do Conselho Deliberativo e Fiscal presentes encaminharam a recondução aos cargos pelo período de mais um ano. A recondução aos cargos tem amparo no Capítulo II; parágrafo 3 quanto ao mandato e no Capítulo V; Art. 45: “Os casos omissos, neste Estatuto, serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo ad referendum da Assembleia Geral”. Foram reconduzidos pelo período de um ano aos cargos do Conselho Deliberativo os seguintes nomes e respectivos cargos: Presidente: Marlon Jonas Radons – RG 4974811 – CPF 629.882.470-72; Vice Presidente: Marcia Marli Mombach – RG 2141827-7 CPF 698.404.319-00; Tesoureiro: Vilmar Luckmann – RG 3883226-3 CPF 546.010.299-53; Segundo Tesoureiro: Albino Corazza Neto – RG 1897428-2 CPF 126.569.419-20; Primeira Secretária: Rosali Maria Masiero de Campos – RG 1022122-6 CPF 139.732.409-06; Segundo Secretário: Edgard Ravache 1472614-4 – CPF 145.980.869-04. Conselho Fiscal: Valdir Seibert ocupara o cargo do Sr. Leocides Luiz Roso Bisognin, o qual renunciou o cargo no dia 19 de março de 2021. Rose Marie Dall’Oglio; Elenir Maria Mombach. Suplentes: Verônica Mareth; Ivanete Gambim Verdi. Não havendo nada mais a constar, eu secretaria Rosali Maria Masiero de Campos lavrei a presente ata, que será assinada pelos presentes.

Presidente Marlon Jonas Radons

Marlon Jonas Radons

Vice Presidente Márcia Marli Mombach

Marcia Marli Mombach

Primeiro Tesoureiro Vilmar Luckmann

VILMAR LUCKMANN

Segundo Tesoureiro Albino Corazza Neto

Albino Corazza Neto

Primeira Secretária Rosali Maria Masiero Campos

Rosali M. de Campos

Segundo Secretário Edgard Ravache

Edgard Ravache

Advogado Flavio Gotardo Furlan – OAB/PR 27.961

Flavio Gotardo Furlan



Associação Promocional e Assistencial de Toledo
APA – Lar dos Idosos
045 3278 5352 - apartoledo@gmail.com
CNPJ 78.115.870/0001-01
Av. José João Muraro, 1890 – Jd. Porto Alegre – Toledo/PR
CEP 85906-370

RELAÇÃO DA DIRETORIA

Presidente Marlon Jonas Radons ✓

Brasileiro, Casado, Pastor, RG nº 4974811 SSP/PR, CPF: 629.882.470-72
Endereço Rua Independência, 2128, Centro – Toledo PR. CEP: 85902-015
Fone: 45 99848 0714 e-mail: marlonradons@bol.com.br

Vice Presidente Márcia Marli Mombach ✓

Brasileira, Divorciada, Professora, RG nº 2.141.827-7 SSP/PR, CPF:
698.404319-00 Endereço: Rua Cerro Cora, 499 Vila Industrial,
Toledo/PR CEP: 85904-300
Fone: 045 99138 8245 e-mail: marcia.mombach@hotmail.com

Primeiro Tesoureiro Vilmar Luckmann ✓

Brasileiro, Casado, Contador, RG nº 3883226-3 SSP/PR,
CPF: 546.010.299-53 Endereço: Rua Julio Verne, 1077 Jardim
Porto Alegre – Toledo/PR CEP: 85906-040
Fone: 045 99955 2085 e-mail: vilmarluckmann@gmail.com

Segundo Tesoureiro Albino Corazza Neto ✓

Brasileiro, Casado, Aposentado, RG nº 1.897.428-2 SSP/PR, CPF:
126.569.419-20 Endereço: Rua Ivaí, 1162 – Jardim Porto Alegre
Toledo/PR. CEP 85906-050
Fone: 045 99966 3603 – e-mail: albinocorazza@hotmail.com.br

Primeira Secretária Rosali Maria Masiero de Campos ✓

Brasileira, Casada, Aposentada, RG nº 1.022.122-6 SSP/PR, CPF:
139.732.409-06 Endereço: Rua Sete de Setembro, 1566 – Centro
Toledo PR CEP: 85902-050
Fone: 45 999711009 /32523927 e-mail: rosammcampos@gmail.com

Segundo Secretário Edgard Ravache ✓

Brasileiro, Casado, Pastor Aposentado RG nº 1.472.614-4 SSP/PR
CPF: 145.980.869-04 End.: Rua Presidente Tancredo Neves, 1212
Jd. Pancera Toledo PR. CEP: 85902-312
Fone: 45 98816 9575 e-mail: edgardravache@yahoo.com.br

Toledo, 25 de março de 2021

Presidente Marlon Jonas Radons

Marlon Jonas Radons

Vice Presidente Márcia Marli Mombach

Márcia Marli Mombach

Primeiro Tesoureiro Vilmar Luckmann

VILMAR LUCKMANN

Segundo Tesoureiro Albino Corazza Neto

Albino Corazza Neto

Primeira Secretária Rosali Maria Masiero Campos

Rosali M. de Campos

Segundo Secretário Edgard Ravache

Edgard Ravache

Advogado Flavio Gotardo Furlan – OAB/PR 27.961

Flavio Gotardo Furlan

MARLON JONAS RADONS

DOC. IDENTIDADE / CNH / EMPLACAMENTO
4974811 0859 PR

CPF
629.882.470-72

DATA DE NASCIMENTO
18/09/1970

PLACADO
VALDIR RADONS
LOCTA RADONS

ESPANHOL
FRANCÊS
INGLÊS
ITALIANO
JAPONÊS
PORTUGUÊS
RUSSO
ESPANHOL
FRANCÊS
INGLÊS
ITALIANO
JAPONÊS
PORTUGUÊS
RUSSO

IPASSADO
91039705167

VALIDADE
27/08/2023

VALIDADE
06/03/1990

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1291032784

CATEGORIA: 02

Marlon Jonas Radons

ASSINATURA DO TITULAR

LOCAL
JARAGUÁ DO SUL, SC

DATA DE EMISSÃO
03/05/2016

04750969451
0C118611835

Detran - SC (SANTA CATARINA)

PROIBIDO PLASTIFICAR
1291032784

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

4.974.811-6

01/04/1967

MARLON JONAS RADONS

VALDIR RADONS
LOCTA RADONS

VAL. GARC. RONDON/PR

COMARCA=TOLEDO/PR, DA SECC. S. NASC 14373, LIVRO=14, FOLHA=89

18/09/1970

Bel. Douglas Haquim

CEP Nº 7.180 DE JARAGUÁ

CARTÃO DE IDENTIDADE

Marlon Jonas Radons

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE REGISTRO CIVIL E IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

PARANÁ

COPEL Copel Distribuição S.A.
 Rua José Isidoro Biazotto, 188
 81208-240 Curitiba - PR
 CNPJ 04.368.896/0001-06
 IE 90.233.073-99 IM 423.992-4

www.copel.com
 0800 61 00 116

Unidade Consumidora

ROSANGELA CLARICE FENNER RADONS
 R INDEPENDENCIA, 2128

CEP: 85902015 TOLEDO - PR

CPF: 91938953053

11571543
Vencimento

10/11/2021
Valor a Pagar

R\$ 310,03

Responsável pela manutenção da Iluminação Pública: Município 153
Reaviso de Vencimento

Informações Técnicas

No. Medidor: 0793635419 - BIFASICO Mes Referência: 10/2021

Leitura Anterior	Leitura Atual	Medida	Constante de Multiplicação	Total Faturado	Consumo Médio/Dia	Data Apresentação
17/09/2021 3593	19/10/2021 4245	32 dias 252 kWh	1,00	252 kWh	7,88 kWh	19/10/2021

Proxima Leitura Prevista: 18/11/2021 RESÍDE/RESIDENCIAL

Informações Suplementares AS [1.5.129.10]

ENERGIA ETRICA CONSUMO	Tarifas	Tensão Contratada:
0,569810	0,569810	127 / 220 volts
		Limite faixa adequada de Tensão:
		117 - 133 / 202 - 231 volts

Histórico de Consumo e Pagamento Média 3 meses: 230 kWh

MES	09/21	08/21	07/21	06/21	05/21	04/21	03/21	02/21	01/21	12/20	11/20	10/20
CONS	220	258	231	226	220	272	324	212	264	306	377	409
PGTO	11/10	10/09	10/08	12/07	10/06	10/05	12/04	10/03	10/02	11/01	10/12	10/11

Valores Faturados

NOTA FISCAL CONTA DE ENERGIA ELETRICA no. 218747586 Serie B
 Emitida em 17/10/2021

Produto Descricao	Un.	Consumo	Valor Unitario	Valor Total	Base de Calculo	Aliq. ICMS
01 ENERGIA ELETRICA CONSUMO	kWh	252	0,842182	212,23	212,23	29,00%
02 ENERGIA CONS. B. VERMELHA P2	kWh			53,93	53,93	29,00%
03 CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPI				43,87		
Base de Calculo do ICMS:	266,16	Valor ICMS:	77,19	Valor Total da Nota Fiscal:	310,03	

Reservado ao Fisco

4EA2.C3AE.8482.030D.49BD.92DD.4F8F.CA29

L. 20554/21, alíquota ICMS composta por 27% ICMS e 2% Fundo de Combate à Pobreza.
 INCLUSO NA FATURA PIS R\$ 2,21 E COFINS R\$ 10,17, CONFORME RES. ANEEL 130/2006.
 FATURA DO MES 09/2021 ARRECADADA POR DEBITO AUTOMATICO
 A PARTIR DE 01/09: ADICIONAL BANDEIRA ESCASSEZ HIDRICA CONFORME RES-MME 3/2021
 A PARTIR DE 01/10/2021 - PIS/PASEP 1,13% e COFINS 5,19%.
 Atraso por a 45 dias sujeita inclusao no cadastro de inadimplentes CADIN/PR
 ALERTA: CONOMIZE ENERGIA. BRASIL EM BANDEIRA DE ESCASSEZ HIDRICA
 Agora e possivel recorrer a Ouvidoria da Copel pelo Site ou Mobile.
 A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores nao relacionados a prestacao do servico de energia eletrica, como convenios e doacoes.
 Periodos Band Tarif.: Vermelha P2: 18/09-19/10

Vencimento: 10/11/2021 **Valor a pagar: R\$ 310,03**

Controle 01-20212102036534-38 Numero de identificacao 11571543 Mes 10/2021 AS [1.5.129.10]

NAO RECEBER - DEBITO AUTOMATICO - BANCO - 748 - AGENCIA - 0704
CASO NAO OCORRA O DEBITO, UTILIZE O CODIGO ABAIXO PARA PAGAMENTO
 836500000036 10030111000 1 00101020212 3 10203653438 0

LIVRO	FOLHA
BA-027	015

CERTIDÃO DE CASAMENTO Nº 7875

CERTIFICO que, do livro, folhas e termo citados, de ASSENTO DE CASAMENTOS deste Ofício, consta que, perante o Assistente Eclesiástico Pastor Artur Eugenio Presser e as testemunhas constantes do termo, foi lavrado no dia 25 de janeiro de 2003, sob o regime de **COMUNHÃO PARCIAL DE BENS**, o assento do casamento.....

de - MARLON JONAS RADONS

com - ROSANGELA CLARICE FENNER

que passou a assinar - ROSANGELA CLARICE FENNER RADONS

ELE, solteiro, pastor, nascido em MARECHAL CANDIDO RONDON-PR, no dia dezoito de setembro de um mil, novecentos e setenta (18/09/1970), residente e domiciliado à Rua Antonio Alves Massaneiro, 214, Centro, em CASCAVEL-PR, filho de VALDIR RADONS, funcionário público aposentado; e de LUCIA RADONS, do lar, naturais do Estado do Rio Grande do Sul, residentes em Toledo-PR.---

ELA, solteira, pastora, nascida em SARANDI-RS, no dia sete de setembro de um mil, novecentos e setenta e sete (07/09/1977), residente e domiciliada à Rua Antonio Alves Massaneiro, 214, Centro, em CASCAVEL-PR, filha de AVELINO FENNER, agricultor; e de HILDA KNAAK FENNER, do lar, naturais do Estado do Rio Grande do Sul, residentes em Xingu-RS.---

O casamento foi celebrado no dia 25 de janeiro de 2003, na Igreja Evangélica de Confissão Luterana, à Rua Antonio Alves Massaneiro, 214, Centro, segundo o Rito Evangélico, nos termos da Lei Federal nº 1.110 de 23/05/50, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs. 6.015 de 31/12/73 e 6.216 de 30/06/75 dos Registros Públicos.---

Observação: Nada Consta.---

O referido é verdade e dou fé.

Cascavel, 25 de janeiro de 2003.

Marina Esteves Santos
Marina Esteves Santos
Oficial



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2.141.827-7 DATA DE EXPEDIÇÃO 11/10/2004

NOME MARCIA MARLI MOMBACH HOFSTAEETTER

FILIAÇÃO ARTHUR OSCAR MOMBACH SIBILA OLGA MOMBACH

NATALIDADE TOLEDO/PR DATA DE NASCIMENTO 06/12/1965

DOC. ORIGEM COMARCA-TOLEDO/PR, DA SEDE 0. CAS 42; LIVRO-B1, FOLHA-21V

CPF 698.404.319-00

ASSINATURA DO TITULAR LUIS FERNANDO V. ANTICIA

LEI Nº 116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Lei: 13.228 de 18/07/2001

SELO FUNARPE

TABELION DE NOTAS EPS0220

AUTENTICAÇÃO CERTIFICO e dou fé, que a presente cópia está conforme o original que me foi apresentado

TOLEDO 21 MAR 2013 PR.

- SÉRGIO PAZZOTTI LAURINDO - Tabelião
- BEL Lenir Smit Laurindo - Tabelia Substituta
- Marinalva Perin Schiling - Juramentada

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

SELO CEF

104/0726-1

110109187

CEF FILIAL DO PARANÁ 92340/7927-8

ASSINATURA DO TITULAR

ASSINATURA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CPF 69840431900

NOME COMPLETO MARCIA MARLI MOMBACH HOFSTAEETTER

DATA DE NASCIMENTO 06.12.62

Lei: 13.228 de 18/07/2001

SELO FUNARPE

TABELION DE NOTAS EPS0220

AUTENTICAÇÃO CERTIFICO e dou fé, que a presente cópia está conforme o original que me foi apresentado

TOLEDO 21 MAR 2013 PR.

- SÉRGIO PAZZOTTI LAURINDO - Tabelião
- BEL Lenir Smit Laurindo - Tabelia Substituta
- Marinalva Perin Schiling - Juramentada

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL REI

NOME DO ELEITOR MARCIA MARLI MOMBACH HOFSTAEETTER

DATA DE NASCIMENTO 06/12/1965 Nº INSCRIÇÃO 18749740071 ZONA 75 SEÇÃO 12

MUNICÍPIO / UF TOLEDO/PR DATA DE EMISSÃO 21/07/8

Lei: 13.228 de 18/07/2001

SELO FUNARPE

TABELION DE NOTAS EPS0220

AUTENTICAÇÃO CERTIFICO e dou fé, que a presente cópia está conforme o original que me foi apresentado

TOLEDO 21 MAR 2013 PR.

- SÉRGIO PAZZOTTI LAURINDO - Tabelião
- BEL Lenir Smit Laurindo - Tabelia Substituta
- Marinalva Perin Schiling - Juramentada



Endereço: Rua Engenheiros Rebouças nº 1376
 CEP 80.215-900 Curitiba - PR
 CNPJ/MF 76.484.013/0001-45
 Inscrição Estadual 101.80080-64
 Internet: www.sanepar.com.br

CONTA

FONE SANEPAR. 0800 200 0115

NOME DO CLIENTE: MARCIA MARLI MOMBACH MATRÍCULA: 2130.4913

ENDEREÇO: R. CLAUDIO LUKE NÚMERO: 493 Nº LADO - Nº FRENTE: _____

CEP: 85.304-300 LOCAL: TOLEDO

ROTEIRO DE LEITURA: 020-14-05-001 30050 HIDRÔMETRO: 018/R0020050-5-1 CAT - RES - COM - IND - UTP - POP: 014 002

QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA	Turbidez	Cor	Cloro	Fibras	Col. Total	Definições no verso
Nº Mínimo de Amostras Exigidas	100	11	100		100	
Nº Amostras Realizadas	120	120	140	160	120	
Nº Amostras que Atenderam à Legislação	120	120	140	160	120	

Conclusão: TODAS AS AMOSTRAS ATENDERAM A LEGISLAÇÃO

HISTÓRICO DE PAGAMENTOS - CONDICIONADO AS OBSERVAÇÕES CONSTANTES NO VERSO

Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Sep	Out	Nov	Dez
2018	PAGO											
2019	PAGO											

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS LANÇADOS

MULTA ÁGUA	SANEPAR(R\$)	7,22
MULTA ESGOTO		5,78

FAIXAS DE CONSUMO	VOLUME	VALOR M3/R\$	TOTAIS	
			ÁGUA	ESGOTO
RES MÍNIMO	10		59,16	55,93
De 6 a 10m3	10	1,07	18,70	8,56
De 11 a 15m3	10	5,96	59,60	47,68
De 16 a 20m3	10	5,99	59,90	47,92
De 21 a 30m3	20	6,04	120,80	96,64
Acima de 30m3	7	10,22	71,54	57,23

HISTÓRICO DE CONSUMO/m3

03/18	04/18	05/18	06/18	07/18	08/18	09/18	10/18	11/18	12/18	01/19
55	46	50	52	55	55	56	61	62	64	53

DIAS DE CONSUMO	DATA LEITURA	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONSUMO/m3	REFERÊNCIA
30	20/02/2019	0	31	67	02/2019

MOTIVO DA AUSÊNCIA DE LEITURA	MÉDIA DE CONSUMO/m3 ÚLTIMOS 5 MESES	VENCIMENTO
	59	05/03/2019

PREVISÃO PRÓXIMA LEITURA	ÁGUA	ESGOTO	SERVIÇOS	TOTAL
22/03/2019	331,70	313,96	13,00	718,66

BAIXE O SANEPAR MOBILE - GOOGLE PLAY OU APP STORE.
 RELATÓRIO DA QUALIDADE DA ÁGUA: WWW.SANEPAR.COM.BR

TRIBUTOS FEDERAIS - LEI 12.741 - VALOR APROXIMADO R\$ 70,37
 AUTENTICAÇÃO NO VERSO OBSERVAÇÕES NO VERSO COMPROVANTE CLIENTE

AVISO DE VENCIMENTO - VALOR A SER DEBITADO

EM SUA C/C - NÃO VALE COMO RECIBO



ROTEIRO: 020-14-05-001-30050

MATRÍCULA REFERÊNCIA VENCIMENTO VALOR TOTAL
 2130.4913 02/2019 05/03/2019 718,06

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

COMPROVANTE SANEPAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTERA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DO PARANÁ

	CATEGORIA CONTADOR	Nº DO REGISTRO PR-0270280-8
	NOME VILMAR LUCKMANN	
FILIAÇÃO WALDEMIRO LUCKMANN	MARIA LUCKMANN	
ASSINATURA DO PROFISSIONAL		

NASCIMENTO 20/09/1966	NACIONALIDADE BRASILEIRA	NATURALIDADE CASCAVEL - PR
DIPLOMAÇÃO 05/02/1995	CPF 348.010.299-53	RG 38832263 SSP-PR
TÍTULO BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS	TÍTULO EXPEDIDO / OU DECL. DE PROVISIONADO: MINISTERIÁRIO PARANAENSE - OMPAR	

Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 8.295/46, c/c art. 1º da Lei nº 6.200/73.




 DATA DE EXPEDIÇÃO
 30/03/2008




Paulo César Contato de Sousa
PRESIDENTE DO CRC

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

VILMAR LUCKMANN
R JULIO VERNE, 1077
JD PORTO ALEGRE - TOLEDO - PR - CEP: 85906-040
89180 01 005 255800
CPF 546.010.299-53

Mês de referência

Fevereiro/2019

Vencimento

25/03/2019

Unidade Consumidora

30611423

VAI OR A PAGAR

R\$ 682,76

FAT-01-20197383791204-62

Responsabilidade da Manutenção de Ilumina Pública: Município 153

Informações Técnicas

Nº Medidor: MD 0833140701 - TRIFASICO

Reside/Residencial	Leitura Anterior	Leitura Atual	Medido	Constante de Multiplicação	Total Faturado	Consumo Médio Diário	Data de Apresentação	Próxima Leitura Prevista
	21/01/2019 1357	19/02/2019 1431	29 dias 740 kWh	10	740 kWh	25.51 kWh	04/03/2019	20/03/2019

Historico de Consumo e Pagamento

Mês	kWh	Dt.Pgto.	Valor
01/2019	770		715,17
12/2018	560	06/03/2019	547,88
11/2018	400	25/01/2019	419,29
10/2018	370	26/12/2018	424,94
09/2018	240	28/11/2018	276,87
08/2018	270	25/09/2018	279,81
07/2018	250	27/08/2018	281,93
06/2018	280	25/07/2018	263,77
05/2018	380	16/07/2018	326,05
04/2018	380	29/06/2018	317,31
03/2018	450	24/05/2018	371,65
02/2018	500	23/04/2018	412,24

Valores Faturados

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 064.148.512 - SÉRIE B
Emitida em 21/02/2019

Produto Descrição	Un.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base Cálculo	Aliq. ICMS
ENERGIA ELETRICA CONSUMO	kWh	740	0,797297	590,00	590,00	29,00%
JUROS CONTA ANTERIOR				3,42		
MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO				6,85		
CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPIO				52,49		
UOPECCAN-CANCER 45-21017000				20,00		
A S VIC PAULOTDO-45-21032905				10,00		

Indicadores de Qualidade

Conjunto: CONCORDIA
Mês Ref.: 12/2018

	DIC	FIC	DMIC	DICRI	EUSD (R\$)
Realizado:	0,00	0,00	0,00	-	122,82
Limite Mensal:	5,07	3,30	2,86	12,22	
Limite Trimestral:	10,15	6,60	-	-	
Limite Anual:	20,30	13,20	-	-	

Tensão Contratada: 127/220 volts
Limite Adequado Tensão: 117 a 133/202 a 231 volts

o não cumprimento dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI definidos pela ANEEL resulta em compensação financeira ao consumidor pela concessionária no faturamento. É direito do consumidor solicitar a apuração destes indicadores a qualquer tempo.

Reaviso de Vencimento

Constatamos débitos que podem resultar no corte de energia e, após este, em 3 meses no encerramento contratual da unidade com a Copel. Neste período, haverá cobrança conforme legislação. Atraso de 45 dias sujeita inclusão no CADIN. Cobrança de atividades acessória pode ser excluída de futura. Desconsidere o aviso, caso tenha pago.

Referência	Valor (R\$)	Vencimento
12/2018	547,88	25/01/2019

Caso o pagamento já tenha sido efetuado, desconsidere o aviso.

Base de Cálculo do ICMS	Valor ICMS	Valor Total da Nota Fiscal
590,00	171,10	682,76

Composição dos Valores	Reservado ao Fisco
Distribuição 109,40	3585.1B00.35A8.B6CA.9C0F.7C48.85FD.B732
Enc. Setoriais 33,95	
Energia 213,27	
Transmissão 18,94	
Tributos 214,44	
Total 590,00	

INCLUSO NA FATURA PIS R\$7,75 E COFINS R\$35,59 CONFORME RES. ANEEL 139/2005. A PARTIR DE 01/02/2019 - PIS/PASEP 1,25% e COFINS 5,75%. Atraso superior a 45 dias sujeita inclusão no cadastro de inadimplentes CADIN/PR. Agora é possível recorrer à Ouvidoria da Copel pelo Site ou Mobile. A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações. DEBITOS: 12/2018 R\$ 547,88
Períodos Band.Tarif.: Verde:22/01-19/02

Autenticação Mecânica

IDENTIFICAÇÃO
30611423

Mês
02/2019

Vencimento
25/03/2019

Valor a Pagar
682,76

83670000006 7 82760111000 6 00101020197 6 38379120462 1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 1.897.428-2

POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 1.897.428-2 DATA DE EXPEDIÇÃO: 28/02/2013

NOME: ALBINO CORAZZA NETO

FILIAÇÃO: GUILHERME CORAZZA
MARGARIDA JOSEFINA CORAZZA

NATURALIDADE: SOLEDADE/RS DATA DE NASCIMENTO: 04/08/1942
Maior de 65 Anos

DOC. ORIGEM: COMARCA=ESPUMOSO/RS, ALTO ALEGRE
C.CAS=1131, LIVRO=8B, FOLHA=234

CPF: 128.589.419-20

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Autenticada e conferida com o original que me foi apresentada.

20 SET. 2017

PR.

Em Teste

- Luécio Borges dos Reis - Tabelião
- Maria de Lourdes Berwian - Escrevente
- Neusa Maria Gonchoroski - Escrevente
- Jenira Copetti - Escrevente
- Elizandra Carla Silva - Aux. Juruamento

2º TABELIONATO "REIS"
Rua Santos Dumont, 2870, Sala 2080
CEP: 82000-010 - Toledo



Endereço: Rua Engenheiros Rebouças nº 1378
CEP 80.215-600 Curitiba - PR
CNPJ/MF 76.486.013/0001-45
Inscrição Estadual 101.80060-64
Internet: www.sanepar.com.br

FONE SANEPAR: 0800-200-0115

CONTA

NOME DO CLIENTE: ALBINO CORAZZA NETO MATRÍCULA: 0457.9410
 ENDEREÇO: ALBINO CORAZZA NETO Nº LADO: Nº FRENTE: 1162
 CEP: 85.906-050 LOCAL: TUI. FDO
 BOTEIRO DE LEITURA: 028-17-09-001-29135 HIDRÔMETRO: Y16F585787-4-1 CAT - RES - COM - IND - UTP - POP: 034 001 001

QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA	Turbidez	Cor	Cloro	pH	Col. Totais	Destinações em metros
Nº Mfimo de Amostras Exigidas	100	31	100		100	
Nº Amostras Realizadas	120	120	140	150	120	
Nº Amostras que Atenderam à Legislação	120	120	140	150	120	

Conclusão: TODAS AS AMOSTRAS ATENDERAM A LEGISLAÇÃO

HISTÓRICO DE PAGAMENTOS - CONDIÇÃO DAS OBSERVAÇÕES CONSTANTES NO VERSO

Ag	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ag	Sep	Out	Nov	Dez
2018	PAGO											
2019	PAGO	---										

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS LANÇADOS

	SANEPAR(R\$)
RETROATIVO 06/06/19*	3,64
RETROATIVO 15/06/19*	2,91
ATUALIZAÇÃO*	0,14
MULTA ÁGUA	2,20
DEMAIS SERVIÇOS	1,84

FAIXAS DE CONSUMO

	VOLUME	VALOR M3/R\$	TOTAIS
		ÁGUA	ESGOTO
RES Mínimo	5		38,77
COM Mínimo	5		69,80

HISTÓRICO DE CONSUMO/m3

01/19	02/19	03/19	04/19	05/19	06/19	07/19	08/19	09/19	10/19	11/19
5	26	18	4	3	5	5	6	5	6	5

DIAS DE CONSUMO - DATA LEITURA: 30 26/12/2019
 LETURA ANTERIOR: 237
 LETURA ATUAL: 242
 CONSUMO/m3: 5
 REFERÊNCIA: 12/2019
 MOTIVO DA AUSÊNCIA DE LEITURA: ---
 MÉDIA DE CONSUMOS ÚLTIMOS 6 MESES: 5
 VENCIMENTO: 09/01/2020

PREVISÃO PROXIMA LEITURA ÁGUA	ESGOTO	SERVIÇOS	TOTAL
26/01/2020	100,57	80,86	10,82
			206,25

PAGUE SUA CONTA NOS TOTENS NAS CENTRAIS SANEPAR.
 *3,76% RETROATIVO A HOMOLOGAÇÃO DA AGEPAR 006/19

TRIBUTOS FEDERAIS - LEI 12.741 - VALOR APROXIMADO R\$ 17,14
 AUTENTICAÇÃO NO VERSO OBSERVAÇÕES NO VERSO COMPROMISSO CLIENTE

82680000002 - 6 06250109202 - 7 00109045794 - 4 10122019919 - 0



CTRL:0457.9410.1219.9199

ROTEIRO:028-17-09-001-29135



MATRÍCULA: 0457.9410 REFERÊNCIA: 12/2019 1 VENCIMENTO: 09/01/2020 VALOR TOTAL: 206,25
 AUTENTICAÇÃO NO VERSO COMPROMISSO SANEPAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ



Rosali M. de Campos
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

3º TABELIONATO DE NOTAS
TOLEDO-PR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.022.122-6 DATA DE EXPEDIÇÃO 20/03/2006

NOME ROSALI MARIA MASIERO DE CAMPOS

FILIAÇÃO ATILIO MASIERO
MISTE DE BONA MASIERO

NACIONALIDADE S. MIG. D' OESTE/SC DATA DE NASCIMENTO 01/12/1951

DOC. ORIGEM COMARCA-FOZ DO IGUAÇU/PR, DA SEDE
C. CAS 4080, LIVRO-812, FOLHA-295

ASSINATURA DO DIRETOR LUIS FERNANDO V. ARTEGAS
DIRETOR - IPR

LEI Nº 2 116 DE 29/08/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas
Número de Inscrição

139.732.409-06

Nome
ROSALI MARIA MASIERO DE CAMPOS

Nascimento
01/12/1951

Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

Emissão Fevereiro/2006

CORREIOS

AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO e dou fé, que a presente cópia está conforme o original que me foi apresentado.

Toledo 29 MAR. 2017

Vera Cristina Silva

3º TABELIONATO "NOTAS"
Rua Almirante Barnes, 1713 - CEP: 86200-000
Cidade: Toledo - PR - Tel/Fax: (45) 3277-1111

BEL. Lenir Smil Laurindo - Tabela Designada

Marinalva Perin Schilling - Juramentada

Vera Cristina Silva - Juramentada



LIVRO B-012

FOLHAS 295

TERMO 004086

CERTIDÃO DE CASAMENTO Nº 4080

CERTIFICO que, do livro, folhas e termo citados, de ASSENTO DE CASAMENTOS deste Ofício, consta que, perante o Juiz de Paz ROBERTO SAMPAIO DA COSTA BARROS e as testemunhas constantes do termo, foi lavrado no dia 27 de setembro de 1977, sob o regime de SEPARAÇÃO DE BENS, o assento do casamento.....

de - SABINO BRASIL NUNES DE CAMPOS

com - ROSALI MARIA MASIERO

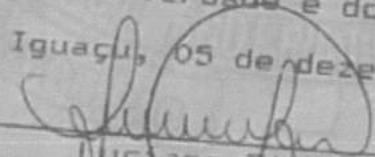
que passou a assinar - ROSALI MARIA MASIERO DE CAMPOS

ELE, solteiro, ENGENHEIRO AGRÔNOMO, nascido em PELOTAS-RS, no dia quatorze de novembro de um mil, novecentos e quarenta e seis (14/11/1946), residente e domiciliado em FOZ DO IGUAÇU-PR, filho de AUREO BRASIL DE CAMPOS, AGRO-PECUARISTA; e de ENEDINA NUNES DE CAMPOS, DO LAR, RESIDENTES E DOMICILIADOS EM TOLEDO, DESTE ESTADO.....

ELA, solteira, PROFESSORA, nascida em SÃO MIGUEL D'OESTE-SC, no dia primeiro de dezembro de um mil, novecentos e cinquenta e um (01/12/1951), residente e domiciliada em FOZ DO IGUAÇU-PR, filha de ATILIO MASIERO, ALFAIATE; e de MISTE DE BONA MASIERO, DO LAR, RESIDENTES E DOMICILIADOS EM FRANCISCO BELTRÃO, DESTE ESTADO.....

Observação: Nada Consta.....

O referido é verdade e dou fé.
Foz do Iguaçu, 05 de dezembro de 2001.


Luciana Filipeto
Escritor Autorizada



Copel Distribuição S.A.
Rua José Leônidas Bianchi
81200-240 Curitiba - PR
CNPJ 04.368.898/0001-08
IE 90.233.073-03 IN 423.952-4

www.copel.com
0800 51 00 116

Unidade Consumidora

SABINO BRASIL NUNES DE CAMPOS

R SETE DE SETEMBRO, 1666

CEP: 86902050

TOLEDO - PR

CPF: 01655812953

11571187

Vencimento

10/12/2021

Valor a Pagar

R\$ 876,63

Responsável pela manutenção de iluminação Pública - Município 153

Reaviso de Vencimento

Informações Técnicas

No Medidor: 0854040340 - TRIFASICO

Mes Referência: 11/2021

Leitura Anterior	Leitura Atual	Medido 30 dias	Constante de Multiplicação	Total Faturado	Consumo Medio/Dia	Data Apresentação
19/10/2021 68962	18/11/2021 69713	761 kWh	1,00	761 kWh	26,37 kWh	18/11/2021

Próxima Leitura Prevista: 17/12/2021

RESIDE/RESIDENCIAL

Informações Suplementares

A9 [1,6 137,0]

ENERGIA ELETRICA CONSUMO Tariffas 0,568810

Tensão Contratada:
127 / 220 volts

Limite faixa adequada de Tensão:
117 - 133 / 202 - 231 volts

Historico de Consumo e Pagamento

Media 3 meses 611 kWh

MES	10/21	09/21	08/21	07/21	06/21	05/21	04/21	03/21	02/21	01/21	12/20	11/20
CONS	662	616	665	537	514	468	823	904	661	695	825	699
PGTO	10/11	11/10	10/09	10/08	12/07	10/06	10/05	12/04	10/03	10/02	11/01	10/12

Valores Faturados

NOTA FISCAL CONTA DE ENERGIA ELETRICA No. 223595974 Serie B
Emitida em 18/11/2021

Produto Descrição	Un	Consumo	Valor Unitario	Valor Total	Base de Calculo	Aliq. ICMS
01 ENERGIA ELETRICA CONSUMO	kWh	761	0,861103	666,30	666,30	29,00%
02 ENERGIA CON B ESCASSEZ HID	kWh			99,90	99,90	29,00%
03 ENERGIA CONS. B VERMELHA P2	kWh			66,59	66,59	29,00%
04 CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPI				54,84		

Base de Calculo do ICMS:	821,79	Valor ICMS:	238,31	Valor Total da Nota Fiscal:	876,63
--------------------------	--------	-------------	--------	-----------------------------	--------

Reservado ao Fisco

0952.A832.FA6E.3D4E.0247.5259.B61F.B09B

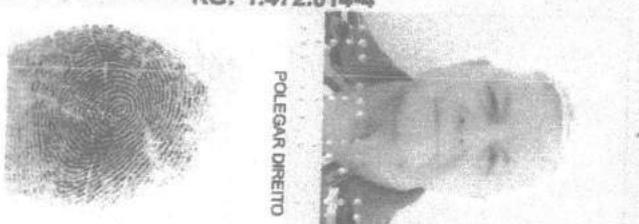
L 20554/21, alíquota ICMS composta por 27%, ICMS e 2% Fundo de Combate a Pobreza.
INCLUSO NA FATURA PIS R\$ 8,93 E COFINS R\$ 41,26, CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
O Programa de Redução Voluntária de Consumo - Aneel dá desconto na fatura para quem economizar energia. Seu consumo médio foi de 832 kWh em 2020. Para ter o desconto, a meta de redução é de 83 kWh/mes. Acesse www.copel.com/prvc
A PARTIR DE 01/09: ADICIONAL BANDEIRA ESCASSEZ HIDRICA CONFORME RES-MME 3/2021
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados a prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
Períodos Band. Tarif.: Vermelha P2 20/10-31/10 Escas Hidri 01/11-16/11

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 1.472.614-4

POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

ETIVA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 1.472.614-4 DATA DE EXPEDIÇÃO: 20/08/2015

NOME: EDGARD RAVACHE

FILIAÇÃO: EUGENIO RAVACHE
ALZIRA EVA RAVACHE

NATURALIDADE: JOINVILLE/SC DATA DE NASCIMENTO: 01/07/1944
Maior de 65 Anos

DOC. ORIGEM: COMARCA=CAPANEMA/PR, DA SEDE
C.CAS=2063, LIVRO=88, FOLHA=33

CPF: 145.980.889-04

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR

Autenticação
Comprovado a autenticidade
FUNDADO

SELO
L. 13.228 de 19/07/2001

PR.

Os Reis - Tabelião
Berwian - Escrevente
Bonchoroski - Escrevente
Copetti - Escrevente
Elizavandra Carla Silva - Aux. Juramentada

2º TABELIONATO REIS
Rua Santos Dumont, 28/30, Sala 2880
Fone: 3065-1245

Toledo

Em Teste
Laércio
Marta de Lou
Jenira
Elizavandra



Endereço: Rua Engenheiro Flávio de Azevedo, 711
 CEP: 85.215-000 Curitiba - PR
 CNPJ: 06.76.494.518/0001-45
 Inscricao Estadual: 101.20020-64
 Internet: www.sanepr.com.br



CONTA

NOME DO CLIENTE
 EDGARD KAVACHIN

FONE SANEPAR: 0800 700 0115

ENDERECO
 R. PRES. TANCREDO NEVES

NUMERO 1212 - FL. LADO - IPTU

CEP 85.000-000 LOCAL ITAIPON

ROTEIRO DE LETURA
 020-00-24-001-03725

HIDROMETRO
 Y16F455360-4-1

CAT. RES. COM. IND. UTP. TOP
 011 001

QUALIDADE DA AGUA DISTRIBUIDA					
Nº Mínimo de Amostras Exigidas	Fevereiro	Mar	Abr	Mai	Jun
120	120	120	120	120	120
Nº Amostras Realizadas	120	120	120	120	120
Nº Amostras que Atenderam à Legislação	120	120	120	120	120
Conclusão	TODAS AS AMOSTRAS ATENDERAM A LEGISLAÇÃO				

HISTÓRICO DE PAGAMENTOS - CONDICIONADO ÀS OBSERVAÇÕES CONTIDAS NO VERSO											
Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov
2018	PAGO										
2019	PAGO	PAGO									

FAIXAS DE CONSUMO	VOLUME	VALOR M3/RS	TOTAIS	
			AGUA	ESGOTO
RES Mínimo	5		24,58	27,86
De 6 a 10m3	5	1,67	5,35	4,28
De 11 a 15m3	5	5,96	29,64	23,64

HISTÓRICO DE CONSUMOS											
04/18	05/18	06/18	07/18	08/18	09/18	10/18	11/18	12/18	01/19	02/19	
8	18	11	10	26	15	1e	10	17	4	8	

DIAS DE CONSUMO	DIA DE CONTABILIZAÇÃO	CONSUMO (M3)	VALOR (R\$)	CONSUMO (M3)	REFERENCIA
30	14/03/2019	166	301	15	03/2019

MOTIVO DA AUSÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL
	11	24/03/2019
		126,51

PREDIÇÃO PROPOSTA: 12/04/2019

BAIXE O SANEPR APP PARA O SEU CELULAR EM: www.sanepr.com.br

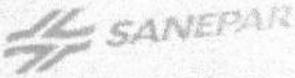
RELATORIO DA CONTA Nº 020-00-24-001-03725 - VALOR A SER DEBITADO R\$ 126,51

TRIBUTOS FEDERAIS: 126,51

AVISO DE VENCIMENTO - VALOR A SER DEBITADO

EM SUA CIDADE NÃO VALE COMO RECIBO

DATA DE VENCIMENTO: 24/03/2019



NUMERO DA CONTA
 3148 0787 030019

VENCIMENTO
 24/03/2019

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO PROMOCIONAL E ASSISTENCIAL DE TOLEDO APA – LAR DOS IDOSOS

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º – A APA - Associação Promocional e Assistencial de Toledo, também denominada de APA – Lar dos Idosos é uma entidade Civil Jurídica de Direito Privado, data de fundação 15/07/1982, de duração indeterminada, de caráter e natureza Beneficente, Promocional e Assistencial, de fins não econômicos e ou lucrativos, com sede e foro na Avenida José João Muraro, 1890, Jardim Porto Alegre, cidade e Comarca de Toledo, Estado do Paraná, CEP: 85906-370.

Art.2º – A APA tem as seguintes finalidades:

I – Assegurar os direitos sociais do idoso de acordo com a Política Nacional da Pessoa Idosa, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade;

II – Atendimento das necessidades bio-psíquicas-sociais do idoso;

III – A assistência promocional ao idoso em situação de vulnerabilidade.

IV – Participar de ações conjuntas de obras e movimentos que visem à assistência e a promoção humana da pessoa idosa;

Art. 3º – Para consecução de suas finalidades, a APA – Associação Promocional e Assistencial de Toledo, desenvolverá planos, programas e projetos de forma a prestar serviços permanentes e continuados sem distinção de qualquer natureza (raça, cor, nacionalidade, religião) visando:

I – Estabelecer princípios e diretrizes de ação junto às pessoas idosas e suas famílias, buscando dar-lhes condições de:

a – Fazer conhecer os direitos de cidadania;

b – Integrar-se socialmente;

c – Conscientizar –se de sua dignidade humana;

d – Manter o idoso preferencialmente em seu ambiente familiar.

II – Atuar junto às famílias dos idosos para que se desenvolvam em sua plenitude ações de reintegração e amparo;

III – Promover atividades educacionais, culturais e recreativas voltadas às pessoas idosas e seus familiares;

IV – Apoiar atividades de entidades locais que tenham finalidades afins;

V – Manter instituições assistenciais e constituir entidades que possibilitam a convivência fraterna de idosos desamparados;

Art. 4º Toda pessoa idosa poderá ser acolhida, salvo as restrições contidas no Plano de Saúde da Entidade, elaborado sob orientação da ANVISA.

Art. 5º Toda pessoa idosa terá acesso gratuito a serviços, programas, projetos, benefícios e a defesa e garantia de direitos, salvo a cobrança de participação do idoso, conforme previsto no Art. 35, § 1º da Lei 10.741/2003 do Estatuto do Idoso.

TITULO II

DOS MEMBROS ASSOCIADOS

Art. 6º - A APA – Associação Promocional e Assistencial de Toledo é constituída dos Membros Associados, tanto como Pessoa Jurídica, como Pessoa Física, irmanados no propósito de trabalhar, solidariamente, para o desenvolvimento e eficácia da ação social voltada a pessoa idosa.

Art. 7º - São direitos dos Membros Associados:

I – Participar das atividades organizadas e desenvolvidas pela APA;
 II – Participar das assembléias gerais assim como participar dos demais órgãos constituídos pela APA;

III – Votar e ser votado em Assembleias, para os cargos eletivos;

Parágrafo único – o não comparecimento em 03 (três) Assembleias, o associado será automaticamente destituído;

Art. 8º - São deveres dos membros associados:

I – Contribuir para a consecução das finalidades fins da APA;
 II – Colaborar estreitamente no cumprimento deste Estatuto e do Regimento Interno da entidade, nos princípios da governança corporativa(ética, integridade e transparência);

Art. 9º - Nas instâncias de deliberação, os membros associados serão representados por seus legítimos representantes, devidamente credenciados;

Parágrafo único – Uma mesma pessoa não poderá representar mais de uma entidade.

DOS ORGÃOS CONSTITUTIVOS E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 10º – A APA constituir-se-á dos seguintes órgãos:

I – Assembléia geral;

II – Conselho Deliberativo;

III – Conselho Fiscal;

§ 1º – O Conselho Deliberativo, Membros Associados, Benfeitores ou Equivalentes, eleitos ou não em Assembleia Geral, terão em razão de suas competências funções ou atividades atribuídas em atos constitutivos próprios de acordo com este estatuto e a legislação vigente;

§ 2º – Não terão por qualquer forma ou título, em razão de suas competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas, direta ou indiretamente, qualquer tipo de remuneração, vantagens e ou benefícios.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a signature on the left, a large signature in the center, and initials on the right.

CAPÍTULO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 11º - A Assembleia Geral é um órgão máximo e soberano de deliberação, constituída pelos membros em seu pleno gozo de seus direitos, conforme o presente estatuto, competindo - lhes:

- I - Eleger o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal;
- II - Emendar ou rever o Estatuto;
- III - Decidir sobre a extinção da Associação nos termos deste Estatuto;
- IV - Tomar conhecimento dos relatórios e do balanço anual, deliberando sobre os mesmos;
- V - Aprovar o ingresso e saída de Membros da Associação;
- VI - Decidir sobre a convivência de alienar, transigir, hipotecar, vender ou permutar bens imóveis e patrimônio;
- VII - Discutir e deliberar sobre assuntos para os quais for convocada.

Art. 12º - Constituirá a Assembleia Geral os Membros Associados, Pessoas Jurídicas e ou Pessoas Físicas que:

- I - Instituirão a Associação, subscrivendo sua Ata de criação, e se comprometerão a mantê-la;
- II - Vierem a fazer doação de valor relevante, após sua fundação ou se integrarem às suas atividades.

Art. 13º - A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I - Ordinariamente:
 - a- Anualmente, na primeira quinzena do mês de março para aprovação do balanço do exercício anterior, do planejamento e orçamento anual;
 - b- De dois em dois anos, na primeira quinzena do mês de março, para eleger seu Conselho Deliberativo, e o Conselho Fiscal e aprovar as contas.
- II - Extraordinariamente, quando convocada:
 - a- Pelo Presidente do Conselho Deliberativo;
 - b- Pela maioria absoluta dos integrantes do Conselho Deliberativo;
 - c- Pela maioria absoluta dos integrantes do Conselho Fiscal;
 - d- Por 1/3 (um terço) dos Membros da Associação.

§ 1º - A Assembleia Geral deverá ser convocada, ordinária ou extraordinariamente por edital, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, publicado na imprensa local ou regional.

§ 2º - O Edital de Convocação da Assembleia Geral deverá conter a Ordem do Dia, não podendo deliberar sobre assuntos estranhos à convocação.

Art. 14º - Os trabalhos da Assembleia serão dirigidos pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou por seu substituto.

Art. 15º - A Assembleia Geral deliberará:

- I - Em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus integrantes;
- II - Em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos associados.

Handwritten signatures of several individuals, likely members or officials of the association, located at the bottom right of the page.

§ 1º – Cada membro presente à Assembleia Geral terá direito a 1 (um) voto.

§ 2º – Os Membros Associados da Assembleia Geral não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Entidade.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 16º – O Conselho Deliberativo será constituído por 6 (seis) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral, a saber:

- I – Presidente;
- II – Vice – Presidente;
- III – Primeiro Secretário;
- IV – Segundo Secretário;
- V – Primeiro Tesoureiro;
- VI – Segundo Tesoureiro;

§ 1º – Vagando um dos cargos do Conselho Deliberativo, assumirá imediatamente o seu substituto, e na primeira Reunião do Conselho Deliberativo será escolhido e indicado um auxiliar para preencher o cargo vago, registrado em livro ATA. Em caso de ficarem vagos os cargos de Presidente e Vice- Presidente convocar-se-á uma Assembleia Geral para o preenchimento destes cargos.

§ 2º – Se ocorrer no último semestre do mandato, a vaga será preenchida, cumulativamente, por um dos membros do Conselho Deliberativo por eles escolhido.

§ 3º – Será de 2(dois) anos o mandato de Conselho Deliberativo, permitida a reeleição de qualquer de seus membros.

Art. 17º – Compete ao Conselho Deliberativo:

- I – Aprovar o Regimento Interno da Associação;
- II – Dar cumprimento ao Planejamento Anual aprovado pela Assembleia Geral;
- III – Estabelecer programas e projetos que viabilizem o Planejamento Anual;
- IV – Examinar Relatórios e balanços da Associação;
- V – Propor emendas ou revisão do Estatuto;
- VI – Instituir serviços, órgãos de trabalho e unidades assistências, previstos no Planejamento Anual;
- VII – Conservar, manter, fiscalizar e orientar possíveis transformações do Patrimônio;
- VIII – Manter atualizado o inventário de todos os bens da Associação;
- IX – Opinar, quando convocado, sobre qualquer assunto relevante.

Art. 18º – Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- I – Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- II – Convocar a Assembleia Geral e o Conselho Deliberativo;
- III – Presidir as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo;
- IV – Supervisionar os trabalhos da Associação;
- V – Submeter ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal, Relatórios Financeiros e Súmulas de Atividades;
- VI – Admitir e dispensar funcionários;

VII – Admitir e dispensar, com a aprovação do Conselho Deliberativo, o Coordenador da Associação;

VIII – Apresentar ao Conselho Deliberativo os relatórios da Associação;

IX – Assinar convênios, acordos, ajustes, contratos ou documentos equivalentes, aprovados pelo Conselho Deliberativo;

X – Movimentar, juntamente com o Primeiro Tesoureiro, fundos e contas bancárias;

XI – Receber subvenções, auxílios ou quaisquer recursos destinados aos trabalhos e as atividades da Associação;

XII – Compor Conselhos, Comissões e grupos de trabalhos, designando-lhes os membros, ouvindo o Conselho Deliberativo;

XIII – Delegar competências, com aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 19º – Compete ao Vice – Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos e auxiliá-lo em suas atividades.

Art. 20º – Compete ao Primeiro Secretário:

I – Responsabilizar-se pelo expediente da Secretaria;

II – Determinar tarefas para o bom funcionamento da secretaria;

III – Tomar conhecimento da correspondência recebida e dar-lhe o encaminhamento necessário;

IV – Redigir os documentos oficiais da Associação;

V – Desempenhar atividades específicas designadas pelo Conselho Deliberativo e por seu Presidente.

Parágrafo único – O Primeiro Secretário poderá indicar tarefas ao Coordenador da Associação.

Art. 21º – Compete ao Segundo Secretário:

I – Colaborar, quando solicitado, com o Primeiro Secretário no desempenho de suas atribuições.

II – Substituir, em seus impedimentos, o Primeiro Secretário.

Art. 22º - Ao Primeiro Tesoureiro compete:

I – Arrecadar os recursos financeiros da Associação;

II – Organizar e fiscalizar a contabilidade;

III – Indicar ao Conselho Deliberativo, com aprovação do Coordenador da Associação, o nome do responsável pela contabilidade;

IV – Assinar, com o Presidente, cheques e todos os demais documentos contábeis;

V – Providenciar o pagamento das despesas e contas;

VI – Controlar o saldo, saques e depósitos bancários;

VII – Responsabilizar-se pelo livro-caixa;

VIII – Apresentar, mensal e anualmente, ao Conselho Deliberativo os balanços da Associação, para posterior aprovação da Assembleia Geral.

Art. 23º – Ao Segundo Tesoureiro compete:

I – Desenvolver tarefas indicadas pelo Primeiro Tesoureiro;

II – Substituir o Primeiro Tesoureiro em seus impedimentos.

Art. 24º – O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

I – Ordinariamente uma vez por mês;

II – Extraordinariamente, quando convocado:

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left, a signature in the middle, and initials 'AB.' and '1' on the right.

- a - Por seu Presidente;
- b - Pela maioria de seus Membros;
- c - Pela maioria do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 25º – O Conselho Fiscal é o órgão controlador das finanças da Associação.

§ 1º – O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes.

§ 2º – Seus Membros efetivos e suplentes serão eleitos, de 2 (dois) em 2 (dois) anos, pela Assembleia Geral.

§ 3º – Membros do Conselho do Conselho Fiscal não poderão integrar o Conselho Deliberativo.

Art. 26º – Ao Conselho Fiscal compete:

I – Examinar, no mínimo a cada 6 (seis) meses, os livros e papéis da Associação e de sua Tesouraria;

II – Fiscalizar as atividades desenvolvidas pela Tesouraria;

III – Lavrar, em livro próprio, parecer sobre as finanças da Associação e submetê-lo a Aprovação da Assembléia Geral;

IV – Emitir parecer, quando consultado pelo Conselho Deliberativo, sobre matéria pertinente às finanças da Associação, e obrigatoriamente sobre despesas e receitas, cujo valor ultrapassar 20 (vinte) salários mínimos.

Art. 27º – Aos suplentes compete substituir, quando convocados, os membros efetivos em seus impedimentos.

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES

Art. 28º – São cargos eletivos da Associação os membros do Conselho Deliberativo e os do Conselho Fiscal.

Art. 29º – A eleição para os membros do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal ocorrerá de dois em dois anos, nos termos da alínea “b” e § 3º do Art. 23º respectivamente deste Estatuto.

§ 1º – As chapas concorrentes deverão inscrever-se junto a Comissão Eleitoral, com antecedência mínima de 2 (dois) dias, anteriores ao pleito.

§ 2º – As chapas concorrentes deverão conter o nome dos membros efetivos e suplentes.

Art. 30º – A comissão eleitoral será designada pelo Conselho Deliberativo, devendo obedecer para sua constituição os seguintes critérios:

- I – Será integrada por 3 (três) membros;
- II – Seus membros não poderão compor chapas concorrentes;
- III – Será constituída até 15 dias imediatamente anterior a eleição.

Art. 31º – Compete a Comissão Eleitoral:

- I – Receber a inscrição de chapas e numerá-las em ordem cronológica;
- II – Deliberar sobre casos de impugnação;
- III – Praticar todos os atos necessários ao bom andamento das eleições, respeitadas as normas estatutárias;
- IV – Proceder à apuração do pleito e dar posse aos eleitos.

TÍTULO III

DA COORDENAÇÃO, DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO

Art. 32º – A execução dos trabalhos e as atividades da Associação serão da competência do Coordenador.

§ 1º – O Coordenador será nomeado pelo Presidente do Conselho Deliberativo, com aprovação de seus membros.

§ 2º – As atribuições e os deveres inerentes a esta função e aos demais trabalhos serão definidos pelo Regimento Interno.

Art. 33º – O patrimônio da associação será constituído por:

- I – Bens e direitos a ela doados;
- II – Bens adquiridos ou constituídos;
- III – Bens provenientes de rendas patrimoniais;
- IV – Doações e subvenções dos Poderes Públicos, da Comunidade e de instituições em geral.

Parágrafo único – A Associação poderá receber doações, com ou sem encargos fiscais, inclusive para a constituição de fundos especiais.

Art. 34º – Os bens e direitos da Associação poderão ser utilizados para realizar os objetivos previstos em seu Estatuto.

Art. 35º – A alienação de imóveis dependerá de parecer favorável do Conselho Deliberativo e da aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo único – O produto da venda de imóveis destinar-se-á à aquisição de outros mais rendosos ou convenientes.

Art. 36º – Constituirão rendimentos da Associação:

- I – Os provenientes de seus títulos da dívida pública;
- II – Os fideicomissos em seu favor instruídos como fiduciária ou fideicomissária;
- III – O usufruto e ela conferido;
- IV – As rendas de seu patrimônio;
- V – As rendas em seu favor constituídas por terceiros;

- VI – As contribuições ou doações feitas pelos que regularmente nela se inscreveram;
- VII – As subvenções ou auxílios do Poder Público;
- VIII – As demais doações, auxílios ou recursos a ela destinados por pessoas físicas, por entidades públicas ou de direito privado, pelas autarquias e sociedades de economia mista;
- IX – Os valores eventualmente recebidos;
- X – As rendas por serviços prestados.

Art. 37º – O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 38º – Os resultados do exercício serão lançados na Conta do Patrimônio Líquido, nas Contas de Fundos Especiais, permitida a utilização no custeio de programas e atividades da Associação.

Parágrafo único – A parte do resultado do exercício relativa a saldos de recursos entregas à Associação por entidades públicas ou privadas, para realização de atividades específicas, será lançada em Fundos Vinculados a essas atividades.

Art. 39º - Do relatório da associação constará a prestação de contas, compreendendo o balanço e anexos necessários.

Art. 40º - Toda a documentação será organizada dentro de características de integral legitimidade em relação às operações que identifica, inclusive atendendo as prescrições de ordem legal, fiscal e administrativa.

Art. 41º - O Balanço Anual será publicado e encaminhado, juntamente com os relatórios, aos órgãos próprios da administração para fins legais.

Parágrafo único – Em função da forma e dos fins a que se constitui a APA, o Conselho Deliberativo, zelará para a manutenção de sua finalidade social e pública e suas ações serão contempladas através de planos de ação e comprovadas por meio de relatórios descritivos e do balanço geral de suas atividades sociais.

TÍTULO IV

DA EMENDA E DA REVISÃO DO ESTATUTO

Art. 42º - O presente Estatuto poderá ser emendado ou revisto mediante proposta do Conselho Deliberativo ou de 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo único – A aprovação da emenda ou de revisão do Estatuto dependerá da votação favorável da maioria absoluta da Assembleia Geral.



TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43º - Serão consideradas Unidades Assistenciais da Associação os centros e serviços que forem instituídos por sua própria conta ou em articulação com entidades públicas autárquicas, de economia mista ou particular.

Art. 44º - Os mandatos dos ocupantes de cargos eletivos considerar-se-ão prorrogados até a realização da Assembleia Geral que eleger seus sucessores.

Art. 45º - A APA não distribuirá rendas, lucros, dividendos ou quaisquer outros tipos de rendimentos, ou ainda parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou espécie, aos participantes da Associação ou estranhos.

Art. 46º - Todos os rendimentos, auxílios, subvenções ou recursos, que receber a Associação, serão aplicados integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais e no atendimento das suas finalidades.

Art. 47º - A Associação extinguir-se-á mediante o voto de 4/5 (quatro quintos), pelo menos da totalidade dos membros que constituem a Assembleia Geral.

§ 1º - Deliberada a extinção, o Patrimônio da Associação destinar-se-á a entidade Assistencial local, congênere, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social e no Conselho Municipal de Assistência Social, ou ser Entidade Pública, na forma que determinar a Assembleia Geral.

§ 2º - A Assembleia Geral elegerá uma comissão de 3 (três) pessoas para dar os encaminhamentos definidos no paragrafo anterior.

Art. 48º - Os casos omissos, neste Estatuto, serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Art. 49º - O presente Estatuto com suas reformulações entrarão em vigor na data de registro em cartório competente.

Toledo-PR, 20 de março de 2019.

Presidente Marlon Jonas Radons Marlon Jonas Radons
 Vice Presidente Márcia Marli Mombach Marcia Marli Mombach
 Primeiro Tesoureiro Vilmar Luckmann Vilmar Luckmann
 Segundo Tesoureiro Albino Corazza Neto Albino Corazza Neto
 Primeira Secretária Rosali Maria Masiero Campos Rosali Maria Masiero Campos
 Segundo Secretário Edgard Ravache Edgard Ravache
 Advogado Flavio Gotardo Furlan - OAB/PR 27.961 Flavio Gotardo Furlan



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TOLEDO - PR**

RESOLUÇÃO Nº 47, de 03 de NOVEMBRO de 2021.

Delibera pela prorrogação de vigência da manutenção de inscrição da Associação Promocional e Assistencial de Toledo – APA no CMAS até 06/11/2022.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Toledo, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.003/2009, representado por sua Presidente, Sra. Rachel Lucia Hech, no uso de suas atribuições legais, e em concordância com o artigo 23, do seu Regimento Interno, vem tornar público, que em **Reunião Ordinária**, levada a efeito no **dia 03 de novembro de 2021**, às 08h30min, por meio eletrônico;

Considerando a Resolução nº 25, de 03 de outubro de 2012 do CMAS que dispõe sobre a inscrição e manutenção da inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social, às entidades, organizações de assistência social, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do município de Toledo; e,

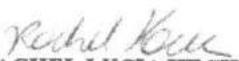
Considerando a Resolução nº 32, de 07 de julho de 2021 que deliberou pela prorrogação da vigência da manutenção de inscrição de todas as entidades e organizações de assistência social no CMAS, pelo período de um ano;

RESOLVE:

Art. 1º – Prorrogar a vigência da manutenção de inscrição da **Associação Promocional e Assistencial de Toledo – APA**, inscrita sob o número 001 no Conselho Municipal de Assistência Social de Toledo-Paraná, a contar de 06/11/2021 pelo período de 01 (um) ano.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Toledo, 03 de novembro de 2021.


RACHEL LUCIA HECH
Presidente do CMAS
Gestão 2019-2022



Associação Promocional e Assistencial de Toledo
APA – Lar dos Idosos
045 3278 5352 - apalartoledo@gmail.com
CNPJ 78.115.870/0001-01
Av. José João Muraro, 1890 – Jd. Porto Alegre – Toledo/PR
CEP 85906-370

DECLARAÇÃO DE QUE A ENTIDADE NÃO POSSUI PENDÊNCIAS

Declaramos para os devidos fins, na qualidade de Organização da Sociedade Civil, que a Associação Promocional e Assistencial de Toledo-APA Lar dos Idosos, não possui pendências relativas a prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Toledo/PR, 26 de novembro de 2021.

Marlon Jonas Radons

Presidente



Associação Promocional e Assistencial de Toledo
APA – Lar dos Idosos
045 3278 5352 - apalartoledo@gmail.com
CNPJ 78.115.870/0001-01
Av. José João Muraro, 1890 – Jd. Porto Alegre – Toledo/PR
CEP 85906-370

ANEXO 01

**DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA O DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: Associação Promocional e Assistencial de Toledo-
APA Lar dos Idosos

ENDEREÇO: Avenida José João Muraro, 1890, Jardim Porto Alegre.

CNPJ: 78.115.870/0001-01

FONE/FAX: (045)3278-5352

A organização da Sociedade Civil Associação Promocional e Assistencial de Toledo-APA Lar dos Idosos, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei n.º 6.544, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Toledo/PR, 26 de novembro de 2021.

Marlon Jonas Radons
Presidente



Associação Promocional e Assistencial de Toledo
APA – Lar dos Idosos
045 3278 5352 - apalartoledo@gmail.com
CNPJ 78.115.870/0001-01
Av. José João Muraro, 1890 – Jd. Porto Alegre – Toledo/PR
CEP 85906-370

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, na qualidade de Organização da Sociedade Civil, que a Associação Promocional e Assistencial de Toledo-APA Lar dos Idosos e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Toledo/PR, 26 de novembro de 2021.

Marlon Jonas Radons

Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 78.115.870/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/07/1982	
NOME EMPRESARIAL APA ASSOCIACAO PROMOCIONAL E ASSISTENCIAL DE TOLEDO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.11-5-02 - Instituições de longa permanência para idosos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV J J MURARO	NÚMERO 1890	COMPLEMENTO *****	
CEP 85.906-370	BAIRRO/DISTRITO JD PORTO ALEGRE	MUNICÍPIO TOLEDO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (45) 3278-5352	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **20/10/2021** às **09:51:40** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Associação Promocional e Assistencial de Toledo
APA – Lar dos Idosos
045 3278 5352 - apalartoledo@gmail.com
CNPJ 78.115.870/0001-01
Av. José João Muraro, 1890 – Jd. Porto Alegre – Toledo/PR
CEP 85906-370

ANEXO 02

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Organização da Sociedade Civil, que não fomos declarados inidôneos por nenhum órgão público, de qualquer esfera de governo, declarando, em consequência, a inexistência de fato superveniente e impeditiva de habilitação no certame.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Toledo/PR, 26 de novembro de 2021.

Marlon Jonas Radons
Presidente



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

SECRETARIA
DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL

COMPROVANTE DE CREDENCIAMENTO

Nome: **Associação Promocional e Assistencial de Toledo - APA**

CNPJ/MF: **78.115.870/0001-01**

Ressalvado o direito do órgão gestor descredenciar a organização pelos motivos que venham a ser apurados, certificamos que, verificando o registro da Secretaria de Assistência Social, constatamos existir cadastro ATIVO em nome da organização acima identificada, nesta data.

Toledo, 22 de novembro de 2021.

Este comprovante tem validade de 180 dias.


SOLANGE SILVA DOS SANTOS FIDELIS
Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família
Portaria nº 5, de 01/01/2021



Associação Promocional e Assistencial de Toledo
APA – Lar dos Idosos
045 3278 5352 - apalartoledo@gmail.com
CNPJ 78.115.870/0001-01
Av. José João Muraro, 1890 – Jd. Porto Alegre – Toledo/PR
CEP 85906-370

ANEXO 03

DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA

Declaramos para os devidos fins de direito que a Organização da Sociedade Civil Associação Promocional e Assistencial de Toledo-APA Lar dos Idosos realiza atendimento efetivo desde sua fundação em 1982(Instituição de Longa Permanência para idosos-ILPI) e relacionado ao Serviço Acolhimento Institucional para pessoas idosas já atende há mais de dez anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Toledo/PR, 26 de novembro de 2021.

Marlon Jonas Radons
Presidente



ANEXO 04

Associação Promocional e Assistencial de Toledo
APA – Lar dos Idosos
045 3278 5352 - apalartoledo@gmail.com
CNPJ 78.115.870/0001-01
Av. José João Muraro, 1890 – Jd. Porto Alegre – Toledo/PR
CEP 85906-370

DECLARAÇÃO DE QUE POSSUI PARCERIAS E RECURSOS PRÓPRIOS PARA MANUTENÇÃO DA AÇÃO COMPLEMENTAR

Eu, Marlon Jonas Radons, portador do RG nº 4.974.811-6, órgão expedidor SSPPR, CPF nº 629.882.470-72, ocupante do cargo de Presidente da Associação Promocional e Assistencial de Toledo/PR, inscrita no CNPJ nº 78.115.870/0001-01, sediada à Avenida José João Muraro, 1890 **DECLARO**, que a Organização da Sociedade Civil possui parcerias através de, Contribuição dos residentes, Participação em eventos (Feira Shopping e Expo Toledo), Bazares e Bingos Beneficentes, Rifas, Projetos com a Justiça Federal, doações voluntárias entre outros, de forma que contamos com recursos próprios para a manutenção de projetos voltados à política de Assistência Social.

Porém, ressaltando a essencial importância da parceria com o Município de Toledo e com a Secretaria Municipal de Assistência Social, em regime de mútua cooperação para garantir a consecução de finalidade de interesse público na execução de projetos voltados ao Serviço Socioassistencial- Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas, conforme previsto na Lei Federal nº 8.742 de 1993, e Lei Federal nº 13.019 de 2014 e suas alterações.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Toledo/PR, 26 de novembro de 2021.

Marlon Jonas Radons
Presidente



Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa
Toledo – Paraná

RESOLUÇÃO Nº 27, de 17 de AGOSTO de 2021.

**Delibera pela prorrogação da vigência
do Registro da Instituição de Longa
Permanência para Idosos – APA.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDI, em conformidade com a Lei 2.249/2017, representado por sua Presidente, Sra. Leila Garcia Barbosa, no uso de suas atribuições legais, vem tomar público, que em **Reunião Ordinária**, levada a efeito no **dia 17 de agosto de 2021**, às 8h30min, por meio eletrônico:

Considerando a Resolução nº 14, de 20 de agosto de 2019, que deliberou pela renovação do Registro da Instituição de Longa Permanência para Idosos – APA no CMDI;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a prorrogação da vigência do Registro da Instituição de Longa Permanência para Idosos “APA - Associação Promocional e Assistencial de Toledo”, sob o número 01/2019, no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Toledo-Paraná, a contar de 20/08/2021 pelo período de 01 (um) ano.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

Toledo, 17 de agosto de 2021.

LEILA GARCIA BARBOSA
Presidente do CMDI



ANEXO 05

Associação Promocional e Assistencial de Toledo
APA – Lar dos Idosos
045 3278 5352 - apalartoledo@gmail.com
CNPJ 78.115.870/0001-01
Av. José João Muraro, 1890 – Jd. Porto Alegre – Toledo/PR
CEP 85906-370

**FORMULÁRIO DE CAPACIDADE TÉCNICA - RECURSOS HUMANOS COM
ATUAÇÃO EXCLUSIVA NO SERVIÇO OBJETO DESTES TERMOS**

Nº	Nome	Cargo	Formação	Vínculo	Carga Horária
01	Ester Dolores Munchen Rossol	Coordenadora	Normal Sup.	Contrato	40h
02	Rosimeri Cristina Maria	Assistente Social	Serviço Social	Contrato	40h
03	Solange Maria Zimmer	Enfermeira	Enfermagem	Contrato	44h
04	Roberta Larielly Belcuron Novais	Nutricionista	Nutrição	Contrato	30h
05	Neusa Jesus de Andrade Gross	Técnica de Enf.	Técnica de Enf.	Contrato	12x36h
06	Aparecida Madalena Fabri Hubnner	Técnica de Enf.	Técnica de Enf.	Contrato	12x36h
07	Sirlei Siqueira	Técnica de Enf.	Técnica de Enf.	Contrato	12x36h
08	Dalva Walteman Zanrosso	Cuidadora	Técnica de Enf.	Contrato	12x36h
09	Lindamir de Sousa Carvalho	Cuidadora	Técnica de Enf.	Contrato	12x36h
10	Leonilda Nunes dos Passos de Andrade	Técnica de Enf.	Técnica de Enf.	Contrato	12x36h
11	Simone Roque do Prado	Lavanderia e Passadeira	Fundamental	Contrato	44h
12	Maria Aparecida Mariano	Cozinheira	Fundamental	Contrato	12x36h
13	Janete Maria dos Santos Almeida	Faxineira	Fundamental	Contrato	44h
14	Maria Aparecida da Silva	Faxineira	Fundamental	Contrato	44h
15	Iloir Quintino de Jesus de Lima	Faxineira	Fundamental	Contrato	44h
16	Maria Paulino Dias	Cozinheira	Fundamental	Contrato	12x36h

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Toledo/PR, 26 de novembro de 2021.

Marlon Jonas Radons
Presidente



Associação Promocional e Assistencial de Toledo
APA - Lar dos Idosos
045 3278 5352 - apalartoledo@gmail.com
CNPJ 78.115.870/0001-01
Av. José João Muraro, 1890 - Jd. Porto Alegre - Toledo/PR
CEP 85906-370

ANEXO 06

**FORMULÁRIO DESCRITIVO DE EQUIPAMENTOS/MATERIAIS
PERMANENTES UTILIZADOS NO SERVIÇO OBJETO DESTE TERMO
(INCLUSIVE VEÍCULOS)**

Quantidade	Descrição dos equipamentos	Situação
1	Carro Doblô	(x) próprio () cedido
1	Kombi	(x) próprio () cedido
1	Kombi Ambulância	(x) próprio () cedido
3	Bebedouro de água	(x) próprio () cedido
3	Refrigeradores	(x) próprio () cedido
1	Resfriador de alimentos	(x) próprio () cedido
3	Freezer	(x) próprio () cedido
1	Fogão a Gás Industrial	(x) próprio () cedido
1	Batedeira	(x) próprio () cedido
1	Liquidificador	(x) próprio () cedido
1	Liquidificador industrial	(x) próprio () cedido
1	Kit moedor-cilindro-amassadeira	(x) próprio () cedido
1	Forno elétrico	(x) próprio () cedido
1	Microondas	(x) próprio () cedido
6	Armário planejado para cozinha	(x) próprio () cedido
19	Mesas	(x) próprio () cedido
40	Cadeiras	(x) próprio () cedido
1	Exaustor industrial	(x) próprio () cedido
2	Bancada de inox	(x) próprio () cedido
16	Roupeiros planejados	(x) próprio () cedido
6	Roupeiros lavanderia	(x) próprio () cedido
2	Cômodas	(x) próprio () cedido
10	Criados mudos	(x) próprio () cedido
42	Camas	(x) próprio () cedido
16	Sofás	(x) próprio () cedido
10	Poltrona	(x) próprio () cedido
50	Cadeira de varanda	(x) próprio () cedido



Associação Promocional e Assistencial de Toledo
APA - Lar dos Idosos
045 3278 5352 - apalartoledo@gmail.com
CNPJ 78.115.870/0001-01
Av. José João Muraro, 1890 - Jd. Porto Alegre - Toledo/PR
CEP 85906-370

19	Chuveiros	(x) próprio () cedido
4	Ar condicionado	(x) próprio () cedido
4	Armário	(x) próprio () cedido
4	Computadores com acesso a internet	(x) próprio () cedido
1	Notebook	(x) próprio () cedido
3	Armário planejado	(x) próprio () cedido
3	Balcão planejado	(x) próprio () cedido
5	Mesa de escritório	(x) próprio () cedido
5	Televisores	(x) próprio () cedido
1	Vídeo cassete	(x) próprio () cedido
2	Aparelho de som portátil	(x) próprio () cedido
1	Caixa de som amplificadora	(x) próprio () cedido
2	Microfone	(x) próprio () cedido
1	Projeter	(x) próprio () cedido
5	Cadeiras de escritório	(x) próprio () cedido
3	Telefone	(x) próprio () cedido
2	Impressora	(x) próprio () cedido
1	Câmara digital	(x) próprio () cedido
1	Aparelho de telefone celular	(x) próprio () cedido
2	Gaveteiro de arquivo	(x) próprio () cedido
2	Ventilador	(x) próprio () cedido
1	Máquina lava a jato	(x) próprio () cedido
1	Máquina de lavar roupa (industrial)	(x) próprio () cedido
1	Máquina de centrifugar roupa (industrial)	(x) próprio () cedido
1	Máquina de secar roupa (industrial)	(x) próprio () cedido
1	Ferro de passar roupa (industrial)	(x) próprio () cedido
3	Máquina de lavar roupas (doméstica)	(x) próprio () cedido
1	Prateleiras planejadas para produtos de limpeza	(x) próprio () cedido
2	Prateleiras de ferro	(x) próprio () cedido

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Toledo/PR, 26 de novembro de 2021.


Marlon Jonas Radons - Presidente



Associação Promocional e Assistencial de Toledo
APA – Lar dos Idosos
045 3278 5352 - apalartoledo@gmail.com
CNPJ 78.115.870/0001-01
Av. José João Muraro, 1890 – Jd. Porto Alegre – Toledo/PR
CEP 85906-370

ANEXO 07

FORMULÁRIO DESCRITIVO DA ESTRUTURA FÍSICA (EDIFICAÇÃO) UTILIZADA
NO SERVIÇO OBJETO DESTE TERMO

Quantidade	Descrição	Metragem (m ²)
01	Fisioterapia	68,83
01	Sala de Construa	65,32
01	Almoxarifado	21,91
01	Varanda	39,93
06	Sanitários	21,06
03	Garagem	55,86
01	Sala de Reuniões	13,84
01	Secretaria	13,84
01	Refeitório	56,11
01	Almoxarifado/Despensa	16,00
01	Cozinha	18,20
01	Estoque de alimento/Frios	18,20
01	Circulação	42,23
16	Quartos	223,86
01	Circulação	2,90
01	Quarto	15,92
01	Sanitário	4,14
01	Arquivo	6,21
01	Ambulatório	8,19
01	Circulação	11,78
01	Circulação	7,39
01	Circulação	25,00
01	Quarto	13,86
01	Closet	3,20
01	Closet	3,20
01	Quarto	13,86
01	Circulação	15,00
01	Closet	3,20



Associação Promocional e Assistencial de Toledo
APA – Lar dos Idosos
045 3278 5352 - apalartoledo@gmail.com
CNPJ 78.115.870/0001-01
Av. José João Muraro, 1890 – Jd. Porto Alegre – Toledo/PR
CEP 85906-370

01	Closet	3,20
01	Varanda	126,63
01	Lavanderia/Lavar	11,26
01	Lavanderia/Secar	28,06
01	Lavanderia/Almoxarifado	14,95
01	Passar	24,04
01	Circulação	5,10
01	Almoxarifado	5,10
01	Deposito Material de Limpeza	2,70
01	Vestiário/Masc.	1,80
01	Sanitário/Masc	4,28
01	Sala dos Funcionários	23,63
01	Almoxarifado	11,25

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Toledo/PR, 26 de novembro de 2021.

Marlon Jonas Radons
Presidente



Associação Promocional e Assistencial de Toledo

APA – Lar dos Idosos

045 3278 5352 - apalartoledo@gmail.com

CNPJ 78.115.870/0001-01

Av. José João Muraro, 1890 – Jd. Porto Alegre – Toledo/PR

CEP 85906-370

DADOS DA CONTA BANCÁRIA

CONTA CORRENTE: 31.095-6	BANCO: 001	AGÊNCIA: 0587-8	PRAÇA PARA PAGAMENTO: R: 7 de <u>Setembro1209 Toledo/PR</u>
------------------------------------	-------------------	------------------------	---

Cliente - Conta atual

Agência 587-8
 Conta corrente 31095-6 APA - FMAS PERCAPTA
 Período do extrato Mês atual

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
29/10/2021		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
03/11/2021		0000	14134	699 Recebimento Fornecedor MUNICIPIO DE TOLEDO	1	27.000,00 C	
03/11/2021		0000	00000	345 BB CP Automatico S P	70	27.000,00 D	0,00 C
05/11/2021		0587	99015	470 Transferência enviada 05/11 0587 90767-7 MARIA APARECID	550.587.000.090.767	820,67 D	
05/11/2021		0000	00000	855 BB CP Automatico S P	70	820,67 C	0,00 C
10/11/2021		4967	15794	830 Depósito Online 4967-01-SOP-TOLEDO	49.671.579.400.195	3,50 C	
10/11/2021		4967	15794	830 Depósito Online 4967-01-SOP-TOLEDO	49.671.579.400.196	24,50 C	
10/11/2021		0000	00000	345 BB CP Automatico S P	70	28,00 D	0,00 C
18/11/2021		4967	15794	830 Depósito Online 4967-01-SOP-TOLEDO	49.671.579.400.116	648,98 C	
18/11/2021		0000	00000	999 S A L D O			648,98 C
Invest.com Resgate Autom.						32.613,58 C	
Saldo						33.262,56 C	
Juros *						0,00	
Data de Debito de Juros						30/11/2021	
IOF *						0,00	
Data de Debito de IOF						01/12/2021	
Saldo de fundos de investimento							
S.Público Automático						32.637,17	

 Esquenta Black Friday BB.
 São ofertas incríveis pra sua empresa.
 Confira em bb.com.br/blackfriday e aproveite.

Transação efetuada com sucesso por: JD035673 MARLON JONAS RADONS.



Associação Promocional e Assistencial de Toledo
APA – Lar dos Idosos
045 3278 5352 - apalartoledo@gmail.com
CNPJ 78.115.870/0001-01
Av. José João Muraro, 1890 – Jd. Porto Alegre – Toledo/PR
CEP 85906-370

PLANO DE TRABALHO
**TERMO DE FOMENTO DE ATENDIMENTO NO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO
INSTITUCIONAL PARA PESSOAS IDOSAS – PISO DE ALTA COMPLEXIDADE
MUNICIPAL PARA PESSOA IDOSA – PACM IDOSOS**

Conforme o Decreto Municipal 985 de 19/10/16.

I – DIAGNÓSTICO:

1.1 DADOS SOBRE A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Considerando o último Censo realizado pelo IBGE no ano de 2010 o município de Toledo possui 119.313 habitantes, 11.975 são pessoas idosas, ou seja, tem 60 anos ou mais, representando um total de 10,03% da população do município. Do total de 11.975 idosos, 5.347 são homens e 6.628 são mulheres, a população feminina é 10% maior do que a masculina. No gráfico 1, podemos observar a distribuição de homens e mulheres acima de 60 anos por faixas etárias.

Gráfico 1: Idosos por faixa etária – CENSO 2010



FONTE: IBGE, Censo 2010 - Departamento de Vigilância Socioassistencial (2021)

TABELA 01 -

POPULAÇÃO POR FAIXA ETÁRIA



Associação Promocional e Assistencial de Toledo

APA – Lar dos Idosos

045 3278 5352 - apalartoledo@gmail.com

CNPJ 78.115.870/0001-01

Av. José João Muraro, 1890 – Jd. Porto Alegre – Toledo/PR

CEP 85906-370

Faixa Etária	Total	Masculino	Feminino
0 A 4 ANOS	7.497	3.742	3.755
5 A 9 ANOS	8.156	4.129	4.027
10 A 14 ANOS	9.931	5.032	4.899
15 A 19 ANOS	10.850	5.415	5.435
20 A 24 ANOS	11.492	5.788	5.704
25 A 29 ANOS	10.746	5.353	5.393
30 A 39 ANOS	18.919	9.225	9.694
40 A 49 ANOS	17.953	8.587	9.366
50 A 59 ANOS	11.794	5.719	6.075
60 A 69 ANOS	6.717	3.070	3.647

FONTE: IBGE, Censo 2010- Departamento de Vigilância Socioassistencial (2021)

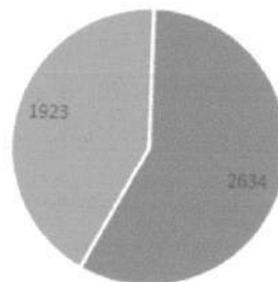
No ano de 2000, a expectativa de vida de um homem ao nascer em Toledo era de 66,45 anos, em 2010 esse índice foi para 70,46 anos e, em 2018, ficou em 70,31 anos. Já as mulheres tinham uma expectativa de vida ao nascer em 2000 de 74,22 anos, passou para 77,23 anos em 2010 e subiu para 78,71 anos em 2018. Com isso, a média da expectativa de vida da população toledana era de 70,09 anos em 2000, 73,76 anos em 2010 e 74,33 anos em 2018, segundo dados publicados no Boletim de Conjuntura Econômica do Município de Toledo, março de 2021.

Levando em consideração a expectativa de vida, identificamos um total de 4.557 idosos com Cadastro Único no município de Toledo conforme apresentado abaixo no gráfico 2, e deste total 1.012 idosos declararam residir sozinhos representando 22% dos idosos com Cadastro Único.

Visualizamos também, que o maior número de idosos é do sexo feminino, tanto no gráfico 2 como no gráfico 3, fica evidenciado o maior número de mulheres.

Gráfico 2: idosos com Cadastro Único em Toledo

Idosos com Cadastro Único



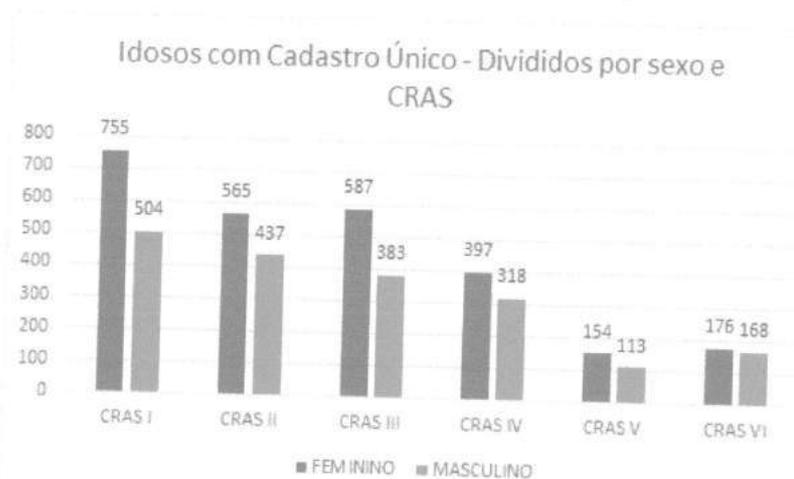
■ Feminino ■ Masculino

FONTE: Base Municipal do CadÚnico julho/2021 - Departamento de Vigilância Socioassistencial



Associação Promocional e Assistencial de Toledo
APA – Lar dos Idosos
045 3278 5352 - apalartoledo@gmail.com
CNPJ 78.115.870/0001-01
Av. José João Muraro, 1890 – Jd. Porto Alegre – Toledo/PR
CEP 85906-370

Gráfico 3: idosos com Cadastro Único divididos por sexo e CRAS



FONTE: Base Municipal do CadÚnico julho/2021 - Departamento de Vigilância Socioassistencial

Gráfico 4: Composição familiar de idosos com Cadastro Único



FONTE: Base Municipal do CadÚnico julho/2021 - Departamento de Vigilância Socioassistencial

Em relação a Proteção Social Especial, para o atendimento de situações de violência o município possui duas unidades de CREAS que executam o PAEFI e o PEDIF, nestes serviços estão inseridas famílias e indivíduos que vivenciam violações de direitos por ocorrência de: violência física, psicológica e negligência, violência sexual, abuso e/ou exploração sexual, tráfico de pessoas, situação de rua e mendicância, abandono, discriminação em decorrência da orientação sexual e/ou raça/etnia, e outras formas de violação de direitos decorrentes de discriminações/submissões a situações que provocam danos e agravos a sua condição de vida e os impedem de usufruir autonomia e bem estar.

No ano de 2020, foram atendidos 159 idosos em situação de violência, conforme apresentado pelo gráfico abaixo.

Gráfico 5: idosos atendidos pelos CREAS em 2020



Associação Promocional e Assistencial de Toledo

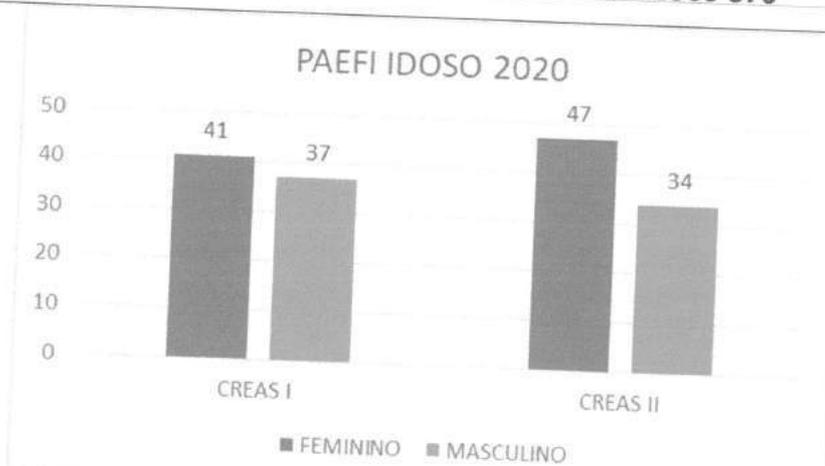
APA – Lar dos Idosos

045 3278 5352 - apalartoledo@gmail.com

CNPJ 78.115.870/0001-01

Av. José João Muraro, 1890 – Jd. Porto Alegre – Toledo/PR

CEP 85906-370

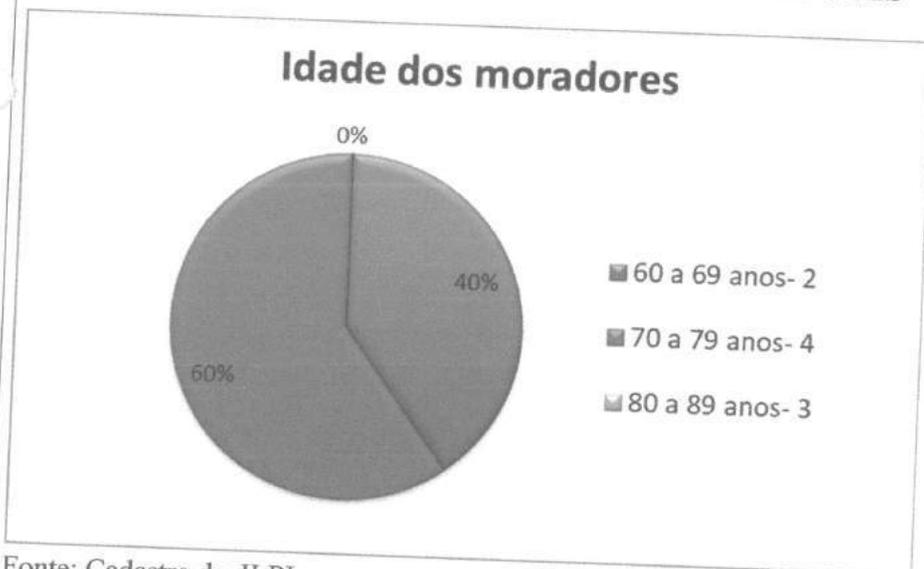


FONTE: Plano de Ação 2021 – CREAS I e CREAS II - Departamento de Vigilância Socioassistencial

1.2 DIAGNÓSTICO DO PÚBLICO ATENDIDO PELA ASSOCIAÇÃO PROMOCIONAL E ASSISTENCIAL DE TOLEDO - APA

A instituição atende dois tipos de serviços, sendo parte acolhimento institucional com 25 metas e o restante das 17 vagas são em regime asilar, ou seja, particular. Sendo assim, a seguir será abordado o diagnóstico elaborado apenas das metas que são destinadas ao acolhimento institucional. Vale lembrar que no momento da elaboração do diagnóstico, o número de acolhidos era de 9 pessoas idosas, pois os dados foram coletados no mês de novembro de 2021, momento em que a entidade possuía parceria para acolhimento de até 10 pessoas idosas.

GRÁFICO 1: FAIXA ETÁRIA DE IDADE DOS MORADORES



Fonte: Cadastro da ILPI.

Em relação à faixa etária, observa-se no gráfico acima que das pessoas idosas acolhidas na



Associação Promocional e Assistencial de Toledo

APA – Lar dos Idosos

045 3278 5352 - apalartoledo@gmail.com

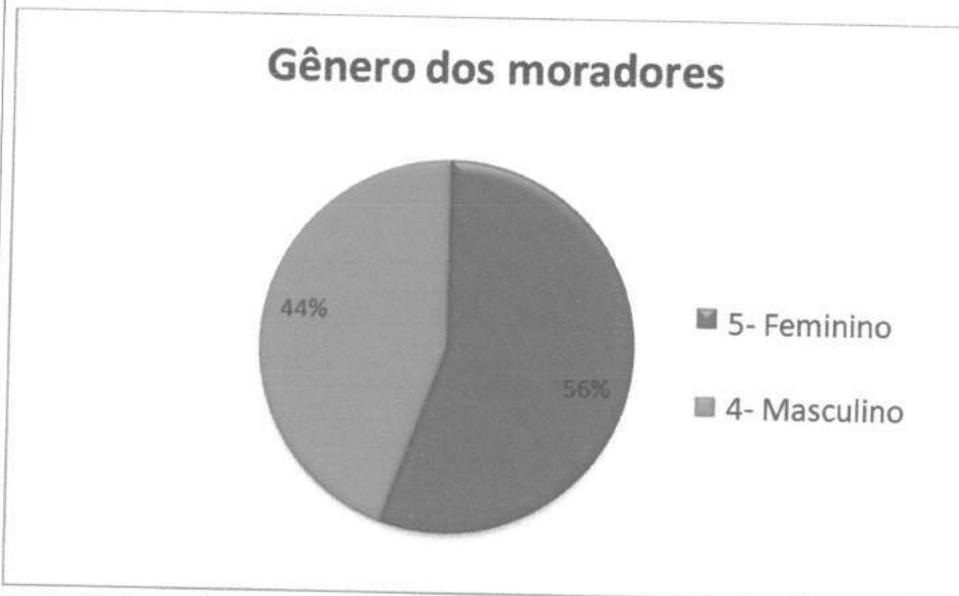
CNPJ 78.115.870/0001-01

Av. José João Muraro, 1890 – Jd. Porto Alegre – Toledo/PR

CEP 85906-370

Instituição existe uma predominância de moradores na faixa etária entre 70 a 79 anos, contabilizando quatro pessoas idosas, três pessoas idosas encontram-se na faixa etária de 80 a 89 anos. Na faixa etária de 60 a 69 anos há duas pessoas idosas. Já na faixa etária de 90 a 100 anos não há nenhuma pessoa idosa nas vagas de acolhimento.

GRÁFICO 2: GÊNERO



Fonte: Cadastro da ILPI.

Entre os acolhidos da APA, existe uma predominância do sexo feminino, totalizando 5 idosas e do sexo masculino são 4 idosos.

GRÁFICO 3: ESTADO CIVIL



Associação Promocional e Assistencial de Toledo

APA – Lar dos Idosos

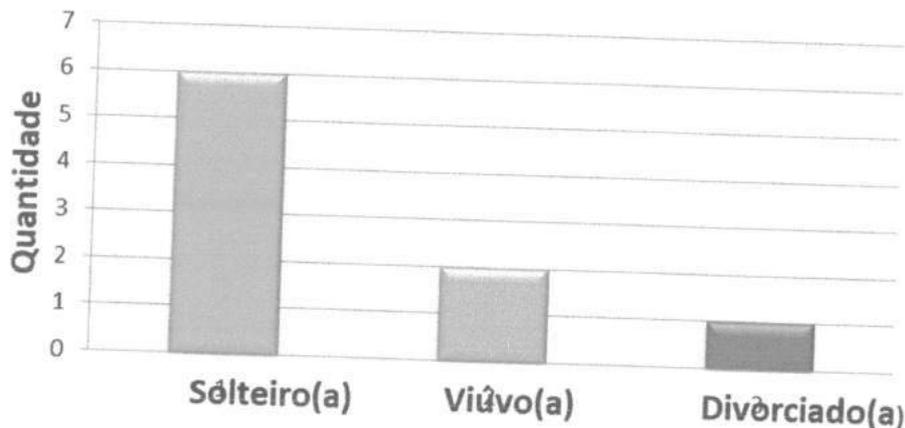
045 3278 5352 - apalartoledo@gmail.com

CNPJ 78.115.870/0001-01

Av. José João Muraro, 1890 – Jd. Porto Alegre – Toledo/PR

CEP 85906-370

Estado civil dos moradores

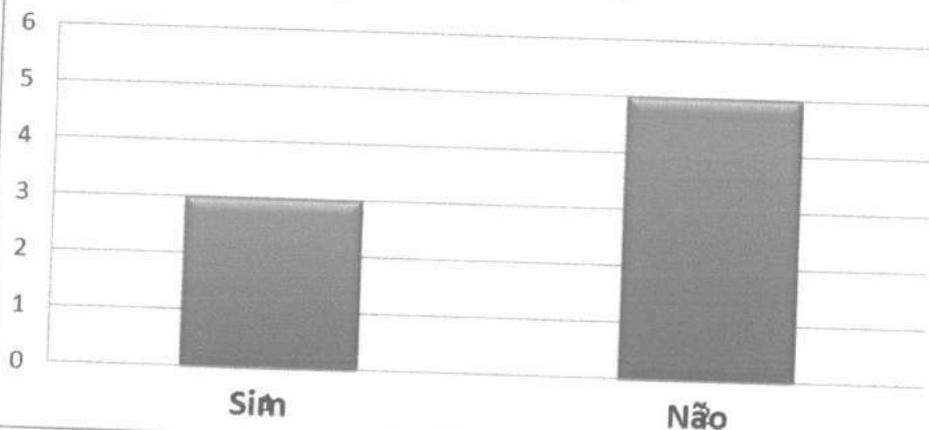


Fonte: Cadastro da ILPI.

De acordo com o gráfico acima, podemos observar a predominância em pessoas idosas solteiras totalizando 6 pessoas, seguido por viúvos contabilizando 2, e 1 divorciado. Podemos associar a questão dos vínculos familiares nos gráficos a seguir com este gráfico “Estado civil”, pois a maioria não constituiu família ao longo de suas vidas e não tiveram filhos.

GRÁFICO 4: PESSOAS IDOSAS QUE POSSUEM FILHOS

Quantidade de pessoas idosas que possuem filhos



Fonte: Cadastro da ILPI.

Com o gráfico acima referente à quantidade de pessoas idosas que possuem filhos podemos constatar que a maioria dos acolhidos não possui.

GRÁFICO 5: VÍNCULOS FAMILIARES



Associação Promocional e Assistencial de Toledo

APA – Lar dos Idosos

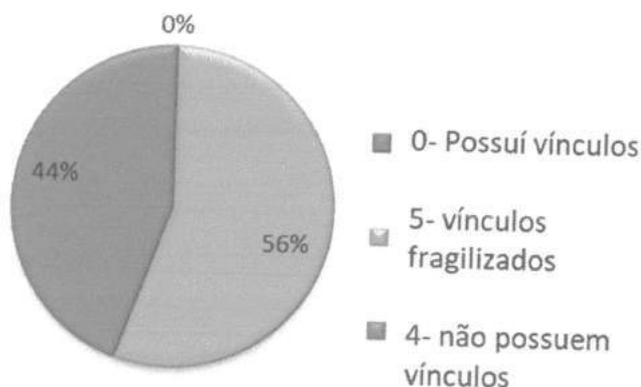
045 3278 5352 - apalartoledo@gmail.com

CNPJ 78.115.870/0001-01

Av. José João Muraro, 1890 – Jd. Porto Alegre – Toledo/PR

CEP 85906-370

Pessoas idosas que possuem vínculos familiares



Fonte: Cadastro da ILPI.

Dos vínculos familiares, considera-se família, segundo a Política Nacional de Assistência Social de 2004, “um conjunto de pessoas que se acham unidas por laços consanguíneos, afetivos e, ou, de solidariedade”, portanto, 5 pessoas idosas que estão acolhidas na instituição possuem algum vínculo familiar, porém, fragilizados/rompidos, como por exemplo, visita de um sobrinho ou cunhado esporadicamente, visita de algum irmão ou até mesmo alguma pessoa conhecida/amigos, uma vez que estes moradores não possuem filhos, estes vínculos são distantes devido a todo histórico de vida da pessoa idosa com seus familiares em sua vida adulta. Mesmo assim observamos que alguns familiares vêm visitá-los mesmo que seja esporadicamente.

Algumas pessoas idosas não possuem nenhum vínculo familiar, podendo ser um dos fatores o fato que estes 4 moradores acolhidos não constituíram família durante suas vidas adultas, não tiveram filhos e perderam totalmente o contato com parentes.

Em relação aos outros moradores mesmo com todo o trabalho realizado pela equipe da instituição podemos observar uma reaproximação familiar, porém, não suficiente para o retorno da pessoa idosa ao convívio familiar.

GRÁFICO 6: ANO DE INSERÇÃO NA INSTITUIÇÃO



Associação Promocional e Assistencial de Toledo

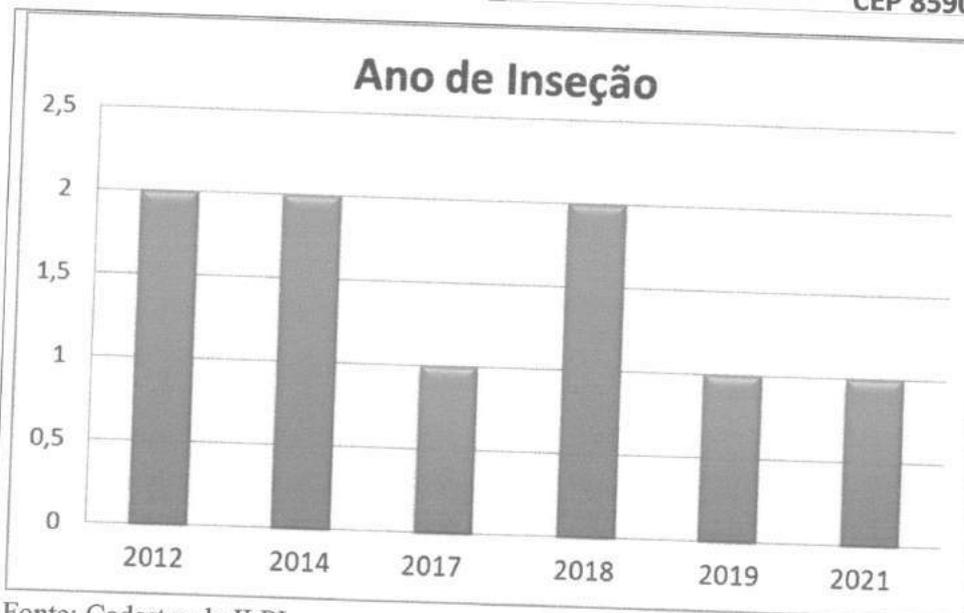
APA – Lar dos Idosos

045 3278 5352 - apalartoledo@gmail.com

CNPJ 78.115.870/0001-01

Av. José João Muraro, 1890 – Jd. Porto Alegre – Toledo/PR

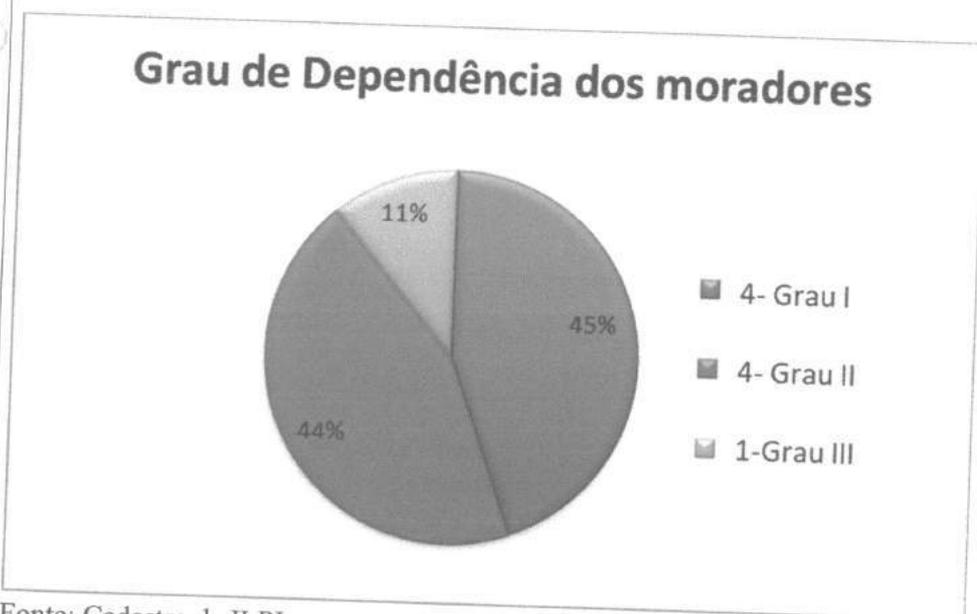
CEP 85906-370



Fonte: Cadastro da ILPI.

Quanto ao tempo de acolhimento, observa-se através do gráfico que algumas pessoas idosas acolhidas já estão há quase 10 anos Institucionalizadas. Outros estão institucionalizados há menos de cinco anos. Apesar da diferença no tempo de acolhimento, as chances de retorno ao convívio familiar são mínimas. Sendo que muitos dos residentes não possuem familiares próximos. Mesmo que o desligamento não seja algo possível à instituição incentiva o convívio com parentes e amigos, tentando fortalecer e ou mesmo criar um vínculo entre moradores e pessoas que fizeram parte da história dessa pessoa idosa ao longo da sua vida adulta.

GRÁFICO 7: GRAU DE DEPENDÊNCIA



Fonte: Cadastro da ILPI.



Associação Promocional e Assistencial de Toledo

APA – Lar dos Idosos

045 3278 5352 - apalartoledo@gmail.com

CNPJ 78.115.870/0001-01

Av. José João Muraro, 1890 – Jd. Porto Alegre – Toledo/PR

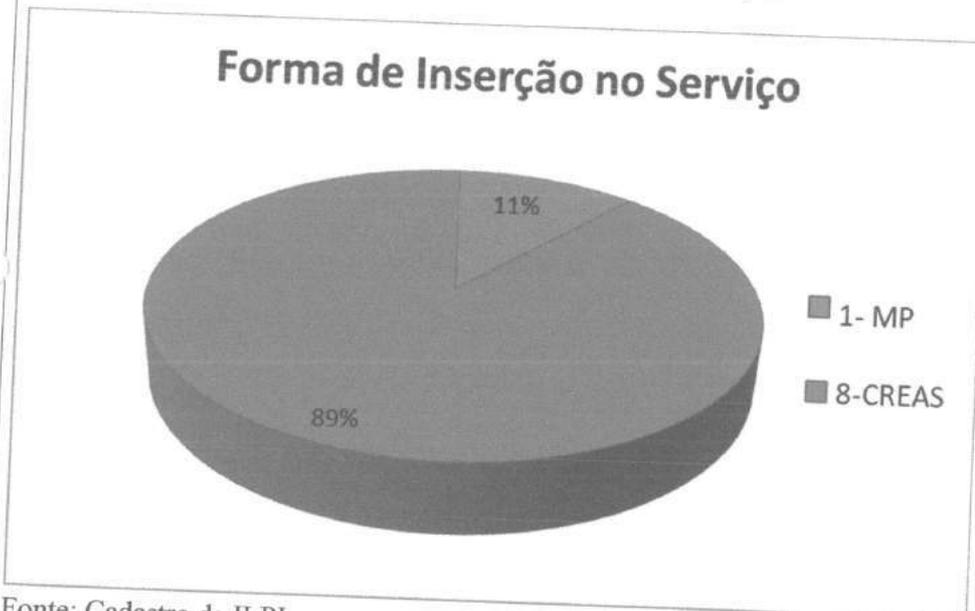
CEP 85906-370

Com relação ao grau de dependência seguimos as orientações da Resolução da ANVISA nº 502, de 27 de maio de 2021 que define em seu Art. IV - grau de dependência do idoso:

1. grau de dependência I: idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de auto-ajuda;
2. grau de dependência II: idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada; e
3. grau de dependência III: idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo;

Diante das definições acima, podemos observar no gráfico que os atuais residentes encontra-se na maioria no grau I e II, e apenas uma pessoa idosa com grau de dependência III. Salientamos que as pessoas idosas caracterizadas como grau de dependência III adquiriram tal dependência durante o período de acolhimento, portanto, estes idosos no início do acolhimento possuíam grau I ou grau II, uma vez que a instituição não realiza acolhimento de pessoas idosas possuindo o grau III de acordo com o Plano de Atenção a Saúde da ILPI.

GRÁFICO 8- FORMA DE INSERÇÃO NO SERVIÇO



Fonte: Cadastro da ILPI.

Os acolhimentos institucionais realizados na ILPI-APA ocorrem a partir de encaminhamentos realizados pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS I e II do município temos uma situação que foi de forma Judicial, através do Ministério Público da comarca de Toledo-PR.

Sendo assim, a maioria dos encaminhamentos foram realizados pelos CREAS, totalizando 8



Associação Promocional e Assistencial de Toledo

APA – Lar dos Idosos

045 3278 5352 - apalartoledo@gmail.com

CNPJ 78.115.870/0001-01

Av. José João Muraro, 1890 – Jd. Porto Alegre – Toledo/PR

CEP 85906-370

encaminhamentos e apenas I pelo Ministério Público.

II – OBJETO:

Acolhimento para pessoas idosas com idade igual ou superior a 60 anos, de ambos os sexos, independentes e/ou com graus de dependência I e II. A natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares. Previsto para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família quando as possuírem, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e/ou abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

III – METAS QUANTITATIVAS, QUALITATIVAS E INDICADORES:

Metas:	Indicadores:
<ul style="list-style-type: none">- Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;- Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;- Contribuir com a convivência comunitária dos idosos acolhidos;- Contribuir para o acesso a benefícios e à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema	<ul style="list-style-type: none">- Quantificar número de situações de violação de direitos contra pessoas idosas que foram esgotadas as possibilidades de convivência familiar x número de inserções no acolhimento x capacidade da rede;- Identificar o perfil dos idosos acolhidos x razão do acolhimento comparativamente e quantitativamente à referência do que estabelece a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;- Identificar número de idosos acolhidos e referenciados aos CREAS;- Identificar as ações efetivas realizadas pelo Serviço na perspectiva do fortalecimento de vínculos familiares;- Quantificar número de desligamentos do serviço de acolhimento de idosos devido ao retorno a família de origem ou família extensa;- identificar as ações efetivas realizadas pelos Serviços de Acolhimento em relação à participação dos idosos acolhidos na comunidade;- Quantificar os acessos de idosos acolhidos a outros serviços públicos, principalmente de saúde, assistência social, esporte e lazer, e cultura;



Associação Promocional e Assistencial de Toledo

APA – Lar dos Idosos

045 3278 5352 - apalartoledo@gmail.com

CNPJ 78.115.870/0001-01

Av. José João Muraro, 1890 – Jd. Porto Alegre – Toledo/PR

CEP 85906-370

de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;

- Contribuir para o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia.

- Quantificar número de acolhidos x número de beneficiários de benefícios de transferência de renda e outras modalidades de benefícios disponíveis para idosos e o número de encaminhamentos e acesso a benefícios ocorridos durante o período de acolhimento.

- identificar as atividades realizadas pelos Serviços no sentido da acolhida e adaptação ao novo local de moradia;

- identificar as atividades realizadas no sentido do desenvolvimento do protagonismo e da autonomia na realização das atividades da vida diária das pessoas idosas acolhidas;

- Identificar as ações realizadas pelo Serviço no sentido de contribuir com a adaptação dos usuários na unidade de acolhimento e na convivência com as diversas situações que cada um apresenta.

IV – PERFIL DO PÚBLICO ATENDIDO:

Acolhimento para idosos com 60 anos ou mais, independentes e/ou com graus de dependência I e II. A natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de auto-sustento e convívio com os familiares. Previsto para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

V – JUSTIFICATIVA:

O Município de Toledo possui uma população estimada (2013) segundo o IBGE de **128.448** mil habitantes. Toledo é município de grande porte no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, contando em sua estrutura administrativa com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Proteção à Família - SMAS, enquanto órgão gestor da Política de Assistência Social, a qual é organizada em 05 Direções, Proteção Social Básica, Proteção Social Especial, Vigilância Socioassistencial, Gestão do SUAS e Gestão Financeira e Orçamentária. Na estrutura administrativa ainda conta com a Secretaria executiva dos Conselhos de Assistência Social, e dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente e Pessoas Idosas, estrutura a qual está na mesma sede da SMAS.

O Município iniciou o processo de implantação do SUAS a partir do ano de 2005, e vem gradativamente estruturando suas unidades de atendimento, e reordenando os atendimentos ofertados pela Rede Socioassistencial, conforme cada modalidade de Serviço Socioassistencial estabelecido pela



Associação Promocional e Assistencial de Toledo

APA – Lar dos Idosos

045 3278 5352 - apalartoledo@gmail.com

CNPJ 78.115.870/0001-01

Av. José João Muraro, 1890 – Jd. Porto Alegre – Toledo/PR

CEP 85906-370

Tipificação Nacional. A Rede Socioassistencial no Município conta com 31 unidades de atendimento, as quais 15 unidades são governamentais, e 1 unidade que executa o Programa Acessuas Trabalho, e 15 unidades da sociedade civil prestadora de serviços.

Os Serviços Socioassistenciais ofertados no Município são:

- Serviço de Proteção Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF);
- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças, adolescentes e pessoas idosas;
- Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência;
- Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias Indivíduos (PAEFI);
- Serviço Especializado em Abordagem Social;
- Serviço de proteção social a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC);
- Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias;
- Serviço de Acolhimento Institucional;

A Política de Assistência Social é política pública universal, e destinada a quem dela necessitar, considerando situações de vulnerabilidades sociais e situações de risco ou violação de direito. A Política tem como prioridade nos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios o atendimento e acompanhamento de famílias e indivíduos, beneficiários de benefícios de transferência de renda ou benefícios eventuais, famílias cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais.

O SUAS tem entre seus eixos a territorialidade, que tem a premissa da garantia da oferta dos serviços, nas regiões de maior vulnerabilidade, garantido a facilitação do acesso na Política de Assistência Social a população que mais necessita de atendimento e acompanhamento. O município de Toledo está organizado em 5 territórios, onde localiza-se os CRAS e as demais unidades da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade.

Conforme registro de informações o Município no mês de setembro de 2014 contava com um total de 12.660 famílias que representa 37.856 pessoas no Município possuem CADÚNICO, dos quais: 3.480 estão no território 1, 3.686 no território 2, 3.107 no território 3, 2.293 no território 4 e 90 no território 5.

benefício do Programa Bolsa Família, com base nos dados de maio de 2014, são 1.794 famílias beneficiadas, das quais, 414 residem no território 1, 685 no território 2, 417 no território 3, 244 no território 4 e Referente ao 34 no território 5.

Em relação ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, com base nos dados de outubro de 2014, são 164 crianças e adolescentes beneficiários, inseridos no Programa de Transferência de Renda devido a situação de trabalho infantil.

Quanto ao Benefício de Prestação Continuada – BPC, dados referente ao mês de setembro de 2014, são 1.771 dos quais, 937 são Pessoas com Deficiência – PcD, sendo 174 possuem idade entre 0 e 18 anos, e, 763 acima de 18 anos; referente ao BPC Idoso, totalizam 827. Os beneficiários do BPC seja PcD ou Idoso por território estão distribuídos da seguinte forma: 563 no território 1, 411 no território 2, 449 no território 3, 274 no território 4, 57 no território 5.

Em relação aos Benefícios Eventuais, no ano de 2014 com base nos dados do 1º semestre, foram



Associação Promocional e Assistencial de Toledo

APA – Lar dos Idosos

045 3278 5352 - apalartoledo@gmail.com

CNPJ 78.115.870/0001-01

Av. José João Muraro, 1890 – Jd. Porto Alegre – Toledo/PR

CEP 85906-370

761 benefícios eventuais, dos quais, 34 auxílio funeral, 147 auxílio natalidade e 580 auxílio material, destacando-se os territórios 1, 2 e 3, que ofertaram a maioria dos benefícios.

No ano de 2013 o número de pessoas e famílias acompanhadas e atendidas nos Serviços Socioassistenciais no Município foram: no eixo de PSB, 1.503 crianças, 972 adolescentes, 1.032 idosos, 78 PCD, 2.300 famílias acompanhadas, 4.825 famílias atendidas. No eixo de PSE Média Complexidade, 208 crianças, 401 adolescentes, 152 idosos, 110 PCD, 572 famílias acompanhadas. No eixo de alta complexidade, 78 crianças, 33 adolescentes, 35 idosos, 04 PCD. A demanda reprimida em PSB 236 crianças, 151 adolescentes, 1.019 famílias prioritárias na inserção no PAIF; na PSE MC 123 crianças, 76 adolescentes, 70 idosos, 5 PCD, 233 famílias a serem acompanhadas; na Alta Complexidade não consta registro de demanda reprimida.

Diante do exposto, considerando as unidades de atendimento, o número de beneficiários de benefícios de transferência de renda, e o número anual de usuários e famílias atendidos, e, de demanda reprimida, observa-se a centralidade da Política de Assistência Social enquanto Política Pública de Proteção Social. E a importância de garantir a oferta dos Serviços Socioassistenciais, através de infraestruturas, de recursos humanos, e reordenamentos e adequações necessárias, visando a qualificação dos Serviços a população usuária, que apresenta as mais diversas situações de vulnerabilidades e violações.

O Estado brasileiro tem a primazia da responsabilidade pelas políticas pública que constituem o conjunto de Proteção Social para a população.

É neste sentido que o município de Toledo através da SMAS, além de sua rede pública, conta com a importante parceria da rede prestadora de serviços Socioassistenciais, garantindo o cofinanciamento das entidades habilitadas através de Edital de Chamamento Público, garantindo maior cobertura no atendimento da Política de Assistência Social.

A Rede Socioassistencial, composta por 31 unidades, é quem desenvolve os Serviços Socioassistenciais no Município, garantindo o atendimento prioritário as famílias e indivíduos que encontram-se em situações adversas e que necessitam de proteção social, proteção esta, que deve ocorrer de forma articulada com a Rede de Políticas Públicas na garantia e defesa dos direitos da população usuária da Assistência Social.

A Entidade foi fundada aos 22 de junho de 1982, através de doação dos irmãos Wilibaldo, Bertha e Ema Hubner, desde então passou por diversas adequações e ampliações, para garantir a qualidade do Serviço ofertado.

Atualmente sua capacidade de atendimento é para 24 idosos, com projetos de melhoria e ampliação nas acomodações dos idosos.

A Instituição oferta o serviço de Acolhimento Institucional de Longa Permanência para Idosos, tendo como principal objetivo oferece a todos os usuários acolhidos atendimento especializado, garantindo a proteção através de moradia, alimentação, vestuário, higiene, saúde, lazer etc.

O atendimento é integral 24 horas, visando à valorização da pessoa idosa e sua participação e integração junto à sociedade, oferecendo diversas atividades e ações ocupacionais, recreativas, religiosas, educativas, de lazer com o intuito de proporcionar uma vida digna e com qualidade ao idoso.



Associação Promocional e Assistencial de Toledo

APA – Lar dos Idosos

045 3278 5352 - apalartoledo@gmail.com

CNPJ 78.115.870/0001-01

Av. José João Muraro, 1890 – Jd. Porto Alegre – Toledo/PR

CEP 85906-370

Atualmente temos capacidade para 42 pessoas idosas, destas 25 são destinadas ao poder público do município de Toledo/PR, de ambos os sexos (conforme disponibilidade de vaga da entidade), que se encontram nos graus I e II de dependência, que recebem todos os cuidados necessários, e com atendimento integral, 24 horas, diariamente.

A Entidade conta com algumas parcerias entre elas: Prefeitura Municipal de Toledo, Farmácia Escola, Universidades, Clubes de prestação de Serviços, Várias Empresas dos mais diferentes ramos de trabalho, por ser uma Entidade beneficente, filantrópica sem fins lucrativos necessita de doações para se manter.

- Possuem Certificação de Entidade Beneficente;
- Registro no Conselho Municipal de Assistência Social;
- Foi declarada de Utilidade Pública a nível Municipal, Estadual e Federal.

O Serviço é ofertado em parceria com a Prefeitura Municipal de Toledo e Secretaria Municipal de Assistência Social, através do convênio do Piso Municipal de Alta Complexidade para Pessoas Idosas – PACM Idoso, possibilitando sua aplicação de recursos humanos, custeio e investimentos, na área de assistência social.

Recursos empenhados para auxiliar na manutenção da instituição. O recurso destina-se a suprir parte das demandas da ILPI, entre elas: alimentação, recursos humanos, aquisição de produtos para manutenção do serviço, pagamento de faturas, aquisição de bens móveis, melhorias na estrutura, entre outros. Para o planejamento 2022/2023 uma demanda que possivelmente poderá ser suprida é aquisição de um carro (pick-up), que poderá facilitar a locomoção dos residentes que utilizam cadeiras de rodas, menciono como, por exemplo: realizar um passeio com várias pessoas idosas cadeirantes poderemos colocar várias cadeiras no mesmo veículo.

VI – METODOLOGIA:

O idoso ou familiar que procuram a Instituição passa primeiramente por uma conversa com a Assistente Social e a Coordenadora, sendo possível a verificação real das condições que se encontra a pessoa idosa, no intuito de verificar se foram realmente esgotadas todas as possibilidades de convivência familiar e o motivo da procura da vaga (quando em regime de moradia coletiva para idosos), após a coleta dessas informações é realizado o cadastro e orientação referente às normas e rotinas da casa, como exemplo o período de adaptação onde o mesmo deverá permanecer por sete dias, logo, toda a equipe se reúne e verifica se o idoso esta com indícios de uma boa adaptação, assim por mais 15 dias, portanto somente após mais 30 dias poderá se firmar o contrato social.

Caso o idoso não se adapte a família é solicitada e o contrato é rescindido. Este contrato pode ser rescindido por ambas as partes, assim que a família se sentir preparada para acolher novamente a pessoa idosa, esta poderá solicitar a qualquer momento, ou após um trabalho de aproximação, este idoso poderá retornar ao convívio familiar.

A equipe de Enfermagem realiza uma primeira avaliação da condição de saúde da pessoa idosa,



Associação Promocional e Assistencial de Toledo

APA – Lar dos Idosos

045 3278 5352 - apalartoledo@gmail.com

CNPJ 78.115.870/0001-01

Av. José João Muraro, 1890 – Jd. Porto Alegre – Toledo/PR

CEP 85906-370

Logo de imediato e posteriormente leva-o para atendimento médico, onde é realizada uma bateria de exames, dependendo a situação e encaminhado para as especialidades necessárias. Logo após o ingresso o idoso já passa a ter atendimento de fisioterapia, e inicia as demais atividades respeitando sempre sua vontade, participando das atividades culturais, religiosas, de lazer, atividade física e passeios.

Caso ocorra desligamento por motivo de falecimento, a equipe realiza todos os procedimentos, ou se o idoso possuir família fica a critério da mesma tomar as providências.

Com relação à forma de trabalho, a Instituição funciona de forma permanente, ou seja, trabalha 24 horas ininterruptas, trabalhando com a maior parte dos funcionários no regime de 12/36 horas, contando atualmente com 18 funcionários, que se reúnem para avaliar os serviços ofertados bem como discutir questões pertinentes para aprimorar o serviço pensando sempre no bem estar dos idosos e sempre que possível participam de capacitações internas e externas.

Segue abaixo os procedimentos e rotinas da Instituição:

HORÁRIO	ATIVIDADES
6h40 às 7h30	Banhos para os idosos cadeirantes e com dificuldade para se locomover com trocas de fraldas
7h30	Café da Manhã e medicação
8h00	Continuidades aos banhos com troca de fraldas
8h30	Auto cuidado/verificação de pressão/higienização das unhas, barba, ouvidos
10h00	Lanches e medicação com trocas de fraldas
10h 00 às 11h30	Lanches, Caminhada na passarela para os idosos que conseguem se locomover, Passeios com os cadeirantes, fisioterapia, bate-papo, assistir Televisão. Realização de algumas atividades extra, entre outros.
11h15 às 12h00	Almoço/medicação
12h00 às 14h00	Hora\ do descanso
14h00 às 14h30	Higiene pessoal e trocas de fraldas
14h30 às 15h00	Lanche e horário para realizar atividades comemorativas, aniversários do mês, celebrações religiosas, receber os familiares, amigos, visitas, dançar, ouvir musica, cantar. Receber visitas Entre outros
16h00	Roda chimarrão/ bate papo, continuação de atividades mais extensas.



Associação Promocional e Assistencial de Toledo

APA – Lar dos Idosos

045 3278 5352 - apalartoledo@gmail.com

CNPJ 78.115.870/0001-01

Av. José João Muraro, 1890 – Jd. Porto Alegre – Toledo/PR

CEP 85906-370

17h00 às 18h00	Jantar e medicação
18h00 às 18h30	Higiene pessoal com trocas de fraldas/Auto cuidado.
18h30 às 19h00	Recolher aos dormitórios, repouso aos dependentes.
20h00	Os não dependentes poderão dormir mais tarde, uma vez que podem se locomover sozinhos;
20h30 às 21h00	Ceia
	Obs: durante o período, de acordo com o agendamento alguns são levados para fazer suas consultas médicas; e também durante o dia alguns idosos realizam atividades de jogo de bingo, desenho e pintura em papel. Sempre que possível, quando a coordenação sai de carro para atividades rápidas, os internos são revezados e levados para um passeio de carro. Lembrando que no período noturno, sempre que houver necessidades de troca de fraldas, ministração de medicação são realizadas, conforme receituário médico.

Desta forma a Instituição desenvolve várias atividades onde os idosos são convidados a participarem ficando aos seus critérios as decisões, sempre respeitando suas vontades e opiniões. Busca-se sempre o apoio dos familiares a fim de que este esteja cada vez mais presente na vida do idoso acolhido.

O processo de inclusão da pessoa idosa na Instituição se dá por requisição de serviços de políticas públicas setoriais, CREAS, demais serviços socioassistenciais, Ministério Público ou Poder Judiciário, com capacidade de atendimento de 17 vagas são particulares, onde a própria entidade faz a seleção de inclusão dos idosos e 25 vagas são destinadas ao SUAS. Os idosos são encaminhados pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social- CREAS I e II do município de Toledo/PR.

A Entidade presta atendimento para idosos com idade igual ou superior a 60 anos, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência, porém seguindo o Plano de Saúde da Instituição, para que ocorra a inserção a pessoa idosa deve estar no grau I ou II. A natureza do acolhimento deve ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autos sustento e convívio com os familiares. É previsto para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e/ou negligência, em situação de rua ou abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos. O desligamento da pessoa idosa acontece quando o mesmo não venha a se adaptar a rotina da entidade, por óbito, ou retorne ao convívio familiar, motivo este que a equipe procura sempre preparar a família através de orientações e



Associação Promocional e Assistencial de Toledo

APA – Lar dos Idosos

045 3278 5352 - apalartoledo@gmail.com

CNPJ 78.115.870/0001-01

Av. José João Muraro, 1890 – Jd. Porto Alegre – Toledo/PR

CEP 85906-370

procura estimular o familiar para que esta se faça presente na Entidade, inclusive com algumas atividades exclusivas para aproximar os familiares para com a Entidade e ao idoso acolhido, para que futuramente este idoso retorne ao convívio familiar.

A comunicação sobre as vagas disponíveis ocorre através de relatório mensal, onde a entidade envia dados dos idosos acolhidos. Tendo em vista que os quartos são triplos, e homens e mulheres ficam em quartos separados, os encaminhamentos de novas inserções devem ser de acordo com a capacidade de atendimento na ocasião.

VII – IDENTIFICAÇÃO DOS PROJETOS:

Nome	Objetivo
<i>Nome do(s) Programa(s)</i>	<i>Objetivos gerais e específicos conforme Plano de Ação e em consonância com a Tipificação</i>
Acolhimento Institucional de Longa Permanência para Idosos	Acolher e garantir proteção integral de pessoas idosas em situação de acolhimento, contribuindo com a prevenção de agravamentos e situações de negligência, violências e rupturas de vínculos, visando restabelecer vínculos familiares e/ou sociais, possibilitando a convivência comunitária, o acesso à rede e serviços de políticas públicas, e o desenvolvimento de potencialidades e da autonomia dos usuários.



Associação Promocional e Assistencial de Toledo

APA – Lar dos Idosos

045 3278 5352 - apalartoledo@gmail.com

CNPJ 78.115.870/0001-01

Av. José João Muraro, 1890 – Jd. Porto Alegre – Toledo/PR

CEP 85906-370

VIII – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO:

Identificação do Projeto	Objetivos em consonância com o Plano de Ação	Política Setorial	Frequência da execução	Capacidade e de atendimento	Estrutura física utilizada para realização do projeto	Recursos Humanos para a execução do projeto	Código de natureza de despesa para aplicação	Justificativa da aquisição dos materiais e equipamentos, para realização do projeto	Impacto Social esperado (referência metas qualitativas)
Convivência Familiar e Comunitária	Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas no eixo de Proteção Social Especial de Alta Complexidade	Assistência Social	24 horas ininterrupto	25 metas	16 Quartos 01 Cozinha 01 Despensa 01 Refeitório 01 Lavanderia 02 Salas de estar 02 Varandas 22 Banheiros 02 Vestiários 01 Salão	Assistente Social; Coordenadora; Psicóloga Cozinheira; Cozinheira; Auxiliar de Cozinha; Lavadeira e Passadeira;	3.1.90.11.01.01 3.1.90.13.01-00 4.4.90.52.42.00 4.4.90.52.52.00 4.4.91.52.33.00 3.3.90.40.97.00 4.4.90.52.28.00 4.4.90.52.34.00 3.3.90.30.01.02 3.3.90.30.04.00	-Pagamentos dos Vencimentos de pessoal efetivo/FGTS/ -Mobiliário em geral -Veículos de tração mecânica -Equipamentos	Identificar as ações efetivas realizadas pelos Serviços de Acolhimento em relação à participação dos idosos acolhidos na comunidade



Associação Promocional e Assistencial de Toledo

APA – Lar dos Idosos
045 3278 5352 - apalartoledo@gmail.com

CNPJ 78.115.870/0001-01

Av. José João Muraro, 1890 – Jd. Porto Alegre – Toledo/PR
CEP 85906-370

colaboradores para melhorar o desenvolvimento das suas funções.			com uso de recursos audiovisuais.		3.3.90.30.28.00	efetivo/FGTS/ -Gasolina. -Material de limpeza e produtos de higienização. -Material hospitalar. -Material de Proteção e Segurança.	desenvolvimento do protagonismo e da autonomia na realização das atividades da vida diária das pessoas idosas acolhidas;		
Oficina da memória	Desenvolver a saúde física e mental, para ativar o cérebro e a coordenação motora;	Assistência Social	Semanalmente	25 metas	Quebra cabeça; Jogo das palavras; Palavras cruzadas; Jogo de boliche; Bingo; Exercícios	Assistente Social e Psicóloga	3.1.90.11.01.01 3.3.90.30.16.00 3.3.90.39.44.99 3.3.90.39.43.99 3.3.90.39.58.00 3.3.90.30.24.00 3.3.90.30.20.00	Vencimentos de pessoal efetivo/FGTS/ Aquisição de materiais pedagógicos, livros, e materiais didáticos utilizados pela	- Identificar as ações realizadas pelo Serviço no sentido de contribuir com a adaptação dos usuários na unidade de acolhimento e



Associação Promocional e Assistencial de Toledo

APA – Lar dos Idosos

045 3278 5352 - apalartoledo@gmail.com

CNPJ 78.115.870/0001-01

Av. José João Muraro, 1890 – Jd. Porto Alegre – Toledo/PR

CEP 85906-370

Cine Maior Idade	Promover a convivência mista entre os residentes de	Assistência Social	Quinzenalmente	25 metas	Sala de estar; TV; Notebook; Multimídia;	Assistente Social e Psicóloga	3.1.90.11.01.01 3.3.90.30.16.00 4.4.90.52.33.00 3.3.90.30.07.99 3.3.90.30.19.00	-Vencimentos de pessoal efetivo/FGTS/ -Material de	Identificar as ações realizadas pelo Serviço no
					impressos; Vídeos; Dinâmicas;			equipe para o desenvolvimento das atividades propostas. -Serviços de água e esgoto -Serviços de energia elétrica. -Serviços de telecomunicação. -Material para manutenção de bens imóveis. -Material de cama, mesa e banho	na convivência com as diversas situações que cada um apresenta.



Associação Promocional e Assistencial de Toledo

APA – Lar dos Idosos

045 3278 5352 - apalartoledo@gmail.com

CNPJ 78.115.870/0001-01

Av. José João Muraro, 1890 – Jd. Porto Alegre – Toledo/PR

CEP 85906-370

diversos graus de dependência	Filmes.	expediente	sentido de contribuir com a adaptação dos usuários na unidade de acolhimento e na convivência com as diversas situações que cada um apresenta.
			<ul style="list-style-type: none"> -Equipamentos para áudio, vídeo e foto. -Outras despesas com gêneros alimentícios. -Material de acondicionamento e embalagem.

Obs: Os projetos serão monitorados, avaliados e fiscalizados pela SMAS, por outros órgãos da Administração Pública e órgãos de Controle Social.



Associação Promocional e Assistencial de Toledo

APA – Lar dos Idosos

045 3278 5352 - apalartoledo@gmail.com

CNPJ 78.115.870/0001-01

Av. José João Muraro, 1890 – Jd. Porto Alegre – Toledo/PR

CEP 85906-370

IX – CAPACIDADE, METAS QUANTITATIVAS E PRAZOS DE EXECUÇÃO

Capacidade de atendimento	Metas quantitativas pactuadas	Política Setorial	Quantidade de Atendidos (as)	Início previsto:	Término previsto:
42 atendimentos	25 Metas cofinanciadas	Assistência Social	9 Pessoas Idosas	1º de Janeiro de 2022	31 de Dezembro de 2023

X – CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO:

Valor total do repasse.....R\$ 1.787.190,00

DETALHAMENTO DA APLICAÇÃO:

DESPESAS CORRENTES:

RECURSOS HUMANOS (no máximo 60%)

3.1.90.11.01.01- Vencimentos e vantagens fixas pessoal efetivo.....R\$ 894.084,40

3.1.90.13.01.00-FGTS.....R\$71.000,00

SUBTOTAL R\$ 965.084,40

Nº Ordem	NOME	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA
01	Rosimeri Cristina Maria	Assistente Social	40hs/semanal
02	Ester Dolores Munchen Rossol	Coordenadora	40hs/semanal
03	Maria Aparecida Mariano	Cozinheira	36hs/semanal
04	Simone Roque do Prado	Lavadeira/Passadeira	44hs/semanal
05	Iloir Quintino de Jesus de Lima	Faxineira	36hs/semanal
06	Maria Aparecida da Silva	Faxineira	36hs/semanal
07	Roberta Larielly Belcuron Novais	Nutricionista	30hs/semanal
08	Maria Paulino Dias	Cozinheira	36hs/semanal



Associação Promocional e Assistencial de Toledo

APA – Lar dos Idosos

045 3278 5352 - apalartoledo@gmail.com

CNPJ 78.115.870/0001-01

Av. José João Muraro, 1890 – Jd. Porto Alegre – Toledo/PR

CEP 85906-370

10	Janete Maria dos Santos Almeida	Faxineira	44hs/semanal
11	Lindamir de Sousa Carvalho	Cuidadora	36hs/semanal
12	Dalva Walterman Zanrosso	Cuidadora	36hs/semanal

OUTRAS DESPESAS CORRENTES:

3.3.90.30.07.99- Outras despesas com gêneros alimentícios.....	R\$ 140.386,60
3.3.90.30.21.00- Material de limpeza e produtos de higienização.....	R\$160.000,00
3.3.90.30.36.00- Material Hospitalar	R\$ 86.000,00
3.3.90.30.16.00 - Material de expediente	R\$5.000,00
3.3.90.40.97.00- Despesas de Teleprocessamento.....	R\$ 8.000,00
3.3.90.39.44.99- Serviços de água e esgoto	R\$4.000,00
3.3.90.39.43.99- Serviços de energia elétrica.....	R\$ 20.000,00
3.3.90.39.58.00 Serviços de Telecomunicações.....	R\$ 8.000,00
3.3.90.30.04.00- Gás e outros materiais engarrafados.....	R\$ 25.000,00
3.3.90.30.01.02-Gasolina.....	R\$18.000,00
3.3.90.30.24.00- Material para manutenção de bens imóveis.....	R\$ 100.000,00
3.3.90.30.28.00- Material de Proteção e Segurança.....	R\$ 7.000,00
3.3.90.30.20.00- Material de cama, mesa e banho.....	R\$56.000,00
3.3.90.30.19.00- Material de acondicionamento e embalagem.....	R\$6.000,00

SUBTOTAL R\$643.386,60

INVESTIMENTO:

4.4.90.52.52.00- Veículos de tração mecânica.....	R\$89.000,00
4.4.90.52.33.00- Equipamentos para áudio, vídeo e foto.....	R\$7.000,00
4.4.90.52.34.00 Máquinas, utensílios e equipamentos diversos.....	R\$ 10.700,00
4.4.90.52.28.00-Máquinas e equipamentos de natureza Industrial.....	R\$35.000,00
4.4.90.52.42.00-Mobiliário em geral.....	R\$ 37.019,00

SUBTOTAL R\$178.719,00

VALOR TOTAL..... R\$1.787.190,00

XI – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO 2022/2023



Associação Promocional e Assistencial de Toledo

APA – Lar dos Idosos

045 3278 5352 - apalartoledo@gmail.com

CNPJ 78.115.870/0001-01

Av. José João Muraro, 1890 – Jd. Porto Alegre – Toledo/PR

CEP 85906-370

Mês do repasse	Valor do repasse: (R\$)	Valor do Rendimento: (R\$)
Janeiro/2022	R\$67.019,63	
Fevereiro/2022	R\$67.019,63	
Março/2022	R\$67.019,63	
Abril/2022	R\$67.019,63	
Maió/2022	R\$156.379,13	
Junho/2022	R\$67.019,63	
Julho/2022	R\$67.019,63	
Agosto/2022	R\$67.019,63	
Setembro/2022	R\$67.019,63	
Outubro/2022	R\$67.019,63	
Novembro/2022	R\$67.019,63	
Dezembro/2022	R\$67.019,63	
Janeiro/2023	R\$67.019,63	
Fevereiro/2023	R\$67.019,63	
Março/2023	R\$67.019,63	
Abril/2023	R\$67.019,63	
Maió/2023	R\$156.379,13	
Junho/2023	R\$67.019,63	
Julho/2023	R\$67.019,63	
Agosto/2023	R\$67.019,63	
Setembro/2023	R\$67.019,63	
Outubro/2023	R\$67.019,63	
Novembro/2023	R\$67.019,63	
Dezembro/2023	R\$67.019,51	



Associação Promocional e Assistencial de Toledo

APA – Lar dos Idosos

045 3278 5352 - apalartoledo@gmail.com

CNPJ 78.115.870/0001-01

Av. José João Muraro, 1890 – Jd. Porto Alegre – Toledo/PR

CEP 85906-370

VALOR TOTAL	R\$1.787.190,00	
-------------	-----------------	--

XII – PERIODICIDADE DAS PRESTAÇÕES

As prestações de contas serão realizadas bimestralmente, tendo o prazo de 60 dias posterior à finalização de cada bimestre para análise e finalização pela Prefeitura.

Os repasses serão conforme liberação do FMAS em consonância com o repasse do Fundo oriundo ao qual trata o objeto deste Termo.

Valor total do repasse + rendimentos R\$1.787.190,00

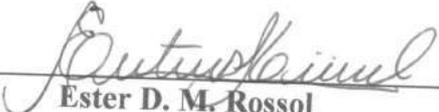
Prazo de execução: De 1º de Janeiro de 2022 até 31/12/2023.

Prazo de vigência: De 1º de janeiro de 2022 até 29/02/2024.

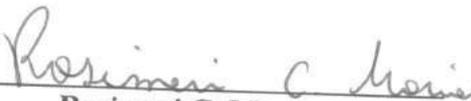


Marlon Jonas Radons
Presidente





Ester D. M. Rossol
Coordenação



Rosimeri C. Maria
Assistente Social



Solange Silva dos Santos Fidelis
Secretária de Assistência Social
e Proteção à Família



Associação Promocional e Assistencial de Toledo

APA – Lar dos Idosos

045 3278 5352 - apalartoledo@gmail.com

CNPJ 78.115.870/0001-01

Av. José João Muraro, 1890 – Jd. Porto Alegre – Toledo/PR

CEP 85906-370

O Conselho Fiscal é favorável a aprovação deste plano de aplicação, e assinam em conjunto com o presidente.

Valdir Luis Seibert
CPF: 627.598.829-72

Conselheiro Fiscal

Rose Marie Lima Dall'Oglio
CPF: 875.566.269-20

Conselheira Fiscal

Elenir Maria Mombach
CPF: 370.622.479-87

Conselheira Fiscal

A aplicação do recurso de forma diversa do que houver sido originalmente estabelecido pelo Plano de Trabalho exige a prévia alteração deste e sua aprovação formalizada pela concedente, observada sempre a compatibilidade com o objeto da parceria, e a natureza de despesa dos valores aprovados anteriormente.

Toledo-PR, 26 de novembro de 2021.



Associação Promocional e Assistencial de Toledo

APA – Lar dos Idosos

045 3278 5352 - apalartoledo@gmail.com

CNPJ 78.115.870/0001-01

Av. José João Muraro, 1890 – Jd. Porto Alegre – Toledo/PR

CEP 85906-370

DESCRIPTIVO DAS DESPESAS DO PLANO DE TRABALHO

NATUREZA DE DESPESAS	PRODUTO A SER ADQUIRIDO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL
Códigos de Capital					
4.4.90.52.52.00- Veículos de tração mecânica	Automóvel	1	R\$89.000,00	R\$89.000,00	R\$89.000,00
4.4.90.52.33.00- Equipamentos para áudio, vídeo e foto	Televisores	2	R\$3.500,00	R\$7.000,00	R\$7.000,00
4.4.90.52.34.00 Máquinas, utensílios e equipamentos diversos	-Ar Condicionado	2	R\$2.000,00	R\$ 4.350,00	R\$10.700,00
	-Bebedouro	2	R\$1.000,00	R\$2.050,00	
	-Ventiladores	20	R\$200,00	R\$4.300,00	
4.4.90.52.28.00-Máquinas e equipamentos de natureza Industrial	-Câmara Fria	1	R\$35.000,00	R\$35.000,00	R\$35.000,00
4.4.90.52.42.00-Mobiliário em geral	-Armários	2	R\$11.859,50	R\$23.719,00	R\$37.019,00
	-Mesas	18	R\$500,00	R\$9.000,00	
	-Poltronas	5	R\$800,00	R\$4.000,00	
	-Escrivaninha	1	R\$300,00	R\$300,00	
SUBTOTAL					R\$178.719,00
VALOR GLOBAL					

Marlon Jonas Radons
Presidente



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família

ERRATA DO TERMO REFERÊNCIA – OSC APA

Quanto ao prazo de vigência e execução da parceria, sito a página 013 do processo, onde se lê “*O período de execução e de vigência desta parceria será de 48 meses (quarenta e oito) meses*”, lê-se “*O período de execução e de vigência desta parceria será de 24 (vinte e quatro) meses*”.

ROSILANY FAVARETO
*Assistente Social
Responsável
pela elaboração do termo de referência*

SOLANGE SILVA DOS SANTOS FIDELIS
*Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família
Portaria Nº 5, de 01/01/2021*



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família

PARECER DE ÓRGÃO TÉCNICO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Lei Nº 8.742/1993, define a Assistência Social como direito do cidadão e dever do Estado, Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Esta Política Pública objetiva a proteção social visando a garantia da vida, a redução de danos, a prevenção de riscos e a defesa de direitos para o pleno acesso ao conjunto das provisões socioassistenciais.

A Assistência Social tem sua execução direta nos Municípios, os quais arcam com a operacionalização da Política e com o financiamento quase que integral da mesma, restando o orçamento municipal comprometido.

Neste sentido, o Poder Público não consegue alcançar o atendimento à toda a população em situação de vulnerabilidade social e, no município de Toledo, o trabalho das Organizações da Sociedade Civil – OCS's, executoras de Serviços Socioassistenciais vêm sendo articulado às ações e Serviços governamentais, complementando assim a rede de atendimento da Assistência Social.

Assim, considerando a necessidade do Município em atender a demanda do público que tem direito à Assistência Social e que o alcance dos serviços governamentais não se faz suficiente para tal (conforme diagnóstico apontado no Termo de Referência), a presente dispensa de chamamento público fundamenta-se no artigo 30 da Lei Nº 13.019/2014 que menciona a possibilidade de desobrigação em realizar o chamamento público nos seguintes casos:

- I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias; (Redação dada pela Lei Nº 13.204, de 2015)
- II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social; (Redação dada pela Lei Nº 13.204, de 2015)
- III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;
- IV - (VETADO).
- V - (VETADO); (Incluído pela Lei Nº 13.204, de 2015)
- VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei Nº 13.204, de 2015).



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família

A OSC **Associação Promocional e Assistencial de Toledo - APA** é executora de **Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas**, um Serviço tipificado de Assistência Social¹, credenciada junto a este Órgão Gestor e inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social²-CMAS.

A Organização iniciou suas atividades no ano de 1982 e, de lá para cá veio se reestruturando, adequando-se às legislações pertinentes e compõe a Rede Socioassistencial no Município.

Conforme estabelecido na LOAS, a Política de Assistência Social deve se organizar territorialmente, tendo entre os princípios garantir estruturas de serviços mais próximos da população, tendo as unidades uma população territorialmente referenciada. Neste sentido, desde o processo de implantação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS a Gestão da Política de Assistência em Toledo através da Secretaria de Assistência Social definiu uma divisão de territórios no Município, que no âmbito da Proteção Social Básica, se constituem em 6 territórios referenciados aos 6 Centros de Referência de Assistência Social – CRAS.

A OSC APA localiza-se no território II, referenciado ao CRAS II – Jardim Europa, entretanto, sendo só ela executora do Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas, atende toda abrangência do Município.

O Censo IBGE 2010 identificou que o município de Toledo possuía 119.313 habitantes, sendo 11.975 pessoas idosas, ou seja, tem 60 anos ou mais, representando um total de 10,03% da população do Município. No ano de 2000, a expectativa de vida de um homem ao nascer em Toledo era de 66,45 anos, em 2010 esse índice foi para 70,46 anos e, em 2018, ficou em 70,31 anos. Já as mulheres tinham uma expectativa de vida ao nascer em 2000 de 74,22 anos, passou para 77,23 anos em 2010 e subiu para 78,71 anos em 2018. Com isso, a média da expectativa de vida da população toledana era de 70,09 anos em 2000, 73,76 anos em 2010 e 74,33 anos em 2018, segundo dados publicados no Boletim de Conjuntura Econômica do Município de Toledo, março de 2021.

Levando em consideração a expectativa de vida, identificamos um total de 4.557 idosos com Cadastro Único no município de Toledo conforme apresentado abaixo no gráfico 2, e deste total 1.012 idosos declararam residir sozinhos representando 22% dos idosos com Cadastro Único.

¹ Fundamenta-se na Resolução Nº 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social, que aprova o documento Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

² Órgão normativo, deliberativo, controlador e fiscalizador das ações de Assistência Social no município de Toledo, disposto na Lei Municipal Nº 2.003/2009.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família

Em relação a Proteção Social Especial, para o atendimento de situações de violência o Município possui duas unidades de Centros de Referência de Assistência Social - CREAS que executam serviços em que estão inseridas famílias e indivíduos que vivenciam violações de direitos por ocorrência de: violência física, psicológica e negligência, violência sexual, abuso e/ou exploração sexual, tráfico de pessoas, situação de rua e mendicância, abandono, discriminação em decorrência da orientação sexual e/ou raça/etnia, e outras formas de violação de direitos decorrentes de discriminações/submissões a situações que provocam danos e agravos a sua condição de vida e os impedem de usufruir autonomia e bem estar.

A partir do atendimento nos CREAS, por vezes se identifica a necessidade do afastamento do convívio familiar, ou ainda que não há qualquer convívio familiar que seja referência para a pessoa idosa. Nestas situações, depois de esgotadas as possibilidades de garantir o cuidado na família, a equipe do CREAS faz o encaminhamento para o Serviço de Acolhimento Institucional que, nos moldes da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e com inscrição ativa no CMAS, é executado exclusivamente pela OSC APA em Toledo.

Assim, é de interesse do Administração Pública cofinanciar o Serviço executado pela APA, considerando o fato do Município não ter um serviço governamental de Acolhimento Institucional para pessoas idosas.

O Plano de Trabalho apresentado pela APA apresenta-se em conformidade com as modalidades de projetos passíveis de financiamento pela SMAS e demonstra identidade e reciprocidade de interesse na realização em mútua cooperação da parceria a ser formalizada através de Termo de Fomento, de acordo com os preceitos constantes na Lei Federal Nº 13.019/2014 alterada pela Lei Nº 13.204/2015 e pelo Decreto Municipal 985/2016, alterado pelo Decreto Nº 615, de 2 de setembro de 2019.

Através da documentação apresentada foi possível observar a viabilidade da execução dos serviços ofertados em cada projeto, por meio da metodologia de atendimento da OSC, da estrutura física e capacidade de recursos humanos para execução do atendimento proposto descrito no plano de trabalho, o cronograma de desembolso apresentado no referido plano segue os parâmetros estabelecidos por esta Secretaria, estando compatível com o planejamento dos repasses de recursos financiáveis.

Destaca-se que a SMAS utilizou como pré-requisito para o processo de dispensa o credenciamento da OSC junto à Secretaria e a inscrição no CMAS. Esta última comprova que a OSC já tenha, no mínimo, um ano atuando na execução de Serviço Socioassistencial.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família

A SMAS e o CMAS farão o acompanhamento do cumprimento de metas e dos objetivos pormenorizados no plano de trabalho da OSC.

Para fins de fiscalização e controle da execução física e financeira das parcerias celebradas, fica designada a servidora Rosiany Favareto, através da Portaria N° 618, de 17 de dezembro de 2021 para exercer a função de gestora da parceria firmada entre o Executivo Municipal e OSC, sem fins lucrativos, que executa Serviço Socioassistencial de Proteção Social Básica, no âmbito do SUAS.

Com o intuito de monitorar e avaliar a parceria, fica designada a Comissão de Monitoramento e Avaliação, através da Portaria N° 619, de 17 de dezembro de 2021, os seguintes membros:

- I - Rachel Lucia Hech – presidente;
- II – Camila Taiara Perachi;
- III – Jean Michell Fagundes Bispo;
- IV – Marília Borges Leite.

A gestora da parceria e a comissão de monitoramento e avaliação ficam com suas respectivas atribuições fundamentadas pela Lei Federal 13.019/2014 alterada pela Lei Federal 13.204/2015 e pelo Decreto Municipal 985/2016, alterado pelo Decreto N° 615, de 2 de setembro de 2019. A SMAS e o CMAS permanecem com suas concernentes atribuições embasadas pela Lei Municipal N° 2.003/2009 e sucedânea.

A OSC ficará submetida à análise das prestações de contas e aplicação dos recursos recebidos, pelo Controle Interno do Município de Toledo, as disposições e formas elencadas na Instrução Normativa N° 001/2013 do Sistema de Controle Interno do Município de Toledo e Resolução N° 28/2011 e Instrução Normativa N° 61/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e demais normas que vierem a serem editadas, bem como nas legislações Federais já mencionadas.

De acordo com o exposto, atendendo as exigências presentes na Lei Federal N° 13.019/2014 alterada pela Lei N° 13.204/2015, pelo Decreto Municipal 985/2016, alterado pelo Decreto N° 615/2019, esta Secretaria declara-se favorável à celebração da parceria entre o Município de Toledo e a OSC APA.

Toledo, 17 de dezembro de 2021.



SOLANGE SILVA DOS SANTOS FIDELIS

Secretária de Assistência Social e Proteção à Família
Portaria N° 5, de 1° de janeiro de 2021



TOLEDO

PREFEITURA

Secretaria de Assistência Social
e Proteção à Família

**TERMO DE FOMENTO Nº 008/2021
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE TOLEDO
SMAS/FMAS/PISO DE ALTA
COMPLEXIDADE MUNICIPAL PARA
PESSOA IDOSA (PACM Idoso) E A
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE
CIVIL - OSC ASSOCIAÇÃO
PROMOCIONAL E ASSISTENCIAL DE
TOLEDO – APA, PARA EXECUÇÃO
DE SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL
DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL.**

O Município de Toledo/Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), inscrito no CNPJ sob nº 13.900.537/0001-50, neste ato representado pelo Sr. Prefeito **LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.484.856-4/PR e do CPF nº 483.580.029-04, residente e domiciliado à Rua Luzerna, 55, Jardim Gisela, Toledo/PR, neste ato denominado de **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e a entidade **ASSOCIAÇÃO PROMOCIONAL E ASSISTENCIAL DE TOLEDO – APA**, inscrita no CNPJ 78.115.870/0001-01, com sede na Avenida José João Muraro, nº 1.890, em Toledo-PR, através de seu representante legal o Sr **MARLON JONAS RADONS**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.974.811-6 – SSP/PR e do CPF nº 629.882.470.72, residente e domiciliado na Rua Independência, nº 2128, Centro, em Toledo – PR, de ora em diante denominada simplesmente **OSC**, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo de Fomento tem por objetivo a formalização da parceria entre **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e **OSC**, o qual destina-se a executar projetos que atendam a pessoas idosas, que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, com vivência de situações de violência, abandono e negligência, em situação de rua e de abandono, garantindo atendimento de forma integral institucional, durante o dia e a noite, na modalidade de Acolhimento Institucional para pessoas idosas, tipificado nacionalmente do eixo de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, visando garantir atendimentos de qualidade e o alcance dos objetivos dos Serviços Socioassistenciais, promovendo a proteção social de indivíduos e famílias, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pela SMAS em anexo, que passa a ser parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, tendo 25 metas pactuadas.

§ 1º - O atendimento de que trata o **caput** desta cláusula deve estar contemplado no Plano de Trabalho aprovado que passa a ser parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

§ 2º - O Plano de Trabalho deve estar em consonância com o Plano de Ação anual apresentado ao CMAS para manutenção de inscrição e ao Departamento de Vigilância Socioassistencial.



TOLEDO

PREFEITURA

Secretaria de Assistência Social
e Proteção à Família

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo tem sua fundamentação legal na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e em suas alterações, na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011 (Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS), Lei nº 13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204/2015, Lei nº 13.146/2015, Lei Complementar nº 101/00, Lei Municipal “R” nº 93 de 24 de novembro de 2021, Resolução nº 109/09-CNAS, Decreto Municipal nº 537 de 23/12/2014, Decreto Municipal nº 985/2016, alterado pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019, Instrução Normativa do Controle Interno nº 01/2013 e normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que lhe for aplicável, a qual habilitou-se através da dispensa de chamamento público 001/2021, prevista na Lei nº 13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204/2015, no inciso VI do artigo 30 “A Administração Pública poderá dispensar a realização do chamamento público”, conforme solicitação de dispensa de chamamento público nº 4165/2021, processo 14388/2021 e na Lei Municipal “R” 90 de 04 de setembro de 2013 que define penalidades para os casos de irregularidades na aplicação de recursos repassados pelo Município a Entidades.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor total do presente Termo é de R\$ **1.787.190,00 (hum milhão, setecentos e oitenta e sete mil e cento e noventa reais)** correspondente a:

I – Transferência, pelo Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) à OSC do valor de R\$ 1.787.190,00 (hum milhão, setecentos e oitenta e sete mil e cento e noventa reais) referente aos meses de janeiro de 2022 a dezembro de 2023, em 23 parcelas mensais de R\$ 67.019,63 (sessenta e sete mil, dezenove reais e sessenta e três centavos) referente a janeiro de 2022 novembro de 2023 e 1 parcela mensal de R\$ 67.019,51 (sessenta e sete mil, dezenove reais e cinquenta e um centavos) referente a dezembro de 2023, a título de custeio e 2 parcelas no valor de R\$ 89.359,50 (oitenta e nove mil, trezentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos) a título de capital a serem repassadas no mês de maio de cada ano.

§ 1º - Os valores aludidos estão condicionados à ocupação de vagas ou à vacância destas;

§ 2º - O Município efetuará o pagamento integral das vagas ocupadas no valor previsto na LEI “R” Nº 93, de 24 de novembro de 2021, o que corresponde a R\$ 2.978,65 por meta/mês.

§ 3º - O Município efetuará o pagamento parcial das vagas não ocupadas tendo como referência o custo fixo de manutenção da vaga, representando 60% do valor previsto na LEI “R” Nº 93, de 24 de novembro de 2021, o que corresponde a R\$ 1.787,19 por meta/mês.

II – A transferência dos valores de que trata o inciso I desta cláusula dar-se-á de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho e, à medida das transferências do FMAS.

§ 1º - O Plano de Trabalho deverá ser aprovado pelo Gestor da Política Pública ao qual o recurso está alocado, e sempre que houver necessidade de alterações a OSC deverá solicitar devidamente fundamentada apresentando nova proposta para aprovação, observada as seguintes condições:



TOLEDO

PREFEITURA

Secretaria de Assistência Social
e Proteção à Família

- I - os recursos sejam utilizados para a consecução do objeto pactuado;
- II - não seja alterado o valor total do Termo, exceto nos casos previstos no art. 33 do Decreto Municipal nº 985/2016;
- III - não sejam as alterações superiores a 25% (vinte e cinco por cento) entre contas;
- IV - não ocorra inclusão de novas naturezas de despesas.

§ 2º - O repasse dos recursos pelo MUNICÍPIO/FMAS à OSC correrá à conta da Dotação Orçamentária 17140 para aplicação em Consumo e 17150 para aplicação em Investimento - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, Órgão/Unidade 16.003, Projeto/Atividade 08.241.0047.2-185 Cofinanciamento de Programas de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade para Idosos - FMAS conta 17140 Natureza da Despesa 3.3.50.41.15.00 - Contribuições Correntes - para aplicação em Consumo e conta 17150- Natureza da Despesa 4.4.50.42.01.00 - Auxílios - para aplicação em Investimento, ambas da fonte 000 0/1/7/0/0 , a ser depositada em conta corrente da entidade nº 31095-6, agência 0587-8 do Banco do Brasil.

§3º - As parcelas serão liberadas após a comprovação do atendimento ser apresentada ao órgão gestor da Política de Assistência Social no Município sob forma de registro compulsório no sistema informatizado disponibilizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS, de maneira concomitante à execução do Serviço.

§4º - Os rendimentos auferidos de aplicações financeiras serão aplicados no objeto do Termo de Fomento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

I - A movimentação dos recursos repassados pelo FMAS será efetivada pelos meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, na forma de avisos de crédito, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou por outros serviços da mesma natureza disponibilizados pelas Instituições Financeiras, em que fique identificada a sua destinação e, no caso de pagamento, o credor.

II - As despesas devem ser vinculadas às metas e às modalidades do tipo de atendimento no Eixo de Proteção Social Básica, conforme o objeto do presente Termo, e diretrizes do Piso de Financiamento: Piso de Alta Complexidade Municipal para Pessoa Idosa - PACM Idoso.

III - Os recursos repassados pelo MUNICÍPIO DE TOLEDO e não aplicados no prazo estabelecido, em desconformidade com o Plano de Trabalho, inobservando as metas pactuadas, constatado na prestação de contas irregularidades quanto aos gastos ou que comprove dano ao erário deverão ser restituídos com correção monetária por ocasião da conclusão do objetivo, extinção deste Termo de Fomento ou mediante diligência da Comissão de Análise e Prestação de Contas através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM);

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada ao Município, através da SMAS, a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução deste Termo de Fomento diretamente ou através de terceiros devidamente credenciados.



TOLEDO

PREFEITURA

Secretaria de Assistência Social
e Proteção à Família

Parágrafo único - Conforme estabelece na Lei Nº13.019/14 em seu artigo 2º, inciso VI, o gestor é o agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.

I - Para a fiscalização deste Termo de Fomento como Gestora da parceira fica designada a servidora Rosiany Favareto, CPF 037.653.909-76, matrícula funcional nº 852231, Cargo Assistente Social I e Diretora do Departamento de Gestão do SUAS, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Proteção à Família, designada pela Portaria nº XXXXX, de XX de dezembro de 2021.

II - Para monitoramento e avaliação deste Termo de Fomento fica designada a comissão de avaliação e monitoramento, nomeada pela Portaria nº XXX, de XX de XXXXX de dezembro de 2021, composta por:

- a) Rachel Lucia Rech, como presidente
- b) Camila Taiara Perachi;
- c) Marília Borges Leite;
- d) Jean Michell Fagundes Bispo.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO

O cronograma de aplicação que compõe o Plano de Trabalho, devidamente aprovado, fará parte integrante deste termo, independente de transcrição, devendo, eventual reformulação do cronograma de aplicação ser requerida por escrito, vedada, no entanto, a mudança do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

Da Administração Pública:

I - analisar e aprovar o Plano de Trabalho referente ao Serviço e respectivo cronograma de desembolso e execução, desde que não implique na alteração do objeto deste Termo;

II - efetuar o repasse dos recursos financeiros à medida que estes forem liberados pelo Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, conforme estabelecido no Plano de Trabalho e cronograma de desembolso;

III - monitorar os dados da OSC através do sistema informatizado referentes ao serviço ofertado;

IV - exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto deste Termo, mediante supervisão, acompanhamento, monitoramento e avaliação das atividades inerentes ao objeto deste instrumento;

V - assumir a execução do serviço direta ou indiretamente no caso de paralisação ou de fato que ocasione a descontinuidade dos serviços prestados pela OSC;

VI - acompanhar, supervisionar, assessorar, monitorar e avaliar tecnicamente os serviços e a execução do presente Termo, efetuando vistorias *in loco*, diretamente ou através de terceiros expressamente credenciados e/ou autorizados;

VII - fixar e dar ciência a OSC sobre procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do Serviço objeto do presente Termo;



TOLEDO

PREFEITURA

Secretaria de Assistência Social
e Proteção à Família

VIII - analisar e emitir pareceres sobre relatórios parciais e finais encaminhados pela OSC ;

IX - orientar a aplicação dos recursos financeiros;

X - apreciar o Plano de Ação e Relatório Descritivo anual apresentado pela OSC;

XI - fiscalizar a execução do Serviço;

XII - prestar informações acerca dos recursos investidos na área da Assistência Social ao CMAS, ou a outras instâncias, quando solicitado.

Da OSC

I - encaminhar à Administração Pública, para aprovação, o Plano de Trabalho referente ao objeto deste Termo, sempre que ocorrer qualquer modificação;

II - responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos, os quais não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos no Plano de Trabalho, sob pena de suspensão ou rescisão do mesmo e de responsabilidade de seus dirigentes;

III - observar fielmente o Plano de Trabalho compreendendo a aplicação dos recursos, as metas e o objeto pactuados neste Termo, bem como o cronograma de execução, aplicação e desembolso;

IV - cumprir com todas as exigências do Decreto Municipal Nº 985/2016 e suas alterações;

V - executar diretamente as atividades pactuadas, em consonância com as diretrizes técnicas e programáticas da Administração Pública e em conformidade com o Plano de Trabalho;

VI - informar a Administração Pública, mediante registro em sistema informatizado disponibilizado pelo órgão gestor da Política de Assistência Social no Município a inserção e o desligamento de qualquer usuário, ou substituição deste;

VII - registrar, em sistema informatizado disponibilizado pelo órgão gestor da Política de Assistência Social no Município, além das inserções e desligamentos, também os atendimentos e atividades realizadas, de modo a permitir o acompanhamento, monitoramento, avaliação e o controle dos serviços ofertados;

VIII - ressarcir à Administração Pública os recursos recebidos através deste Termo quando se comprovar a sua inadequada utilização;

IX - responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, por danos causados a terceiros e pelo pagamento de seguros em geral, eximindo a Administração Pública de todos e quaisquer ônus ou reivindicações por parte de terceiros, em juízo ou fora dele;

X - responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos;

XI - submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pela Administração Pública, fornecendo as informações necessárias à sua execução;

XII - abrir e manter conta bancária específica, em instituição financeira oficial, vinculada a este Termo, para movimentação dos recursos a ele referentes, bem como contabilizar sua movimentação, detalhando suas aplicações;

XIII - arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela Administração Pública;

XIV - propiciar aos servidores e técnicos credenciados pela Administração Pública todos os meios e condições necessárias ao acompanhamento, à



TOLEDO

PREFEITURA

Secretaria de Assistência Social
e Proteção à Família

supervisão e à fiscalização da execução do presente Termo, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Termo, bem como o cadastro dos usuários dos serviços;

XV - prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Termo;

XVI - manter em arquivo, pelo prazo de dez anos, contados da aprovação pelo Município, a documentação comprobatória da aplicação dos recursos, relativa ao exercício da concessão, o cadastro dos usuários do Serviço, bem como os registros contábeis, com a identificação do Programa e do presente Termo;

XVII - não conceder férias coletivas e ou fechar o estabelecimento, interrompendo seus atendimentos por mais de 50 dias anualmente, conforme previsto no Decreto 484/2014 no parágrafo único do artigo 10.

XVIII - possuir Inscrição e manutenção de inscrição atualizada no CMAS;

XIX - prestar informações à SMAS, e órgãos correspondentes do Estado e da União, dentro do prazo determinado;

XX - garantir a participação dos profissionais envolvidos no Serviço Socioassistencial, objeto deste Termo, na Conferência Municipal de Assistência Social, e em outros eventos que vierem a ser realizado pela SMAS;

XXI - observar e zelar pelo cumprimento do Plano de Providências elaborado pela SMAS, elaborado conjuntamente entre SMAS e a OSC;

XXII - firmar contrato de prestação de serviços com a Administração Pública para cada usuário inserido no serviço.

XXIII - A OSC deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a Administração Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

São vedados, por conta dos recursos das parcerias celebradas com as organizações da sociedade civil:

I – realizar despesas de tarifas e/ou serviços bancários, a título de administração, de gerência ou similar; (redação dada pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019)

II – utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria, ainda que em caráter de emergência;

III – realizar despesas com profissionais que não integram as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta dos serviços;

IV – realizar despesas ou em regimes de competências financeiras em data anterior ou posterior ao prazo de execução; (redação dada pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019)

V – realizar despesas de publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, servidores públicos ou dirigentes das organizações da sociedade civil;

VI – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e no plano de trabalho;



TOLEDO

PREFEITURA

Secretaria de Assistência Social
e Proteção à Família

VII – realização de despesas com multas de 40% (quarenta por cento) sobre o saldo do FGTS quando de rescisão trabalhista. (dispositivo acrescido pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019)

§ 1º – É vedada a realização de pagamentos antecipados aos fornecedores de bens e prestadores de serviços com recursos da parceria.

§ 2º – É vedado o pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria.

CLÁUSULA OITAVA – DA COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO

A comprovação do atendimento deverá ser apresentada ao órgão gestor da Política de Assistência Social no Município sob forma de registro compulsório no sistema informatizado disponibilizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS, de maneira concomitante à execução do Serviço.

§1º – É assegurado ao Município, através do Gestor da parceria, e aos Tribunais de Contas do Estado e da União, a qualquer tempo, o acesso aos registros dos programas e a toda documentação pertinente à Assistência Social custeada com recursos dos Fundos de Assistência Social.

§2º - Ademais registro no sistema informatizado disponibilizado pela SMAS, a OSC deverá, a cada inserção ou desligamento, comunicar oficialmente o Departamento de Vigilância Socioassistencial da SMAS.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias com organizações da sociedade civil, para verificação da correta aplicação dos recursos públicos, dividida em processos bimestrais, para demonstração de resultados, que conterá elementos que permitam verificar resultados, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos, conforme estabelecido no Decreto Nº 985, de 19 de outubro de 2016 e suas alterações que regulamenta as parcerias entre o Município de Toledo e as Organizações da Sociedade Civil.

I - A prestação de contas dos recursos previstos neste Termo deverá ser apresentada com todos os documentos descritos no Checklist, disponível na página oficial do Município de Toledo, a SMAS até o dia 30 do mês seguinte, contado a partir do último mês a que se refere o repasse, cabendo a SMAS efetuar a sua análise prévia e emitir parecer à sua aprovação, encaminhando-a ao Controle Interno para aprovação final, dentre eles destaca-se alguns principais:

§1º - DE RESPONSABILIDADE DA OSC

I – capa, conforme modelo fornecido pela Unidade Gestora;

II – ofício de encaminhamento da Prestação de Contas, dirigido ao responsável da Unidade Gestora, assinado pelo presidente da organização da sociedade civil, contendo o valor, o objeto da despesa, a natureza dos recursos, o período da aplicação dos recursos, a Lei que autorizou o repasse e o número do Termo;

III – cópia do plano de trabalho e aplicação dos recursos recebidos, com a identificação da organização da sociedade civil, o objeto de despesa, data e assinatura;



TOLEDO

PREFEITURA

Secretaria de Assistência Social
e Proteção à Família

IV – Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma físico, com respectivo material comprobatório, tais como lista de presença, fotografias, vídeos ou outros suportes, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado.

V – Declaração firmada por dirigente da Organização da Sociedade Civil beneficiada acerca do cumprimento dos objetivos previstos, quanto à aplicação dos recursos repassados;

VI – Relatório de Execução Físico Financeiro, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, contendo um resumo detalhado da movimentação financeiro do período;

VII – Quadro Demonstrativo das Receitas, Despesas e Relação dos Pagamentos, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, contendo a relação das despesas efetivamente realizadas e vinculadas com a execução do objeto;

VIII – original do extrato bancário da conta específica mantida pela organização da sociedade civil beneficiada, evidenciando toda a movimentação dos valores recebidos e pagos;

IX – original do extrato bancário de rendimentos da conta específica mantida pela organização da sociedade civil beneficiada, quando houver;

X – cópia das transferências eletrônicas ou ordens bancárias vinculadas ao pagamento das despesas devidamente comprovadas;

XI – original dos comprovantes da despesa, emitidos em nome da organização da sociedade civil beneficiada (nota fiscal) com os devidos termos de aceite; e

XII – comprovante do recolhimento do DAM - Documento de Arrecadação Municipal, quando da devolução do saldo remanescente, por ventura existente;

§2º - DE RESPONSABILIDADE DA UNIDADE GESTORA/SECRETARIA

XIII – relatório emitido pela Comissão de Monitoramento e Avaliação; e

XIV – parecer técnico emitido pelo gestor do termo de fomento;

§3º - Deverá a entidade, sem prejuízo do acima relacionado, aplicar/anexar às prestações de contas; no que couber, as disposições e formas elencadas na Instrução Normativa nº 001/2013- do Sistema de Controle Interno do Município de Toledo e Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e outras normas e itens constantes na Lei Federal nº 13019/ 2014 e suas alterações, bem como no Decreto Municipal nº 985/2016, e demais normas que vierem a serem editadas.

CLAUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser denunciado por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

§ 1º - Constitui, particularmente, motivo de rescisão a constatação de



TOLEDO

PREFEITURA

Secretaria de Assistência Social
e Proteção à Família

qualquer das seguintes situações:

I - descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o Serviço, especialmente quanto ao público a ser atendido e aos padrões de qualidade de atendimento;

II - cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado;

III - falta de apresentação da prestação de contas, na forma pactuada

IV - falta de atualização do cadastro da Entidade junto à SMAS e falta de atualização de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)

§ 2º - Quando ocorrer à denúncia ou a rescisão ficam os participantes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que vigor este instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

I - em caso de suspensão do presente termo, fixa-se o prazo de pré-aviso de no mínimo 120 (cento e vinte) dias, podendo as partes interessadas acordarem prazo inferior, para que o Poder Público ou Entidade congênera assumam integralmente o serviço executado, ou suspender a oferta do mesmo sem que haja prejuízo a população usuária.

II - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública, conforme o Art. 52 da Lei Federal 13019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESTINAÇÃO DOS BENS REMANESCENTES

I - Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem deverá ser gravado com cláusula de inalienabilidade pela Administração Pública, e deverá formalizar promessa de transferência da propriedade ao Município ou à OSC equivalente na hipótese de sua extinção.

II - Os bens remanescentes na data da conclusão ou no caso de extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado à legislação vigente. A Administração Pública deverá manifestar interesse na doação em até 30 dias após o término da parceria nas especificações que abaixo o seguem:

a) a doação dos bens remanescentes à OSC parceira que sejam úteis à continuidade de ações de interesse público, condicionada à prestação de contas final aprovada, permanecendo a custódia dos bens sob responsabilidade da organização parceira até o ato da efetiva doação, podendo a organização alienar os bens que considere inservíveis;

b) a doação dos bens remanescentes a terceiros congêneros, como hipótese adicional à prevista no inciso anterior, após a consecução do objeto, desde que para fins de interesse social, caso a OSC parceira não queira assumir o bem, permanecendo sua custódia sob responsabilidade da organização parceira até o ato da doação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO



TOLEDO

PREFEITURA

Secretaria de Assistência Social
e Proteção à Família

A OSC compromete-se a restituir os valores transferidos pela Administração Pública, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública do Município, a partir da data do recebimento, na hipótese da inexecução do objeto da avença, ou de outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário, conforme exigência prevista neste Termo e nos Decretos nº 985/2016 e 615/2019.

Os recursos repassados pelo FMAS e não aplicados no prazo estabelecido, em desconformidade com o Plano de Trabalho, ou inobservando as metas pactuadas, deverão ser restituídos com correção monetária por ocasião da conclusão do objetivo ou extinção deste Termo de Fomento através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O período de execução do objeto deste Termo de Fomento observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho, ou seja, da data de sua publicação até 31 de dezembro de 2023 e, o período de vigência, da data da publicação até 28 de fevereiro de 2024, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, por expressa manifestação das partes, mediante a apresentação pela OSC de novo Plano de Trabalho para aprovação pela SMAS com antecedência mínima de 30 dias do término do termo inicialmente previsto.

A prorrogação de ofício da vigência do termo de fomento deve ser feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

O presente Termo poderá ter suas cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo ou por Apostilamento, exceto quanto ao seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em toda e qualquer ação promocional, **relacionada com o objeto descrito na cláusula primeira deste Termo e em consonância ao plano de trabalho aprovado pela SMAS**, será obrigatoriamente destacada a participação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Proteção à Família – SMAS do Município de Toledo, observado o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactum, ainda, as seguintes condições:

a) todas as comunicações relativas a este Termo serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo e/ou meio eletrônico;

b) as reuniões entre os representantes do MUNICÍPIO e da OSC, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações com este Termo serão registradas em atas ou relatório circunstanciado.

c) em caso de dissolução da OSC, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº



TOLEDO

PREFEITURA

Secretaria de Assistência Social
e Proteção à Família

13019/2014 e sua alteração, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

d) os equipamentos adquiridos com recursos da parceira tais como computadores, móveis, e outros equipamentos classificados como materiais permanentes conforme a Lei Federal nº 4.320/64, deverão conter plaquetas de patrimônio em local visível, identificando a parceria e o ano de aquisição.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Este termo será publicado em termo de extrato, em órgão de comunicação oficial, após a data de sua assinatura.

DÉCIMA OITAVA - DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

A SMAS e a OSC devem observar o mais alto padrão de ética durante todo o período da parceria, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:

- a. **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo ou na execução da parceria;
- b. **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo ou na execução da parceria;
- c. **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer acordo, visando estabelecer preços em níveis não condizentes com o objeto da parceria;
- d. **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação no processo ou na execução da parceria;
- e. **“prática obstrutiva”**: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos agentes públicos responsáveis pela gestão e fiscalização da parceria, bem como aos demais órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Toledo, PR, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Termo de Fomento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo de Fomento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para que surta seus efeitos legais.

Toledo, XX de dezembro de 2021.



TOLEDO

PREFEITURA

Secretaria de Assistência Social
e Proteção à Família

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

SOLANGE SILVA DOS SANTOS FIDELIS
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROTEÇÃO À FAMÍLIA

XXXXXXXXXXXX
PRESIDENTE DA ENTIDADE

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



TOLEDO

PREFEITURA

Secretaria de Assistência Social
e Proteção à Família

**TERMO DE FOMENTO Nº 008/2021
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE TOLEDO
SMAS/FMAS/PISO DE ALTA
COMPLEXIDADE MUNICIPAL PARA
PESSOA IDOSA (PACM Idoso) E A
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE
CIVIL - OSC ASSOCIAÇÃO
PROMOCIONAL E ASSISTENCIAL DE
TOLEDO – APA, PARA EXECUÇÃO
DE SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL
DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL.**

O Município de Toledo/Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), inscrito no CNPJ sob nº 13.900.537/0001-50, neste ato representado pelo Sr. Prefeito **LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.484.856-4/PR e do CPF nº 483.580.029-04, residente e domiciliado à Rua Luzerna, 55, Jardim Gisela, Toledo/PR, neste ato denominado de **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e a entidade **ASSOCIAÇÃO PROMOCIONAL E ASSISTENCIAL DE TOLEDO – APA**, inscrita no CNPJ 78.115.870/0001-01, com sede na Avenida José João Muraro, nº 1.890, em Toledo-PR, através de seu representante legal o Sr **MARLON JONAS RADONS**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.974.811-6 – SSP/PR e do CPF nº 629.882.470.72, residente e domiciliado na Rua Independência, nº 2128, Centro, em Toledo – PR, de ora em diante denominada simplesmente **OSC**, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo de Fomento tem por objetivo a formalização da parceria entre **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e **OSC**, o qual destina-se a executar projetos que atendam a pessoas idosas, que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, com vivência de situações de violência, abandono e negligência, em situação de rua e de abandono, garantindo atendimento de forma integral institucional, durante o dia e a noite, na modalidade de Acolhimento Institucional para pessoas idosas, tipificado nacionalmente do eixo de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, visando garantir atendimentos de qualidade e o alcance dos objetivos dos Serviços Socioassistenciais, promovendo a proteção social de indivíduos e famílias, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pela SMAS em anexo, que passa a ser parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, tendo 25 metas pactuadas.

§ 1º - O atendimento de que trata o **caput** desta cláusula deve estar contemplado no Plano de Trabalho aprovado que passa a ser parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

§ 2º - O Plano de Trabalho deve estar em consonância com o Plano de Ação anual apresentado ao CMAS para manutenção de inscrição e ao Departamento de Vigilância Socioassistencial.



TOLEDO

PREFEITURA

Secretaria de Assistência Social
e Proteção à Família

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo tem sua fundamentação legal na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e em suas alterações, na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011 (Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS), Lei nº 13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204/2015, Lei nº 13.146/2015, Lei Complementar nº 101/00, Lei Municipal “R” nº 93 de 24 de novembro de 2021, Resolução nº 109/09-CNAS, Decreto Municipal nº 537 de 23/12/2014, Decreto Municipal nº 985/2016, alterado pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019, Instrução Normativa do Controle Interno nº 01/2013 e normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que lhe for aplicável, a qual habilitou-se através da dispensa de chamamento público 001/2021, prevista na Lei nº 13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204/2015, no inciso VI do artigo 30 “A Administração Pública poderá dispensar a realização do chamamento público”, conforme solicitação de dispensa de chamamento público nº 4165/2021, processo 14388/2021 e na Lei Municipal “R” 90 de 04 de setembro de 2013 que define penalidades para os casos de irregularidades na aplicação de recursos repassados pelo Município a Entidades.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor total do presente Termo é de R\$ **1.787.190,00 (hum milhão, setecentos e oitenta e sete mil e cento e noventa reais)** correspondente a:

I – Transferência, pelo Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) à OSC do valor de R\$ 1.787.190,00 (hum milhão, setecentos e oitenta e sete mil e cento e noventa reais) referente aos meses de janeiro de 2022 a dezembro de 2023, em 23 parcelas mensais de R\$ 67.019,63 (sessenta e sete mil, dezenove reais e sessenta e três centavos) referente a janeiro de 2022 a novembro de 2023 e 1 parcela mensal de R\$ 67.019,51 (sessenta e sete mil, dezenove reais e cinquenta e um centavos) referente a dezembro de 2023, a título de custeio e 2 parcelas no valor de R\$ 89.359,50 (oitenta e nove mil, trezentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos) a título de capital a serem repassadas no mês de maio de cada ano.

§ 1º - Os valores aludidos estão condicionados à ocupação de vagas ou à vacância destas;

§ 2º - O Município efetuará o pagamento integral das vagas ocupadas no valor previsto na LEI “R” Nº 93, de 24 de novembro de 2021, o que corresponde a R\$ 2.978,65 por meta/mês.

§ 3º - O Município efetuará o pagamento parcial das vagas não ocupadas tendo como referência o custo fixo de manutenção da vaga, representando 60% do valor previsto na LEI “R” Nº 93, de 24 de novembro de 2021, o que corresponde a R\$ 1.787,19 por meta/mês.

II – A transferência dos valores de que trata o inciso I desta cláusula dar-se-á de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho e, à medida das transferências do FMAS.

§ 1º - O Plano de Trabalho deverá ser aprovado pelo Gestor da Política Pública ao qual o recurso está alocado, e sempre que houver necessidade de alterações a OSC deverá solicitar devidamente fundamentada apresentando nova proposta para aprovação, observada as seguintes condições:

I - os recursos sejam utilizados para a consecução do objeto pactuado;

II - não seja alterado o valor total do Termo, exceto nos casos previstos no art. 33 do Decreto Municipal nº 985/2016;



TOLEDO

PREFEITURA

Secretaria de Assistência Social
e Proteção à Família

III – não sejam as alterações superiores a 25% (vinte e cinco por cento) entre contas;

IV – não ocorra inclusão de novas naturezas de despesas.

§ 2º - O repasse dos recursos pelo MUNICÍPIO/FMAS à OSC correrá à conta da Dotação Orçamentária 17140 para aplicação em Consumo e 17150 para aplicação em Investimento – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, Órgão/Unidade 16.003, Projeto/Atividade 08.241.0047.2-185 Cofinanciamento de Programas de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade para Idosos - FMAS conta 17140 Natureza da Despesa 3.3.50.41.15.00 – Contribuições Correntes - para aplicação em Consumo e conta 17150- Natureza da Despesa 4.4.50.42.01.00 – Auxílios - para aplicação em Investimento, ambas da fonte 000 0/1/7/0/0 , a ser depositada em conta corrente da entidade nº 31095-6, agência 0587-8 do Banco do Brasil.

§3º - As parcelas serão liberadas após a comprovação do atendimento ser apresentada ao órgão gestor da Política de Assistência Social no Município sob forma de registro compulsório no sistema informatizado disponibilizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS, de maneira concomitante à execução do Serviço.

§4º - Os rendimentos auferidos de aplicações financeiras serão aplicados no objeto do Termo de Fomento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

I - A movimentação dos recursos repassados pelo FMAS será efetivada pelos meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, na forma de avisos de crédito, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou por outros serviços da mesma natureza disponibilizados pelas Instituições Financeiras, em que fique identificada a sua destinação e, no caso de pagamento, o credor.

II - As despesas devem ser vinculadas às metas e às modalidades do tipo de atendimento no Eixo de Proteção Social Básica, conforme o objeto do presente Termo, e diretrizes do Piso de Financiamento: Piso de Alta Complexidade Municipal para Pessoa Idosa – PACM Idoso.

III – Os recursos repassados pelo MUNICÍPIO DE TOLEDO e não aplicados no prazo estabelecido, em desconformidade com o Plano de Trabalho, inobservando as metas pactuadas, constatado na prestação de contas irregularidades quanto aos gastos ou que comprove dano ao erário deverão ser restituídos com correção monetária por ocasião da conclusão do objetivo, extinção deste Termo de Fomento ou mediante diligência da Comissão de Análise e Prestação de Contas através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM).

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada ao Município, através da SMAS, a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução deste Termo de Fomento diretamente ou através de terceiros devidamente credenciados.

Parágrafo único - Conforme estabelece na Lei Nº13.019/14 em seu artigo 2º, inciso VI, o gestor é o agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.

I - Para a fiscalização deste Termo de Fomento como Gestora da parceira fica designada a servidora Rosiany Favareto, CPF 037.653.909-76, matrícula funcional



TOLEDO

PREFEITURA

Secretaria de Assistência Social
e Proteção à Família

nº 852231, Cargo Assistente Social I e Diretora do Departamento de Gestão do SUAS, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Proteção à Família, designada pela Portaria nº 618, de 17 de dezembro de 2021.

II - Para monitoramento e avaliação deste Termo de Fomento fica designada a comissão de avaliação e monitoramento, nomeada pela Portaria nº 619, de 17 de dezembro de 2021, composta por:

- a) Rachel Lucia Rech, como presidente
- b) Camila Taiara Perachi;
- c) Marília Borges Leite;
- d) Jean Michell Fagundes Bispo.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO

O cronograma de aplicação que compõe o Plano de Trabalho, devidamente aprovado, fará parte integrante deste termo, independente de transcrição, devendo, eventual reformulação do cronograma de aplicação ser requerida por escrito, vedada, no entanto, a mudança do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

Da Administração Pública:

I - analisar e aprovar o Plano de Trabalho referente ao Serviço e respectivo cronograma de desembolso e execução, desde que não implique na alteração do objeto deste Termo;

II - efetuar o repasse dos recursos financeiros à medida que estes forem liberados pelo Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, conforme estabelecido no Plano de Trabalho e cronograma de desembolso;

III - monitorar os dados da OSC através do sistema informatizado referentes ao serviço ofertado;

IV - exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto deste Termo, mediante supervisão, acompanhamento, monitoramento e avaliação das atividades inerentes ao objeto deste instrumento;

V - assumir a execução do serviço direta ou indiretamente no caso de paralisação ou de fato que occasiona a descontinuidade dos serviços prestados pela OSC;

VI - acompanhar, supervisionar, assessorar, monitorar e avaliar tecnicamente os serviços e a execução do presente Termo, efetuando vistorias *in loco*, diretamente ou através de terceiros expressamente credenciados e/ou autorizados;

VII - fixar e dar ciência a OSC sobre procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do Serviço objeto do presente Termo;

VIII - analisar e emitir pareceres sobre relatórios parciais e finais encaminhados pela OSC ;

IX - orientar a aplicação dos recursos financeiros;

X - apreciar o Plano de Ação e Relatório Descritivo anual apresentado pela OSC;

XI - fiscalizar a execução do Serviço;

XII - prestar informações acerca dos recursos investidos na área da Assistência Social ao CMAS, ou a outras instâncias, quando solicitado.



TOLEDO

PREFEITURA

Secretaria de Assistência Social
e Proteção à Família

Da OSC

I – encaminhar à Administração Pública, para aprovação, o Plano de Trabalho referente ao objeto deste Termo, sempre que ocorrer qualquer modificação;

II - responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos, os quais não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos no Plano de Trabalho, sob pena de suspensão ou rescisão do mesmo e de responsabilidade de seus dirigentes;

III - observar fielmente o Plano de Trabalho compreendendo a aplicação dos recursos, as metas e o objeto pactuados neste Termo, bem como o cronograma de execução, aplicação e desembolso;

IV - cumprir com todas as exigências do Decreto Municipal Nº 985/2016 e suas alterações;

V - executar diretamente as atividades pactuadas, em consonância com as diretrizes técnicas e programáticas da Administração Pública e em conformidade com o Plano de Trabalho;

VI - informar a Administração Pública, mediante registro em sistema informatizado disponibilizado pelo órgão gestor da Política de Assistência Social no Município a inserção e o desligamento de qualquer usuário, ou substituição deste;

VII - registrar, em sistema informatizado disponibilizado pelo órgão gestor da Política de Assistência Social no Município, além das inserções e desligamentos, também os atendimentos e atividades realizadas, de modo a permitir o acompanhamento, monitoramento, avaliação e o controle dos serviços ofertados;

VIII - ressarcir à Administração Pública os recursos recebidos através deste Termo quando se comprovar a sua inadequada utilização;

IX - responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, por danos causados a terceiros e pelo pagamento de seguros em geral, eximindo a Administração Pública de todos e quaisquer ônus ou reivindicações por parte de terceiros, em juízo ou fora dele;

X - responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos;

XI - submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pela Administração Pública, fornecendo as informações necessárias à sua execução;

XII - abrir e manter conta bancária específica, em instituição financeira oficial, vinculada a este Termo, para movimentação dos recursos a ele referentes, bem como contabilizar sua movimentação, detalhando suas aplicações;

XIII - arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela Administração Pública;

XIV - propiciar aos servidores e técnicos credenciados pela Administração Pública todos os meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão e à fiscalização da execução do presente Termo, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Termo, bem como o cadastro dos usuários dos serviços;

XV - prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Termo;

XVI - manter em arquivo, pelo prazo de dez anos, contados da aprovação pelo Município, a documentação comprobatória da aplicação dos recursos, relativa ao exercício da concessão, o cadastro dos usuários do Serviço, bem como os registros contábeis, com a identificação do Programa e do presente Termo;



TOLEDO

PREFEITURA

Secretaria de Assistência Social
e Proteção à Família

XVII - não conceder férias coletivas e ou fechar o estabelecimento, interrompendo seus atendimentos por mais de 50 dias anualmente, conforme previsto no Decreto 484/2014 no parágrafo único do artigo 10.

XVIII - possuir Inscrição e manutenção de inscrição atualizada no CMAS;

XIX - prestar informações à SMAS, e órgãos correspondentes do Estado e da União, dentro do prazo determinado;

XX - garantir a participação dos profissionais envolvidos no Serviço Socioassistencial, objeto deste Termo, na Conferência Municipal de Assistência Social, e em outros eventos que vierem a ser realizado pela SMAS;

XXI - observar e zelar pelo cumprimento do Plano de Providências elaborado pela SMAS, elaborado conjuntamente entre SMAS e a OSC;

XXII - firmar contrato de prestação de serviços com a Administração Pública para cada usuário inserido no serviço.

XXIII - A OSC deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a Administração Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

São vedados, por conta dos recursos das parcerias celebradas com as organizações da sociedade civil:

I – realizar despesas de tarifas e/ou serviços bancários, a título de administração, de gerência ou similar; (redação dada pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019)

II – utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria, ainda que em caráter de emergência;

III – realizar despesas com profissionais que não integram as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta dos serviços;

IV – realizar despesas ou em regimes de competências financeiras em data anterior ou posterior ao prazo de execução; (redação dada pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019)

V – realizar despesas de publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, servidores públicos ou dirigentes das organizações da sociedade civil;

VI – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e no plano de trabalho;

VII – realização de despesas com multas de 40% (quarenta por cento) sobre o saldo do FGTS quando de rescisão trabalhista. (dispositivo acrescido pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019)

§ 1º – É vedada a realização de pagamentos antecipados aos fornecedores de bens e prestadores de serviços com recursos da parceria.

§ 2º – É vedado o pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria.

CLÁUSULA OITAVA – DA COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO



TOLEDO

PREFEITURA

Secretaria de Assistência Social
e Proteção à Família

A comprovação do atendimento deverá ser apresentada ao órgão gestor da Política de Assistência Social no Município sob forma de registro compulsório no sistema informatizado disponibilizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS, de maneira concomitante à execução do Serviço.

§1º – É assegurado ao Município, através do Gestor da parceria, e aos Tribunais de Contas do Estado e da União, a qualquer tempo, o acesso aos registros dos programas e a toda documentação pertinente à Assistência Social custeada com recursos dos Fundos de Assistência Social.

§2º - Ademais registro no sistema informatizado disponibilizado pela SMAS, a OSC deverá, a cada inserção ou desligamento, comunicar oficialmente o Departamento de Vigilância Socioassistencial da SMAS.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias com organizações da sociedade civil, para verificação da correta aplicação dos recursos públicos, dividida em processos bimestrais, para demonstração de resultados, que conterà elementos que permitam verificar resultados, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos, conforme estabelecido no Decreto Nº 985, de 19 de outubro de 2016 e suas alterações que regulamenta as parcerias entre o Município de Toledo e as Organizações da Sociedade Civil.

I - A prestação de contas dos recursos previstos neste Termo deverá ser apresentada com todos os documentos descritos no Checklist, disponível na página oficial do Município de Toledo, a SMAS até o dia 30 do mês seguinte, contado a partir do último mês a que se refere o repasse, cabendo a SMAS efetuar a sua análise prévia e emitir parecer à sua aprovação, encaminhando-a ao Controle Interno para aprovação final, dentre eles destaca-se alguns principais:

§1º - DE RESPONSABILIDADE DA OSC

I – capa, conforme modelo fornecido pela Unidade Gestora;

II – ofício de encaminhamento da Prestação de Contas, dirigido ao responsável da Unidade Gestora, assinado pelo presidente da organização da sociedade civil, contendo o valor, o objeto da despesa, a natureza dos recursos, o período da aplicação dos recursos, a Lei que autorizou o repasse e o número do Termo;

III – cópia do plano de trabalho e aplicação dos recursos recebidos, com a identificação da organização da sociedade civil, o objeto de despesa, data e assinatura;

IV – Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma físico, com respectivo material comprobatório, tais como lista de presença, fotografias, vídeos ou outros suportes, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado.

V – Declaração firmada por dirigente da Organização da Sociedade Civil beneficiada acerca do cumprimento dos objetivos previstos, quanto à aplicação dos recursos repassados;

VI – Relatório de Execução Físico Financeiro, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, contendo um resumo detalhado da movimentação financeiro do período;

VII – Quadro Demonstrativo das Receitas, Despesas e Relação dos



TOLEDO

PREFEITURA

Secretaria de Assistência Social
e Proteção à Família

Pagamentos, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, contendo a relação das despesas efetivamente realizadas e vinculadas com a execução do objeto;

VIII – original do extrato bancário da conta específica mantida pela organização da sociedade civil beneficiada, evidenciando toda a movimentação dos valores recebidos e pagos;

IX – original do extrato bancário de rendimentos da conta específica mantida pela organização da sociedade civil beneficiada, quando houver;

X – cópia das transferências eletrônicas ou ordens bancárias vinculadas ao pagamento das despesas devidamente comprovadas;

XI – original dos comprovantes da despesa, emitidos em nome da organização da sociedade civil beneficiada (nota fiscal) com os devidos termos de aceite; e

XII – comprovante do recolhimento do DAM - Documento de Arrecadação Municipal, quando da devolução do saldo remanescente, por ventura existente;

§2º - DE RESPONSABILIDADE DA UNIDADE
GESTORA/SECRETARIA

XIII – relatório emitido pela Comissão de Monitoramento e Avaliação; e

XIV – parecer técnico emitido pelo gestor do termo de fomento;

§3º - Deverá a entidade, sem prejuízo do acima relacionado, aplicar/anexar às prestações de contas; no que couber, as disposições e formas elencadas na Instrução Normativa nº 001/2013- do Sistema de Controle Interno do Município de Toledo e Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e outras normas e itens constantes na Lei Federal nº 13019/ 2014 e suas alterações, bem como no Decreto Municipal nº 985/2016, e demais normas que vierem a serem editadas.

CLAUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser denunciado por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

§ 1º - Constitui, particularmente, motivo de rescisão a constatação de qualquer das seguintes situações:

I - descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o Serviço, especialmente quanto ao público a ser atendido e aos padrões de qualidade de atendimento;

II - cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado;

III - falta de apresentação da prestação de contas, na forma pactuada

IV - falta de atualização do cadastro da Entidade junto à SMAS e falta de atualização de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)

§ 2º - Quando ocorrer à denúncia ou a rescisão ficam os participantes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que viger este instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

I – em caso de suspensão do presente termo, fixa-se o prazo de pré-



TOLEDO

PREFEITURA

Secretaria de Assistência Social
e Proteção à Família

aviso de no mínimo 120 (cento e vinte) dias, podendo as partes interessadas acordarem prazo inferior, para que o Poder Público ou Entidade congênere assumam integralmente o serviço executado, ou suspender a oferta do mesmo sem que haja prejuízo a população usuária.

II - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública, conforme o Art. 52 da Lei Federal 13019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESTINAÇÃO DOS BENS REMANESCENTES

I - Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem deverá ser gravado com cláusula de inalienabilidade pela Administração Pública, e deverá formalizar promessa de transferência da propriedade ao Município ou à OSC equivalente na hipótese de sua extinção.

II - Os bens remanescentes na data da conclusão ou no caso de extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado à legislação vigente. A Administração Pública deverá manifestar interesse na doação em até 30 dias após o término da parceria nas especificações que abaixo o seguem:

a) a doação dos bens remanescentes à OSC parceira que sejam úteis à continuidade de ações de interesse público, condicionada à prestação de contas final aprovada, permanecendo a custódia dos bens sob responsabilidade da organização parceira até o ato da efetiva doação, podendo a organização alienar os bens que considere inservíveis;

b) a doação dos bens remanescentes a terceiros congêneres, como hipótese adicional à prevista no inciso anterior, após a consecução do objeto, desde que para fins de interesse social, caso a OSC parceira não queira assumir o bem, permanecendo sua custódia sob responsabilidade da organização parceira até o ato da doação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO

A OSC compromete-se a restituir os valores transferidos pela Administração Pública, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública do Município, a partir da data do recebimento, na hipótese da inexecução do objeto da avença, ou de outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário, conforme exigência prevista neste Termo e nos Decretos nº 985/2016 e 615/2019.

Os recursos repassados pelo FMAS e não aplicados no prazo estabelecido, em desconformidade com o Plano de Trabalho, ou inobservando as metas pactuadas, deverão ser restituídos com correção monetária por ocasião da conclusão do objetivo ou extinção deste Termo de Fomento através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O período de execução do objeto deste Termo de Fomento observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho, ou seja, de 1º de janeiro de 2022 até 31 de dezembro



TOLEDO

PREFEITURA

Secretaria de Assistência Social
e Proteção à Família

de 2023 e, o período de vigência, de 1º de janeiro de 2022 até 28 de fevereiro de 2024, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, por expressa manifestação das partes, mediante a apresentação pela OSC de novo Plano de Trabalho para aprovação pela SMAS com antecedência mínima de 30 dias do término do termo inicialmente previsto.

A prorrogação de ofício da vigência do termo de fomento deve ser feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

O presente Termo poderá ter suas cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo ou por Apostilamento, exceto quanto ao seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em toda e qualquer ação promocional, **relacionada com o objeto descrito na cláusula primeira deste Termo e em consonância ao plano de trabalho aprovado pela SMAS**, será obrigatoriamente destacada a participação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Proteção à Família – SMAS do Município de Toledo, observado o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactum, ainda, as seguintes condições:

- a) todas as comunicações relativas a este Termo serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo e/ou meio eletrônico;
- b) as reuniões entre os representantes do MUNICÍPIO e da OSC, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações com este Termo serão registradas em atas ou relatório circunstanciado.
- c) em caso de dissolução da OSC, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13019/2014 e sua alteração, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- d) os equipamentos adquiridos com recursos da parceira tais como computadores, móveis, e outros equipamentos classificados como materiais permanentes conforme a Lei Federal nº 4.320/64, deverão conter plaquetas de patrimônio em local visível, identificando a parceria e o ano de aquisição.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Este termo será publicado em termo de extrato, em órgão de comunicação oficial, após a data de sua assinatura.

DÉCIMA OITAVA - DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

A SMAS e a OSC devem observar o mais alto padrão de ética durante todo o período da parceria, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:



TOLEDO

PREFEITURA

Secretaria de Assistência Social
e Proteção à Família

- a. **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo ou na execução da parceria;
- b. **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo ou na execução da parceria;
- c. **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer acordo, visando estabelecer preços em níveis não condizentes com o objeto da parceria;
- d. **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação no processo ou na execução da parceria;
- e. **“prática obstrutiva”**: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos agentes públicos responsáveis pela gestão e fiscalização da parceria, bem como aos demais órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

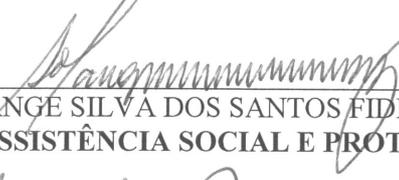
Fica eleito o Foro da Comarca de Toledo, PR, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Termo de Fomento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo de Fomento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para que surta seus efeitos legais.

Toledo, 28 de dezembro de 2021.



LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



SOLANGÉ SILVA DOS SANTOS FIDELIS
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROTEÇÃO À FAMÍLIA



MARLON JONAS RADONS
PRESIDENTE DA ENTIDADE

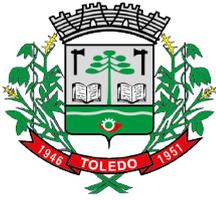
TESTEMUNHAS



Nome: Micaela Geronzi
CPF: 706.144.159-34



Nome: Mailie Borges Leite
CPF: 009376850289



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo-PR, 29 de dezembro de 2021

Edição nº 3.109

Página 26 de 34

DATA DE ASSINATURA – 28 de dezembro de 2021.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

SOLANGE SILVA DOS SANTOS FIDELIS
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROTEÇÃO À FAMÍLIA

JOSÉ ALVES DE SOUZA
PRESIDENTE DA ENTIDADE

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 008/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TOLEDO SMAS/FMAS/PISO DE ALTA COMPLEXIDADE MUNICIPAL PARA PESSOA IDOSA (PACM Idoso) E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC ASSOCIAÇÃO PROMOCIONAL E ASSISTENCIAL DE TOLEDO – APA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

O Município de Toledo/Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), inscrito no CNPJ sob nº 13.900.537/0001-50, neste ato representado pelo Sr. Prefeito **LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.484.856-4/PR e do CPF nº 483.580.029-04, residente e domiciliado à Rua Luzerna, 55, Jardim Gisela, Toledo/PR, neste ato denominado de **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e a entidade **ASSOCIAÇÃO PROMOCIONAL E ASSISTENCIAL DE TOLEDO – APA**, inscrita no CNPJ 78.115.870/0001-01, com sede na Avenida José João Muraro, nº 1.890, em Toledo-PR, através de seu representante legal o Sr **MARLON JONAS RADONS**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.974.811-6 – SSP/PR e do CPF nº 629.882.470.72, residente e domiciliado na Rua Independência, nº 2128, Centro, em Toledo – PR, de ora em diante denominada simplesmente **OSC**, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo de Fomento tem por objetivo a formalização da parceria entre ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e OSC, o qual destina-se a executar projetos que atendam a pessoas idosas, que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, com vivência de situações de violência, abandono e negligência, em situação de rua e de abandono, garantindo atendimento de forma integral institucional, durante o dia e a noite, na modalidade de Acolhimento Institucional para pessoas idosas, tipificado nacionalmente do eixo de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, visando garantir atendimentos de qualidade e o alcance dos objetivos dos Serviços Socioassistenciais, promovendo a proteção social de indivíduos e famílias, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pela SMAS em anexo, que passa a ser parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, tendo 25 metas pactuadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo tem sua fundamentação legal na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e em suas alterações, na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011 (Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS), Lei nº 13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204/2015, Lei nº 13.146/2015, Lei Complementar nº 101/00, Lei Municipal “R” nº 93 de 24 de novembro de 2021, Resolução nº 109/09-CNAS, Decreto Municipal nº 537 de 23/12/2014, Decreto Municipal nº 985/2016, alterado pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019, Instrução Normativa do Controle Interno nº 01/2013 e normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que lhe for aplicável, a qual habilitou-se através da dispensa de chamamento público 001/2021, prevista na Lei nº 13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204/2015, no inciso VI do artigo 30 “A Administração Pública poderá dispensar a realização do chamamento público”, conforme solicitação de dispensa de chamamento público nº 4165/2021, processo 14388/2021 e na Lei Municipal “R” 90 de 04 de setembro de 2013 que define penalidades para os casos de irregularidades na aplicação de recursos repassados pelo Município a Entidades.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor total do presente Termo é de R\$ **1.787.190,00 (hum milhão, setecentos e oitenta e sete mil e cento e noventa reais)** correspondente a:

I – Transferência, pelo Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) à OSC do valor de R\$ 1.787.190,00 (hum milhão, setecentos e oitenta e sete mil e cento e noventa reais) referente aos meses de janeiro de 2022 a dezembro de 2023, em 23 parcelas mensais de R\$ 67.019,63 (sessenta e sete mil, dezenove reais e sessenta e três centavos) referente a janeiro de 2022 a novembro de 2023 e 1 parcela mensal de R\$ 67.019,51 (sessenta e sete mil, dezenove reais e cinquenta e um centavos) referente a dezembro de 2023, a título de custeio e 2 parcelas no valor de R\$ 89.359,50 (oitenta e nove mil, trezentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos) a título de capital a serem repassadas no mês de maio de cada ano.

§ 1º - Os valores aludidos estão condicionados à ocupação de vagas ou à vacância destas;

§ 2º - O Município efetuará o pagamento integral das vagas ocupadas no valor previsto na LEI “R” Nº 93, de 24 de novembro de 2021, o que corresponde a R\$ 2.978,65 por meta/mês.

§ 3º - O Município efetuará o pagamento parcial das vagas não ocupadas tendo como referência o custo fixo de manutenção da vaga, representando 60% do valor previsto na LEI “R” Nº 93, de 24 de novembro de 2021, o que corresponde a R\$ 1.787,19 por meta/mês.

II – A transferência dos valores de que trata o inciso I desta cláusula dar-se-á de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho e, à medida das transferências do FMAS.

§ 2º - O repasse dos recursos pelo MUNICÍPIO/FMAS à OSC correrá à conta da Dotação Orçamentária 17140 para aplicação em Consumo e 17150 para aplicação em Investimento – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, Órgão/Unidade 16.003, Projeto/Atividade 08.241.0047.2-185 Cofinanciamento de Programas de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade para Idosos - FMAS conta 17140 Natureza da Despesa 3.3.50.41.15.00 – Contribuições Correntes - para aplicação em Consumo e conta 17150- Natureza da Despesa 4.4.50.42.01.00 – Auxílios - para aplicação em Investimento, ambas da fonte 000 01/17/00 ,



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo-PR, 29 de dezembro de 2021

Edição nº 3.109

Página 27 de 34

a ser depositada em conta corrente da entidade nº 31095-6, agência 0587-8 do Banco do Brasil.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias com organizações da sociedade civil, para verificação da correta aplicação dos recursos públicos, dividida em processos bimestrais, para demonstração de resultados, que conterá elementos que permitam verificar resultados, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos, conforme estabelecido no Decreto Nº 985, de 19 de outubro de 2016 e suas alterações que regulamenta as parcerias entre o Município de Toledo e as Organizações da Sociedade Civil.

I - A prestação de contas dos recursos previstos neste Termo deverá ser apresentada com todos os documentos descritos no Checklist, disponível na página oficial do Município de Toledo, a SMAS até o dia 30 do mês seguinte, contado a partir do último mês a que se refere o repasse, cabendo a SMAS efetuar a sua análise prévia e emitir parecer à sua aprovação, encaminhando-a ao Controle Interno para aprovação final.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO – de 1º de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2023.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA – 1º de janeiro de 2022 até 28 de fevereiro de 2024.

DATA DE ASSINATURA – 28 de dezembro de 2021.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

SOLANGE SILVA DOS SANTOS FIDELIS
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROTEÇÃO À FAMÍLIA

MARLON JONAS RADONS
PRESIDENTE DA ENTIDADE

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 009/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TOLEDO SMAS/FMAS/PISO BÁSICO MUNICIPAL PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU PESSOA IDOSA (PBM PcD/IDOSO) E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TOLEDO (APAE), PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

O Município de Toledo/Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), inscrito no CNPJ sob nº 13.900.537/0001-50, neste ato representado pelo Sr. Prefeito **LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.484.856-4/PR e do CPF nº 483.580.029-04, residente e domiciliado à Rua Luzerna, 55, Jardim Gisela, Toledo-PR a Organização da Sociedade Civil – OSC **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TOLEDO (APAE)**, inscrita no CNPJ sob nº 75.974.931/0001-90, com sede na Rua Bonfim, nº 1621, Centro, em Toledo-PR, através de sua representante legal Sra. **MARILDE TEREZINHA DE PARIS**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 13.564.569-9 – SSP/PR e do CPF nº 027.022.889-60, residente e domiciliada na Rua 7 de Setembro, nº 1326, apto 71, Centro, em Toledo – PR, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo de Fomento tem por objetivo a formalização da parceria entre Administração Pública e a OSC o qual destina-se a executar projetos que atendam a pessoas com deficiência através de atendimentos quem promovam a prevenção de agravos que possam provocar o rompimento de vínculos familiares e sociais dos usuários, visando a garantia de direitos, o desenvolvimento de mecanismos para a inclusão social, a equiparação de oportunidades e a participação e o desenvolvimento da autonomia das pessoas com deficiência. Na modalidade do Serviço Socioassistencial de Proteção Social Básica no Domicílio para pessoas com deficiência, conforme diretrizes da Resolução nº 109 de 2009 do CNAS, visando garantir atendimentos de qualidade e o alcance dos objetivos dos Serviços Socioassistenciais, promovendo a proteção social de indivíduos e famílias, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pela SMAS em anexo, que passa a ser parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, tendo 60 metas pactuadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo tem sua fundamentação legal na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e em suas alterações, na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011 (Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS), Lei nº 13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204/2015, Lei nº 13.146/2015, Lei Complementar nº 101/00, Lei Municipal “R” nº 93 de 24 de novembro de 2021, Resolução nº 109/09-CNAS, Decreto Municipal nº 537 de 23/12/2014, Decreto Municipal nº 985/2016, alterado pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019, Instrução Normativa do Controle Interno nº 01/2013 e normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que lhe for aplicável, a qual habilitou-se através da dispensa de chamamento público 002/2021, prevista na Lei nº 13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204/2015, no inciso VI do artigo 30 “A Administração Pública poderá dispensar a realização do chamamento público”, conforme solicitação de dispensa de chamamento público nº 4171/2021, processo 14389/2021 e na Lei Municipal “R” nº 90 de 04 de setembro de 2013 que define penalidades para os casos de irregularidades na aplicação de recursos repassados pelo Município às OSC’s.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor total do presente Termo é de **R\$263.851,20 (duzentos e sessenta e três mil, oitocentos e cinquenta e um reais e vinte centavos)**, correspondente a:

I – Transferência, pelo Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) à OSC, do valor R\$263.851,20 (duzentos e sessenta e três mil, oitocentos e cinquenta e um reais e vinte centavos), referente aos meses de janeiro de 2022 a dezembro de 2023, em 12 parcelas bimestrais de R\$19.788,84 (dezenove mil, setecentos e oitenta e oito reais e oitenta e quatro centavos) a título de custeio